



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha n°

TEKA AVELAR
I. POLICIAL

Processo n°



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Inquerito Policial
2016547-89.2019.040113**

Unidade Policial : 01º D.P. IGUAPE
Data de Instauração : 17/01/2019
Integrantes do Inquérito : CARTORIO LUCAS
Foro : Foro de Iguape
Competência : Criminal
Classe Processual : Inquérito Policial
Réu Preso? :
Assunto Principal : Contravenções Penais
Assunto Principal :
Outros Assuntos :
Outros Assuntos Complementar :
Número do processo CNJ :

Capitulações

Art 21º caput /DL 3.688/41 - Lei das Contravenções Penais
Art 140º caput /Decreto-Lei 2.848/40 - Código Penal
Art 5º caput /Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha

Boletim de Ocorrência Associado ao Procedimento

Tipo	BO	Data Ocorrência	Flagrante	Delegacia
Boletim de Ocorrência	120/2019	15/01/2019	Não	DEL.POL.IGUAPE

Naturezas cadastradas no Boletim de Ocorrência

BO	Espécie	Natureza
120/2019	Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)	Injúria (art. 140)
120/2019	DL 3688/41 - Contravenções Penais	Vias de fato (art. 21)
120/2019	L 11340/06 - Violência Doméstica	Violência Doméstica

Pessoas cadastradas no Boletim de Ocorrência

BO	Tipo	RG	Nome
120/2019	Vítima	48606888	IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR
120/2019	Testemunha		VANESSA RODRIGUES
120/2019	Autor		JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

Descrição :
Observação :





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

PORTARIA

Chegou ao meu conhecimento na elaboração do boletim de ocorrência 120/2019, onde **Izabella Cristina Rodrigues Avelar** noticiou que está divorciada de **José Nilson Duarte Avelar** e que na data dos fatos, 15/01/2019, por volta das 18:00 horas, José Nilson a agrediu fisicamente desferindo em seu rosto um tapa, sem causar lesão aparente. Solicitou medidas protetivas de urgência.

Instauro o presente Inquérito Policial para apuração do crime de Injúria e Vias de fato, capitulados no artigo 140 do CPB e no artigo 21 da Lei 3688/41, determino ao Sr. Escrivão de Polícia de meu cargo que Autue e Registre esta, tomando preliminarmente as seguintes providências:

- a) Junte-se o B.O. e demais peças;
- b) Expeça intimação para as testemunhas Generosa Aparecida Rodrigues e Dona Isabel, mencionadas nas declarações da vítima;
- c) Requisitar via ofício os dados clínicos da vítima

A seguir retorne conclusos para novas deliberações.

CUMPRASE

Iguape, 17 de janeiro de 2019

Carlos Eduardo Vieira Ceroni

Delegado de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.IGUAPE
Boletim No.: 120/2019

FOLHA: 1
INICIADO: 15/01/2019 e EMITIDO: 15/01/2019

2ª Via

JOLNNRCBDMEEFHZY

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)
Natureza: Injúria (art. 140)
Consumado

Espécie: DL 3688/41 - Contravenções Penais
Natureza: Vias de fato (art. 21)
Consumado

Espécie: L 11340/06 - Violência Doméstica
Natureza: Violência Doméstica
Consumado

Local: AVENIDA VEREADOR MANOEL GONÇALVES PÍRES, 152 TRAVESSA 15
ROCIO - CEP: 11920-000 - IGUAPE - SP

Tipo de local: Residência - Casa

Circunscrição: DEL. POL. IGUAPE

Ocorrência: 15/01/2019 às 18:00 horas
Comunicação: 15/01/2019 às 18:36 horas
Elaboração: 15/01/2019 às 18:36 horas
Flagrante: Não

Vítima:

- IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR - Presente ao plantão - RG: 48606888
emitido em 18/02/2014 - Exibiu o RG original: Não
Pai: MARCOS ROBERTO DA SILVA - Mãe: GENEROSA APARECIDA RODRIGUES
Natural de: IGUAPE -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino
Nascimento: 03/08/1991 27 anos - Estado civil: Divorciado
Profissão: CABELEIREIRO(A) - Instrução: 2 Grau completo - CPF: 42901708897
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Olhos: Castanhos claros - Cor do cabelo: Castanhos claros
Tem Deficiência? Não - Tem Transtorno Mental? Não
Endereço Residencial: RUA BENEDITO MASSA, 58 - ROCIO - IGUAPE - SP,
Relacionamento: CASAMENTO com Autor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

Testemunha:

- VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA - Presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Pai: EDVALDO COLAÇO TEIXEIRA
Mãe: GENEROSA APARECIDO RODRIGUES - Sexo: Feminino
Nascimento: 28/11/2000 18 anos - Advogado Presente no Plantão: Não
Cutis: Branca
Endereço Residencial: AVENIDA VEREADOR MANOEL GONÇALVES PÍRES, 152
TRAVESSA 15 - ROCIO - CEP: 11920-000 - IGUAPE - SP - Telefones: (13)
99660-0737 - Vivo (Celular)
Pessoa Relacionada: Vítima - IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR

Endereço da delegacia : RUA MAJOR REBELLO, 283 - CENTRO-IGUAPE-SP. CEP: 11920-000
Telefone: (13)3841-1112



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.IGUAPE
Boletim No.: 120/2019

FOLHA:2
INICIADO:15/01/2019 e EMITIDO: 15/01/2019

2ª Via

JOLNNRCBDMEEFHZY

Autor:

- JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR - Não presente ao plantão
- Exibiu o RG original: Não - Pai: JOSÉ DO CARMO PEREIRA AVELAR
- Mãe: MARIA NICE DUARTE AVELAR - Sexo: Masculino - Nascimento: 03/06/1982
- 36 anos - Estado civil: Divorciado - Profissão: CABELEIREIRO(A)
- Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
- Endereço Residencial: RUA REGISTRO , 225 - ROCIO - IGUAPE - SP

Histórico:

Comparece neste plantão a vítima noticiando que está divorciada do autor, e que o mesmo veio a desferir um tapa no rosto da declarante, ficando vermelho, sem causar lesão aparente. O autor entrou em seu carro e foi embora. A declarante recebe requisição de exame de corpo de delito.

Solução: APRECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR

"TERMO DE CIÊNCIA - LEI 11.340/06"

A(s) vítima(s) (e/ou seu representante legal), qualificada(s) (os) nesse registro de ocorrência, foi(ram) cientificada(s) (os) expressamente:

- a) da eventual necessidade de representação, em virtude da natureza da infração, a ser oferecida pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, no prazo improrrogável de seis (6) meses, a partir do conhecimento da autoria, não podendo mais exercer esse direito após o decurso do prazo;
- b) da importância de manter atualizado o seu endereço constante do registro policial, bem como das demais pessoas apontadas (autor do fato e testemunhas);
- c) dos direitos que lhe são assegurados pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), dentre eles o de requerer medidas protetivas de urgência;
- d) da inexistência de atribuição legal ao Delegado de Polícia para decretar medidas protetivas de urgência, com previsão de apenas encaminhar o respectivo pedido ao Juiz de Direito para apreciação e eventual determinação das medidas requeridas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) da possibilidade de requerer as medidas protetivas ao órgão ministerial ou diretamente à autoridade judicial caso assim deseje;
- f) da rede de apoio atualmente disponível para que seus direitos sejam assegurados, conforme relação que se encontra afixada nesta unidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.IGUAPE
Boletim No.: 120/2019

FOLHA:3
INICIADO: 15/01/2019 e EMITIDO: 15/01/2019

2ª Via

JOLNNRCBDMEEFHZY

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa crime em face do autor/investigado em juízo por meio de advogado constituído. Cientificada de que o prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

DEL.POL.IGUAPE

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
DELEGADO DE POLÍCIA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, nesta cidade de IGUAPE, Estado de São Paulo, na sede da(o) 01 DP. IGUAPE, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR, filho(a) de GENEROSA APARECIDA RODRIGUES e MARCOS ROBERTO DA SILVA, com 27 anos, estado civil Divorciado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de IGUAPE -SP, de profissão CABELEIREIRO(A), residente e domiciliada à RUA BENEDITO MASSA, nº 58, no bairro ROCÍO, na cidade IGUAPE - SAO PAULO..** Sabendo ler e escrever, declarou que: foi casada com JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR durante nove anos, tendo do casamento uma filha de nove anos de idade. Encontram-se divorciados há três meses, devido a diversas brigas e ciúmes por parte de José Nilson. Ocorre que José Nilson não aceita a separação. Na data de ontem, por volta das 18:00 horas, a declarante está saindo da sua residência, ocasião em que veio a ser abordada por José Nilson, o qual estava de carro, sendo que o mesmo deu uma ré e veio a bater na bicicleta da declarante. José Nilson disse que queria conversar com a declarante, sendo que a declarante disse que não tinha mais nada para conversar, ocasião em que passou a dizer que iria "atropelá-la" e ainda passou a xingá-la de: "vagabunda, piranha". A declarante saiu do local, sendo seguida por José Nilson até a casa de sua genitora. Na frente da casa de sua genitora, José Nilson saiu do carro e passou a segurar fortemente seu braço direito e em seguida, desferiu um tapa em seu rosto. Ato contínuo, a declarante conseguiu correr do local, vindo a pegar carona com vizinhos de sua genitora e foi em seguida até a Delegacia de Polícia, onde registrou o presente feito. Informa que seu rosto devido ao tapa ficou vermelho, porém, não apresentou lesão aparente. Esclarece que José Nilson aparentava estar bastante descontrolado, visto que dizia palavras sem sentido e a todo tempo pedia que a declarante entregasse a ele o telefone celular. Informa que José Nilson a seguiu anteriormente e sempre faz perguntas aos familiares da declarante com o intuito de saber sobre a sua vida. Esclarece que depois do ocorrido, teme por sua integridade física e está com medo de sair na rua. Informa finalmente a declarante que presenciaram o ocorrido sua irmã Vanessa, sua genitora e Dona Isabel. Neste ato, a declarante manifesta a vontade de REPRESENTAR criminalmente contra o autor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, bem como, requer medidas protetivas de urgência para que o autor não se aproxime de sua pessoa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado de Polícia

IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR
Declarante

Cláudia Márcia Ribeiro Veiga
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de IGUAPE, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.IGUAPE, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de Polícia de seu cargo, comparece IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR qualificado(a) no Boletim de Ocorrência/Termo Circunstanciado nº 120/2019, datado de em 15/01/2019 às 18:00, o(a) qual manifestou à Autoridade Policial o desejo de representar, na forma da Lei nº 11340/2006, em relação ao(s) autor(es) do ilícito noticiado no documento já mencionado, aí também qualificado, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, atendendo à condição de procedibilidade para oferecimento de proposta ou de denúncia pelo Ministério Público.

Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado de Polícia

IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR
Vítima manifestante

Cláudia Márcia Ribeiro Veiga
Escrivã de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

DOCUMENTOS INTERMEDIÁRIOS DELPOL

DEL.POL.IGUAPE

RUA MAJOR REBELLO, nº 283 no bairro CENTRO, na cidade IGUAPE - SP - CEP: 11920-000

Aos 15 dias do mês de 01 do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Delegacia, onde se encontrava o(a) Dr(a). Delegado(a) de Polícia, comparece a vítima

VÍTIMA:

Senhor(a) IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR, endereço comercial RUA BENEDITO MASSA 58, no bairro ROCIO, na cidade IGUAPE,

AUTOR:

Senhor(a) JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, endereço comercial RUA REGISTRO 225, no bairro ROCIO, na cidade IGUAPE,

Declarou o seguinte:

Comparece neste plantão a vítima noticiando que está divorciada do autor, e que o mesmo veio a desferir um tapa no rosto da declarante, ficando vermelho, sem causar lesão aparente. O autor entrou em seu carro e foi embora. A declarante recebe requisição de exame de corpo de delito.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade que se encerrasse este termo, que segue devidamente assinado por ela, pela solicitante e por mim, escrivão(ã) que digitei.

QUESTIONÁRIO DE ATENDIMENTO

1. As partes vivem juntas? não. Se afirmativa a resposta, a quanto tempo? Estão divorciados.
2. Há filho, fruto da relação? Sim. Se afirmativa a resposta, qual a idade, com quem vivem e se já foram também vítimas de agressão do ofensor? Não.
3. Esta é a primeira agressão sofrida? não.
4. Já houve comunicação de fatos anteriores à Polícia Civil ou polícia Militar, ao Ministério Público ou Poder Judiciário? Sim.
5. A vítima já pensou em separar-se do ofensor? Já está divorciada. Se afirmativa a resposta, por que não o fez? Está divorciada.
6. A vítima trabalha? Não. Quanto ganha aproximadamente por mês? Está desempregada.
7. A ofensor trabalha? Sim. Quanto ganha aproximadamente por mês? Não sabe informar.
8. A vítima tem condições econômicas de suportar a separação do casal ou necessita auxílio imediato? Sim.
9. O ofensor é usuário frequente de bebidas alcoólicas ou drogas? Não.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

DOCUMENTOS INTERMEDIÁRIOS DELPOL

10. O ofensor já foi preso criminalmente? não.
11. Após a agressão de que se trata, as partes ainda estão vivendo juntas? não.
12. A vítima ou agressor têm condições imediatas de se mudar para outra casa (parente, amigo, etc)? Sim.
13. A quem pertence a casa onde a vítima e o ofensor vivem? A vítima.
14. A vítima apresenta ferimentos visíveis? Não.
15. Há testemunhas do fato? Sim.
16. A vítima deseja ver o agressor processado criminalmente em razão do fato? Sim.
17. A vítima corre risco de vida ou à integridade física? Sim.
18. Existe ação de separação entre as partes? Já se encontram divorciados.

Diante de tais fatos, a declarante solicita as medidas Protetivas de Urgência, conforme segue:

- ☐ Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- ☐ Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826 de 22.12.03.
- ☒ Proibição de aproximação do agressor da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor.
- ☒ Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação.
- ☐ Proibição do agressor de frequentar lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, dentre os quais o local de trabalho da vítima, sito ao local acima declinado.
- ☐ Restrição ou suspensão das visitas do agressor.
- ☐ Determinação de prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- ☐ Encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento.
- ☐ Recondução da ofendida ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor.
- ☐ Solicita a requerente a guarda do(s) filho(s)
- ☐ Determinar a separação de corpos.
- ☐ Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor a ofendida.
- ☐ Proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra e venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

DOCUMENTOS INTERMEDIÁRIOS DELPOL

() Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.

() Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica familiar contra a ofendida.

Seguem em anexo cópia do Boletim de Ocorrência e demais peças alusivas ao fatos.

IGUAPE, 16 de janeiro de 2019.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR

Cláudia Márcia Ribeiro Veiga
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Às 10:15 horas do dia 17 do mês de janeiro de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presente a Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha **VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA, RG. nº 56.807.154-2/SSP/SP, filha de Jozivaldo Colaço Teixeira e Generosa Aparecida rodrigues Teixeira, sexo Feminino, pele Branca, nascida em 28/11/2000, com 18 anos de idade, solteira, desempregada, residente a AVENIDA VEREADOR MANOEL GONÇALVES PÍRES, nº. 152 - TRAVESSA 15, no bairro ROCIO, na cidade IGUAPE - SP, CEP 11920-000 celular (13) 996600737.** Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: é irmã de Izabella, sendo que sua irmã foi casada durante alguns anos com José Nilson, com o qual tem uma filha de nove anos de idade. Informa que Izabella e José Nilson encontram-se divorciados recentemente, porém, José Nilson não aceitou o fim do casamento e costuma seguir Izabella pelas ruas deste município. Na data de 15/01/2019, por volta das 18:00 horas, Izabella encontrava-se em sua casa, ocasião em que recebeu uma ligação de José Nilson, o qual pediu para conversar com ela a respeito da filha. Em seguida, Izabella saiu do local dizendo que ia conversar com José Nilson. Cerca de cinco minutos após, a depoente encontrava-se no portão de sua casa, quando chegou Izabella, a qual estava chorando e dizendo que José Nilson estava seguindo-a, sendo que logo em seguida apareceu ali José Nilson, de carro, o qual veio a dar uma ré vindo a bater na bicicleta em que Izabella estava. Informa que José Nilson passou a xingar Izabella de: "vagabunda". Ato contínuo, José Nilson desceu do veículo, aproximou-se de Izabella, desferindo no rosto dela um tapa. A depoente disse que ia chamar a polícia, ocasião em que José Nilson evadiu-se do local. A Polícia Militar foi acionada, porém, José Nilson não foi localizado. Informa que a separação ocorreu devido a ciúmes e brigas por parte de José Nilson. Esclarece finalmente a depoente que a agressão ocorrida aconteceu na frente da filha do casal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado de Polícia

VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA
Testemunha

Cláudia Márcia Ribeiro Veiga
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

DOCUMENTOS INTERMEDIÁRIOS DELPOL

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: CORPO DE DELITO

Passou pelo P.S. :

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 40103 - DEL.POL.IGUAPE

Boletim nº : 120/2019 Flagrante: Não

Naturezas : Título I - Pessoa (arts. 121 a 154) / Injúria (art. 140)(Consumado), DL 3688/41 - Contravenções Penais / Vias de fato (art. 21)(Consumado)

Local : AVENIDA VEREADOR MANOEL GONÇALVES PÍRES, 152 TRAVESSA 15 - ROCIO - IGUAPE - SP,

Circunscrição : DEL. POL. IGUAPE

Elaborado em : 15/01/2019 18:36

Data Ocorrência : em 15/01/2019 às 18:00

Data Comunicação: 15/janeiro/2019 Hora: 18:36

DADOS DA PESSOA

IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR, RG 48606888 - SP, CPF 42901708897, filho de MARCOS ROBERTO DA SILVA e de GENEROSA APARECIDA RODRIGUES, natural de IGUAPE -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Feminino, pele Branca, nascido(a) em 03/08/1991, com 27 anos de idade, estado civil Divorciado, profissão CABELEIREIRO(A), grau de instrução 2 Grau completo, residente a RUA BENEDITO MASSA, nº. 58, no bairro ROCIO, na cidade IGUAPE - SP, CEP 00000-000

Presente ao Plantão? Sim

Remeter para : 1 DP IGUAPE

Solicito ao médico que atendeu, ou diretor do (PS ou Hospital), cópia de meu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como autorizo expressamente, sua revelação ou divulgação à autoridade policial competente, que a utilizará tão-somente, se for o caso, para fins de elaboração de exame de corpo delito.

IGUAPE, 15 de janeiro de 2019.

IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR - Vítima
CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

DOCUMENTOS INTERMEDIÁRIOS DELPOL

IP nº: 2016547/2019

RDO nº: 120/2019

NATUREZA: Violência Doméstica/ Injúria/ Vias de Fato

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, nos moldes
do artigo 6º e seguintes do Código de Processo
Penal, demais dispositivos processuais penais
correlatos e Lei nº 12.830/13, no uso de suas
atribuições legais

MANDA qualquer policial desta **01 DP. IGUAPE**, ou a quem lhe substituir que, em cumprimento ao presente, nos autos do inquérito policial epigrafoado **NOTIFIQUE: GENEROSA APARECIDA RODRIGUES e DONA ISABEL**, residentes na Av. Vereador Manoel Gonçalves Pires, nº 152, travessa 15, Bairro Rocio, Iguapec/SP, a qual deverá comparecer neste Distrito Policial, no dia 23/01/2019, às 10:00 horas, a fim de prestar [...DEPOIMENTO/DECLARAÇÕES...], sobre o noticiado no citado boletim de ocorrência.

Fica **Geenrosa Aparecida Rodrigues e Dona Isabel**, cientificadas que, no caso de não comparecimento, estarão sujeitas às penas do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

C U M P R A - S E .

IGUAPE, 17 de Janeiro de 2019

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

Recebi a notificação

.....de.....de

GENEROSA APARECIDO RODRIGUES E DONA ISABEL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

DOCUMENTOS INTERMEDIÁRIOS DELPOL

IP nº: 2016547/2019

RDO nº: 120/2019

NATUREZA: Natureza: Violência Doméstica / Injúria / Vias de Fato

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, nos moldes
do artigo 6º e seguintes do Código de Processo
Penal, demais dispositivos processuais penais
correlatos e Lei nº 12.830/13, no uso de suas
atribuições legais

MANDA qualquer policial desta **01 DP. IGUAPE**, ou a quem lhe substituir que, em cumprimento ao presente, nos autos do inquérito policial epigrafoado **NOTIFIQUE: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR RG**, residente na Rua Registro, nº 225, Bairro Rocio, Iguaape, o qual deverá comparecer neste Distrito Policial, situado na rua Francisco Marques de Aguiar, nº 215, Bairro Rocio, Iguaape, no dia **[..23/01/2019..]**, a fim de prestar **[...DECLARAÇÕES...]**, sobre o noticiado no citado boletim de ocorrência.

Fica **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR** cientificado que, no caso de não comparecimento, estará sujeito às penas do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

C U M P R A - S E.

IGUAPE, 18 de Janeiro de 2019

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

Recebi a notificação

.....de.....de

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

OFÍCIO

OFÍCIO nº 003/2019 – cmrv

Iguape/SP, 18 de janeiro de 2019.

BO. nº 120/2019

IP 2016547-2019

SENHORA DIRETORA:

Através do presente, solicito os dados clínicos da vítima
IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR, atendida nesse nosocômio na data de 15/01/2019.

Subscrevo-me, apresentando os meus sinceros protestos de
estima e consideração.

Dr. Carlos Eduardo Vieira Ceroni

Delegado de Polícia

Àlustríssima Senhora

DIRETORA DA UNIDADE DE PRONTO ANTEDIMENTO DE SAÚDE

IGUAPE / S P .

[AAAA] [45359062

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL

[** PESQUISA CINO ** 17/01/2019 - 17:10:51]

RG =[45359062] 17] INCLUSAO =[18/01/1997]

SEXO =[M]

NOME =[JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

PAI =[JOSÉ DO CARMO PEREIRA AVELAR

MAE =[MARIA ANTÔNIO DUARTE AVELAR

D.NAS=[03061982]

NATUR=[27203[9] [IGUAPE -SP

P.IDT=[8264[4]

D.BAS=[CC] LOTE =[000002[]

REGISTRO INEXISTENTE] []



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito: 2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

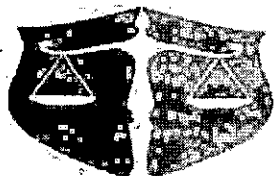
Às 10:24 horas do dia 23 do mês de Janeiro de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presente a Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha GENEROSA APARECIDA RODRIGUES RG 23116508 SAO PAULO, filho de TEREZA WALDHALN e ONESIO LINO RODRIGUES, natural de , sexo Feminino, pele , nascido(a) em 22/03/1968, com 50 anos de idade, estado civil Ignorado, profissão PRENDAS DOMESTICAS. Compromissada, às de costume disse ser mãe de ISABELLA CRISTINA RODRIGUES. Indagada, às perguntas respondeu:

No dia dos fatos em apuração a depoente estava em sua casa, quando chegaram sua filha ISABELLA e JOSÉ NILSON, porém, ISABELLA chegou de bicicleta e JOSÉ NILSON de carro. Já chegaram discutindo alto e ficaram no portão da casa da depoente. A depoente e sua sogra ISABEL foram ver o que se passava. Isabela estava dizendo: "chame a polícia". A depoente viu que ISABELLA e JOSÉ NILSON estavam discutindo e em posição de briga. Em dado momento JOSÉ NILSON desferiu um tapa no rosto de ISABELLA. Imediatamente a depoente e ISABEL despartaram eles. José Nilson pegou o carro e foi embora. José Nilson estava muito nervoso. A depoente não ouviu José Nilson xingar Isabella. A depoente não presenciou se o rosto de Isabella ficou com lesão. Isabella saiu dali e foi registrar a queixa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
GENEROSA APARECIDA RODRIGUES
Testemunha

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Escrivão(ã) de Polícia



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE E COMARCA DE IGUAPE/SP.

PROCESSO N.º 1500087-62.2019.8.26.0244 (segunda vara criminal)
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 120/2019
INQUÉRITO POLICIAL N.º 2016547

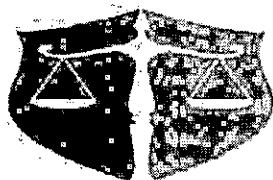
JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, por seu procurador abaixo assinado, nas autos do presente Inquérito Policial, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada de 66 declarações falando da boa índole do Averiguado.

Informando mais uma vez que a suposta vítima mente descaradamente sobre o ocorrido.

Corroborando com as Declarações prestadas pelo Averiguado na Delegacia, vem juntar a este Inquérito as mensagens que o mesmo recebeu pelas redes sociais, informando da traição da sua esposa, sendo que daí começou a discussão, mas que nunca e em momento algum o Averiguado agrediu a Mãe de sua filha; quem foi agredido foi o Averiguado, conforme foto em anexo, foi agredido e teve seu carro quebrado, pois a suposta vítima Izabella bateu com o guidão da bicicleta no carro do Averiguado.

Comprovando que não houve agressão nenhuma por parte do Averiguado, vem arrolar 8 testemunhas que
e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

teléfonos: (13) 98129-2368/98815-6201/3822-1802



CARDOSO MORAIS ADVOGADOS

viram e ouvirem a discussão, conforme a baixo segue, requerendo que as mesmas sejam ouvidas com a URGÊNCIA que o caso merece e que após as oitivas que o caso seja arquivado.

- SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG n.º 18004450-3, inscrito no CPF do MF sob o n.º 809.124.788-53, residente e domiciliado na Rua Jalde Antônio Fragoso, n.º 1100, Rocio na cidade de Iguape/SP, CEP 11920-000, telefone: (13) 98200-5591;

- MARLI TAVARES SILVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 249678280-8, inscrita no CPF do MF sob o n.º 249.838.678-56 e ROBERTO CARLOS SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 20283206, inscrito no CPF do MF sob o n.º 092.060.028-05, ambos residentes e domiciliados na Rua Registro, n.º 210, Rocio na cidade de Iguape/SP, CEP 11920-000, telefone: (13) 99781-4262;

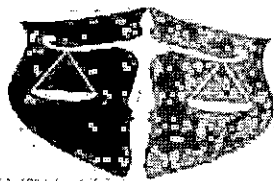
- ELISÂNGELA DOS SANTOS FORQUIM, portadora da cédula de Identidade RG n.º 46364767, inscrita no CPF do MF sob o n.º 409.355.278-93, residente e domiciliada na Rua Benedito Massa, n.º 15, Rocio na cidade de Iguape/SP, CEP 11920-000, telefone: (13) 99759-6999;

- BRASILINO COLAÇO RIBEIRO NETO, residente e domiciliado na Rua Benedito Massa, n.º 61, Rocio na cidade de Iguape/SP, CEP 11920-000, telefone: (13) 99609-2524;

- MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade RG n.º 33851707-8, inscrita no CPF do MF sob o n.º 151.107.988-69 e EDUARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade RG n.º 12674991, inscrito no CPF do MF sob o n.º 054.524.905-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Registro, n.º 147, Rocio na cidade de Iguape/SP, CEP 11920-000, telefone: (13) 3841-2263;

- EDGAR RAMOS RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG n.º 16477848, inscrito no CPF do MF sob o n.º e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3822-1802

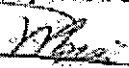


CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

094.723.348-22, residente e domiciliado na Rua Registro, n.º 250, Rocio
na cidade de Iguape/SP, CEP 11920-000, telefone: (13)99700-8874;

Termos em que,
Pedê deferimento.

Iguape, 28 de janeiro de 2019.


JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904

e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3822-1802



🕒 📶 100% 🔋 17:22 21



Henrique Melo

1 amigo em comum: Marcio Aguiar

Estuda na instituição de ensino UNIP

Mora em Cananêla

11:45



oi Teka



?

13:57

Não é possível responder a essa conversa. Saiba mais





🕒 📶 100% 🔋 17:22 22



Henrique

Upa Boa tarde

Visualizada

Agora você pode usar um para o outro.
Ver informações sobre o status online e
quando você leram mensagens.

16:34

BOA TARDE



ENTAO VOCE ESTA COM SUA
MULHER AINDA?

16:57

Rapaz eu te conheço?

VOCE CONHECE MUITA
GENTE

PORQUE SI QUE VOCE E UM
CARA GENTE BOA

Não é possível responder a essa conversa. Saiba
mais



Henrique

Conta



SUA MULHER TRAI VOCE FAZ TEMPO

A e como vc sabe



COMO EU SEI

E com quem

MUITA GENTE SABE MAIS
NAO CONTA PRA VOCE



E ACHO QUE VOCE NAO
MERECE ISSO E

Fale ai com quem



E PARECE QUE O CARA E SEU
AMIGO

Nao e possivel responder a essa conversa Saiba mais





Henrique

VOCE NAO LEMBRA DE MIM

NAO QUERO FALA QUEM EU
SOU PRA NAO DA B o

VOCE NAO MERECE ISSO
MANO

VOCE E GENTE BOA MUITAS
PESSOAS GOSTAM DE VOCE

FALOW MANO

MAIS PROCURA SABER AI
VOCE VAI DESCOBRIR

O TEKA AGENTE SO QUE
AJUDA VOCE MERECE COISA
MELHOR



Já volto pera ai ti cortando

Não é possível responder a essa conversa. Saiba
mais





Henrique

MAS ELE E ELA VAI FALA QUE
E MENTIRA

O ADVOGADO LA DA
CAMARA

ELA VAI ATE COM O SEU
CARRO AS VEZES NO
ESCRITORIO DELE

E DEIXA NA OUTRA RUA

ELE TRANCA A PORTA E OS
DOIS FICAM LA

SE VOCE ACHA MENTIRA
MANDA ELA IR LA RESOLVER
ALGUMA COISA

E SEGUE ELA PRA VOCE VER

A MINA FICA COM ELE

MUITA GENTE FALA DA

Não é possível responder a essa conversa. Saiba
mais





Henrique

MANO SO TO QUERENDO
AJUDA MAS ELA NAO VALE
NADA

ELA SAI COM ELE E VOCE
NEM SABE

PROCURA SABER VOCE VAI
DESCOBRIR

ELA VAI DAR PRA ELE LA NO
ESCRITORIO

TO PASSANDO O A
CAMINHADA CERTA PRA
VOCE

VOCE NAO LEMBRA DE MIM

NAO QUERO FALA QUEM EU
SOU PRA NAO DA B O

VOCE NAO MERECE ISSO
MANO

Não é possível responder a essa conversa. Saiba
mais







DECLARAÇÃO

Eu, Valéria Silva Vieira,
Brasileira Casada, Dona de Casa,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 47.186.812-7, inscrito (a) no CPF
do ME sob o n.º 408.347.828/47, residente e domiciliado (a) na
Rua Registo nº 385 - Rio,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 10 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Valéria Silva Vieira

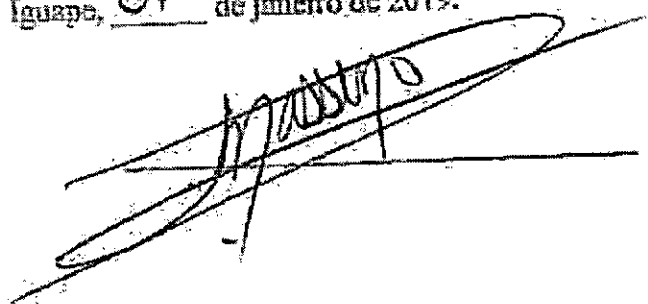
DECLARAÇÃO

Eu, TORAO TADEU NASSUNO,
BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 13.213.045-2, inscrito (a) no CPF
 do ME sob o n.º 049.836.328-9, residente e domiciliado (a) na
RUA: SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAIS - N:15 CEMILÓ
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSE NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 10 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.



DECLARAÇÃO

Eu, Olímpia de A. Silva,
brasileira, divorciada, Dona de Casa,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 41.461.175-5, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 339.290.698-06, residente e domiciliado (a) na
Rua: Jaldé Antônio Fraga nº 1100,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Olímpia de A. Silva

DECLARAÇÃO

Eu, Gilmar Antunes de Oliveira
Brasilino Sobrinho, branco,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 064.936.183-04, residente e domiciliado (a) na
Rua Pereira Gonçalves,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 5 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 25 de janeiro de 2019.

Gilmar Antunes de Oliveira

DECLARAÇÃO

Eu, Reginaldo M. Avelar,
brasileiro, solteiro, O. Pseudônimo
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 33.501.094-0, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 301.330.168-62, residente e domiciliado (a) na
Rua Manoel Agostinho da Silva, nº 10,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Reginaldo M. Avelar

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Inês Mambeli,
brasileira, divorciada, Pous. de casa,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 81979411, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 14370183863, residente e domiciliado (a) na
Rua Manoel Agostinho da Silva nº 10,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Maria Inês Mambeli

DECLARAÇÃO

Eu, Baruna Tavares Silva,
Brasileira, Salteira, Estudante,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 45 369.264-3, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 425 382.088-93 residente e domiciliado (a) na
Rua Registro 210,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Baruna Tavares Silva

DECLARAÇÃO

Eu, Wilson Rogério Lustosa Wlles
Brasiléia, Roraima, do lar,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 28.185.886-1, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 290.638.388-43, residente e domiciliado (a) na
R: Registro Nº 278,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSE NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem,

Por ser verdade, firmo a presente.

Agente, 25 de janeiro de 2019.

Wilson Rogério Lustosa Wlles

DECLARAÇÃO

Eu, Munzo Lage de Oliveira,
brasileiro, solteiro, cozinheiro,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 36025748-3, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 331.965.238-96, residente e domiciliado (a) na
Rua Benedito Maria 285, Bairro Recreio,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 4 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Munzo Lage de Oliveira

DECLARAÇÃO

Eu, Juliana Gomes Alves de Carvalho,
Advogada, inscrita no OAB nº 489360918,
 portador (a) da cédula de identidade RG nº 432.795.218-96, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o nº 432.795.218-96, residente e domiciliado (a) na
Rua Maria Augusta Duarte, nº 145,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 7 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 25 de janeiro de 2019.

Juliana Gomes Alves de Carvalho

DECLARAÇÃO

Eu, Lucas de Albuquerque Ribeiro,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 19.318.786-X, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 174.496.288/00, residente e domiciliado (a) na
Rua: Marcos Vinícius Duarte, n.º 75,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 2,5 mos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente,

Iguape, 25 de janeiro de 2019.

Lucas de Albuquerque Ribeiro

DECLARAÇÃO

Eu, José Adelaide Daniel Barbosa
brasileira casada, residente e domiciliado (a) na
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 35.993.029-2 inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 000, residente e domiciliado (a) na
CPF 384.553.998-22 Rua Benedito Moraes nº 5 Rocio
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 2 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

José Adelaide Daniel B

DECLARAÇÃO

Eu, Rodrigo Gomes Góes de Moura,
Monteiro, solteiro, autônomo,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 32.562.013-1, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 306.324.428-63, residente e domiciliado (a) na
Rua dos Neves, 19,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 09 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

RGM

DECLARAÇÃO

Eu, Elizete de Almeida Santos,
brasileira, solteira,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 44.764.871-8, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 367.758.508-24, residente e domiciliado (a) na
Rua: Jaldé Antonio Fragoso nº 1100,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Elizete de Almeida Santos

DECLARAÇÃOEu, João São

portador (a) da cédula de identidade RG n.º 41196230-9, inscrito (a) no CPF do MF sob o n.º 31765107869, residente e domiciliado (a) na Avenida Juvardor Manoel Gonçalves Cui 792, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 3 anos, e que NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.João São

DECLARAÇÃO

Eu, Eliane Nely dos Santos,
Brasileira, Solteira,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 11.498.985-0, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 000.282.168 (75), residente e domiciliado (a) na
Maria Aurora Duarte Nº 71,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 3 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Eliane Nely dos Santos

DECLARAÇÃO

Eu, William Carlos Santos,
Brasileiro, solteiro,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 32947856, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 35.752.978-17, residente e domiciliado (a) na
Avenida Venâncio Manoel Gonçalves Pinheiro 792,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, valgo TEKA, há 10 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

William Carlos Santos

DECLARAÇÃO

Eu, Anderson P. M.,
BRASILEIRO SOLTEIRO,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 35395656824, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 4146051-2, residente e domiciliado (a) na
RUA: PROJETADA-05,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 7 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Anderson

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Carlos de Azevedo, brasileiro casado, no lar,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 36.581.720X, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 122.793.758/00, residente e domiciliado (a) na
Rua Ypiranga nº 36 - Rio,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 15 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Luiz Carlos de Azevedo

DECLARAÇÃO

Eu, Maria de Sílvia de Silva
Brasilina Soltain Costuraria
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 24.770.147-4 inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º Rua Registra n.º 385 Pócio, residente e domiciliado (a) na
Rua Registra n.º 385 Pócio, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSE NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 12 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Maria de Sílvia de Silva

DECLARAÇÃO

Eu, Patrícia Ribeiro,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 41.461.526-1, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 370.192.648-01, residente e domiciliado (a) na
Rua Maria D. Vilas Boas, 125,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 17 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Patrícia Ribeiro

DECLARAÇÃO

Eu, SANDRO EDUARDO XAVIER
BRASILEIRO SOLTEIRO, PINTOR,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 28.831.255-7, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 169.294.296-7, residente e domiciliado (a) na
AV. NOSSA SENHORA DO RÓCIO - 551,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 15 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Sandro Eduardo Xavier

DECLARAÇÃO

Eu, Raulino Marques Mariano,
Raullene, Alteine, Altemar
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 56.868.933-1, inscrito (a) no CPF
 do MP sob o n.º 988.677.018-55 residente e domiciliado (a) na
R. Regatas nº 531,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 8 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Raulino Marques Mariano

DECLARAÇÃO

Eu, Sueliton da Costa Lima,
Brasileiro, casado, altamente,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 44.898.867-1, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 429.172.618-03, residente e domiciliado (a) na
R: Aristides Duque da Costa N.º 105,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 81 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Sueliton da Costa Lima

DECLARAÇÃO

Eu, Daniel da Silva

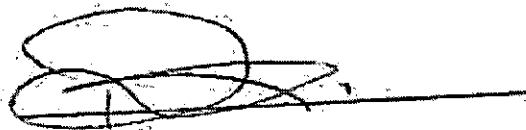
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 29060239 X, inscrito (a) no CPF do MF sob o n.º 289 314 548-02, residente e domiciliado (a) na 2 Avenida da Moura, nº 90

, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

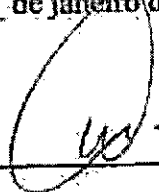
Iguape, 23 de janeiro de 2019.



DECLARAÇÃOEu, Wander Camargoportador (a) da cédula de identidade RG n.º 418921432-0, inscrito (a) no CPF do MF sob o n.º 43226408-93, residente e domiciliado (a) na R. BENEDITO MESA N.º 90, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 15 anos, e que NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Roberto Costa,
Brasileiro solteiro Albino,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 36.167.554 inscrito (a) no CPF
do. MF sob o n.º 292.254.518-06, residente e domiciliado (a) na
Rua Aristide Chaves de Azevedo
Nº 105, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Costa

DECLARAÇÃO

Eu, Bentwig Dos Santos Dias,
Brasileira, Salteira rendadeira,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 46.452.044-7, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 410-350448-18, residente e domiciliado (a) na
R. Antides Duenício Xavier nº 63,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 6 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Bentwig Dos Santos Dias

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, CRISTIANO LOPES FERREZ,
BRASILEIRO SOLTEIRO, APROSENTADO,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 33.170.982, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 1976365669, residente e domiciliado (a) na
R. MOMENA 176,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 15 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 21 de janeiro de 2019.

CRISTIANO L. FERREZ

DECLARAÇÃO

Eu, Priscilla Lima do Silveira,
Brotinho, Salteiro, Abnidente,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 48.833.571-1, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 420.265.178-43, residente e domiciliado (a) na
Rua Manoel F. P. Gomes 1110,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 09 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Priscilla Lima do Silveira

DECLARAÇÃO

Eu, Zilda Duarte de Carvalho,
Brasiliana, solteira, feirante,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 17.204.4620 inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 129.940.510.7, residente e domiciliado (a) na
Rua Manoel Agostinho de Silva nº 26 Funchal,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 27 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Zilda Duarte de Carvalho

DECLARAÇÃO

Eu, Galvão Roberto Pontes,
Marciano, Idelino, Marcos
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 49.978.696-0, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 971950.248-48, residente e domiciliado (a) na
Mato Américo Duarte nº 97,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 29 de janeiro de 2019.



DECLARAÇÃO

Eu, Antonio Carneiro Filho,

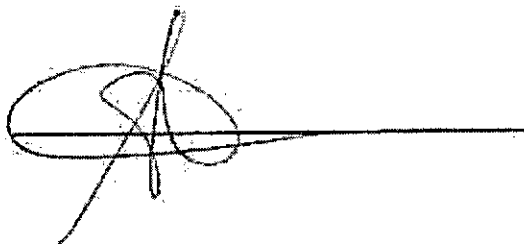
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 17813782, inscrito (a) no CPF do MF sob o n.º 042.279.758-83, residente e domiciliado (a) na Rua Carmelino Franca Junior 100

, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há Dois anos, e que NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.



DECLARAÇÃO

Eu, Felipe Alves de Oliveira Almeida
Brasilino Casarito, Técnico em eletrônica
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 43.186.341-5, inscrito (a) no CPF
do. MF sob o n.º 384.860.528-74, residente e domiciliado (a) na
rua Registre n.º 225,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 22 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Felipe Alves de Oliveira Almeida

DECLARAÇÃO

Eu, Mauro Vieira do Santo
Brasil, Leiria 20/01/2019
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 16.887.345-7, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 088.608.208/04, residente e domiciliado (a) na
R: Riquelme 286, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 18 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.



DECLARAÇÃO

Eu, Mário Alencar da Costa,
Brasileiro solteiro, Português,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 22683171, inscrito (a) no CPF
do ME sob o n.º 09318978-63, residente e domiciliado (a) na
Rua Registo nº 200,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 18 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Mário Alencar da Costa

DECLARAÇÃO

Eu, SANTINO CORDEIRO,
BRASILEIRO CAZADO,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 22.46.5618, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 114.747.908-95, residente e domiciliado (a) na
R MARIA ANISIL DUARTE Nº 100
114.747.908-95, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 13 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Santino

DECLARAÇÃO

Eu, Maira Barbosa Martins,
Brasileira; Canadá, Nome de Casa,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 48.363.569-8, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 502.914.446-71, residente e domiciliado (a) na
Rua Maria Antônia Duarte,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 08 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Maira B. Martins

DECLARAÇÃO

Eu, Natanael Ribeiro,
Brasileiro, casado, operador de máquina,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 187395727, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 13253192873, residente e domiciliado (a) na
R. Benedito Massa N.º 51,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 15 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente:

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Natanael Ribeiro

DECLARAÇÃO

Eu, Josiane F. Ribeiro Monteiro,
Bonsiteiro, dispenda do IAR,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 46998586, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 42799098819, residente e domiciliado (a) na
R. Benedito Formosa Nº 51,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSE NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 5 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Josiane F. Ribeiro Monteiro

DECLARAÇÃO

Eu, Neusa Ap. F. Ribeiro,
Bensiteira, Casada, do MR,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 36025675-2, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 286850578-33, residente e domiciliado (a) na
R. Benedito Trassa nº 51,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 5 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Neusa Ap. F. Ribeiro

DECLARAÇÃO

Eu, Therston Francisco Ribeiro,
Brazilian, Caracas, atamzame
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 42 093077-2, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 375459138-2, residente e domiciliado (a) na
RUA Maria Américo Duarte nº 90,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 22 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Therston F. Ribeiro

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Fongher S. Cordeiro
Brasileira casada, do lar,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 26.467.913-4 inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 128361228/38, residente e domiciliado (a) na
Rua Maria Antônia Duarte,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 8 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Maria Fongher S. Cordeiro

DECLARAÇÃO

Eu, Ana Paula Ribeiro Gomes,
Brasileira, divorciada, trabalhando em enfermagem
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º M 617846833, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 774 086 748-45, residente e domiciliado (a) na
R. Registro N.º 256 B. do rio
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 28 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Ana Paula R. Gomes.

DECLARAÇÃO

Eu, Danielma Aparecida de Jesus,
BRASILEIRA DEVOCIADA, DOAR
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 41.461.345-4, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) na
Benedito massa 180,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 11 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Danielma A. de Jesus

DECLARAÇÃO

Eu, Ailton Bonardo L. Avelar,
BRASILEIRO CASA DE PEDREIRO,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 58.675.309-6, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) na
Benedito moran 180,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 11 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Ailton Bonardo L. Avelar

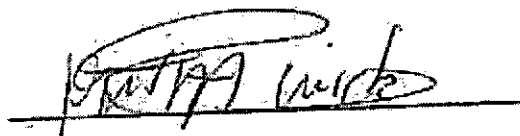
DECLARAÇÃO

Eu, BRASILEIRA SOLTEIRA, DO LAR,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 19.467.215-8, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 112.170.368-11, residente e domiciliado (a) na
RIMANDEL AGOSTINHO DA SILVA 135,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 30 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.



DECLARAÇÃO

Eu, Leide Alcino da Silva Ribeiro,
casado, Alcalde,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 469179740, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 46653369897, residente e domiciliado (a) na
Rua da Espanha 1050,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 5 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Leide Alcino da Silva Ribeiro

DECLARAÇÃO

Eu, Marciano de Jesus Ribeiro,
Brasileiro Solteiro,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 9.921.247, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 361.972.474-82, residente e domiciliado (a) na
Rua Riquardo 966, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 30 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Marciano de Jesus Ribeiro

DECLARAÇÃO

Eu, Benedito A. Pontes,
Brasileiro Casado,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 20.683.96-1.0, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 104.18.048.88, residente e domiciliado (a) na
Rua Maria Antônia N 130 Paraisópolis,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Benedito A. Pontes

DECLARAÇÃO

Eu, Julio Cezar da Silva,
Brasileiro, Canadá, Mestre de obras,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 46.215.813-5, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 407.525.718-5, residente e domiciliado (a) na
R: República Nº 385 Rocio,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 15 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 20 de janeiro de 2019.

Julio Cezar da Silva

DECLARAÇÃO

Eu, BENEDITO TEIXEIRA

portador (a) da cédula de identidade RG n.º 21747-804 inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º SOLTEIRO, residente e domiciliado (a) na
PEDREIRO

declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 20 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

BENEDITO TEIXEIRA

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE NILSON DA SILVA CARVALHO
BRASILEIRO CASADO, DECLARO
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 44406899-4 inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 383.400.918-08, residente e domiciliado (a) na
Rua Alagoas nº 920/18-08, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSE NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 21 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

JOSE NILSON

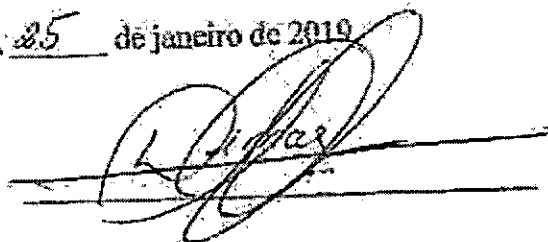
DECLARAÇÃO

Eu, Edmilson de Oliveira Dornas,
Brasileiro, Casado, Acoquiseiro,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 48.285.316.5, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 398.355.498.08, residente e domiciliado (a) na
Rua: João Antônio Paço de nº 970,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 15 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 25 de janeiro de 2019



DECLARAÇÃO

Eu, JOÃO SILVA,
BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 14.335.325, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 353.859.956-49, residente e domiciliado (a) na
RUA BENEDITO MASSA 271,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 12 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.



DECLARAÇÃO

Eu, Sra. Flávia Flerinda de Almeida Santos,
brasileira, casada, donatária de casa,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 30 512563-1, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 032 459 408-90, residente e domiciliado (a) na
Rua. João de Antônio Fragoso nº 1100,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 21 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Flávia Flerinda de Almeida Santos

DECLARAÇÃO

Eu, ROMANIZO DE JESUS RIBEIRO,
BRASILEIRO, CASADO, CORRENTIL,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 42.003.192-2, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 340.390.498-86, residente e domiciliado (a) na
R. LAGOA NR 3050, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 21 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Romanizo de Jesus Ribeiro

DECLARAÇÃO

Eu, Gequiel mds,
Brasileiro casado, Percebe,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 33.708.2145, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 266.322.54870, residente e domiciliado (a) na
Aeneolito massa 295,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 10 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Gequiel mds

DECLARAÇÃO

Eu, Maria de Lourdes Soares do Nascimento
Brasileira, casada, do lar
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 33.851.708-8, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 15.110.7988-69, residente e domiciliado (a) na
R. Argentina 147 Bacia, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 14 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Maria de Lourdes Soares do Nascimento

DECLARAÇÃO

Eu, Edmundo Francisco de Vasconcelos,
Brasileiro, casado,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º 12.674901, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º 054524905-82, residente e domiciliado (a) na
Rua Nereide nº 47,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 24 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

Edmundo Francisco de Vasconcelos

DECLARAÇÃO

Eu, BRASILINO COLAÇO RIBEIRO, Neto,
BRASILINO SOLTEIRO, PISCADOR,
 portador (a) da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito (a) no CPF
 do MF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) na
BENEDITA MASSA nº 61,
 declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
 Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 13 anos, e que
 NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 23 de janeiro de 2019.

BRASILINO

DECLARAÇÃOEu, Elisângela dos Santos Bragança,Brasileira Casada, altamente 1
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 46.369.969, inscrito (a) no CPF
do MF sob o n.º 409.355.278-93, residente e domiciliado (a) naCPF → Rua Benedito Manoel, nº 15, P.º 1.º
409.355.278-93, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 2 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.Elisângela dos Santos Bragança

DECLARAÇÃO

Eu, Mauri Lavaras Silva,

portador (a) da cédula de identidade RG n.º 249 678 280-8, inscrito (a) no CPF do MP sob o n.º 249 838 678-56, residente e domiciliado (a) na Rua: Registro nº 210

, declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 23 anos, e que NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Mauri Lavaras Silva

DECLARAÇÃO

Eu, Sebastião Florentino dos Santos,
Brasileiro, casado, aprendentado,
portador (a) da cédula de identidade RG n.º 18.004.450-3, inscrito (a) no CPF
do ME sob o n.º 809124788-52, residente e domiciliado (a) na
Rua João Antônio Fragoso nº 1100,
declaro para devidos fins de fato e de direito que conheço o
Senhor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo TEKA, há 21 anos, e que
NUNCA soube nada que desabonasse a sua conduta.

Sendo o mesmo uma pessoa de bem.

Por ser verdade, firmo a presente.

Iguape, 24 de janeiro de 2019.

Sebastião F. dos Santos



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

PEDIDO DE PRAZO

DESPACHO

Estando o presente auto de Inquérito Policial com prazo esgotado nesta Unidade Policial R. R. ao FORUM CRIMINAL DA COMARCA, solicitando dilação para conclusão das diligências faltantes.

Dr. Carlos Eduardo Vieira Ceroni

Delegado de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DECLARAÇÕES

Inquérito: 2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Aos 23 dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove, nesta cidade de IGUAPE, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.IGUAPE, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, filho(a) de MARIA NICE DUARTE AVELAR e JOSÉ DO CARMO PEREIRA AVELAR, com 36, estado civil Divorciado, de nacionalidade , natural de , de profissão CABELEIREIRO(A), residente e domiciliada à residente a RUA REGISTRO , nº 225, no bairro ROCIO, na cidade IGUAPE - SP**, neste ato sua oitiva está sendo acompanhada pelo Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, OAB/SP 272904. Sabendo ler e escrever, declarou que: foi casado com Izabella Cristina Rodrigues Avelar durante nove anos, tendo uma filha de nove anos de idade. Há cerca de oito meses atrás vieram a ter desentendimentos no casamento, em virtude de Izabella estar apresentando um comportamento estranho, sendo que recentemente veio a descobrir que Izabella durante essa época já estava mantendo um relacionamento amoroso com um advogado que tratou posteriormente do divórcio consensual de ambos. Devido a convivência estar conturbada, vieram a se separar e posteriormente a divorciar. Com relação aos fatos tratados no presente feito tem a informar que na data de 15/01/2019, por volta das 18:00 horas, recebeu uma ligação telefônica de Izabella, oportunidade em que o declarante disse que precisava conversar com ela. Logo após, o declarante foi até a frente da casa de Izabella, ocasião em que disse a ela que havia descoberto a traição dela durante o casamento. Nesse momento, Izabella veio a ficar nervosa, passando a gritar e a bater de forma proposital com o guidão da bicicleta dela no carro do declarante, vindo a danificar a lanterna traseira do veículo. Disse para Izabella que iria contar o ocorrido para a genitora dela, visto ter descoberto a referida traição, saindo em seguida do local com o veículo, sendo que nesse momento Izabella tentou evitar a saída do declarante, passando a gritar que o declarante estava tentando atropela-la, jogando inclusive a bicicleta dela em cima de seu veículo. O declarante dirigiu-se até a casa da genitora de Izabella, sendo seguida por ela, a qual continuou tentando jogar a todo momento a bicicleta em cima do veículo do declarante. Contou o ocorrido para a genitora de Izabella, oportunidade em que Izabella partiu para cima do declarante, dizendo: "chama a polícia que ele está tentando me atropelar". Para evitar uma agressão física, apenas a empurrou, não vindo a agredi-la fisicamente em momento algum, ao contrário de Izabella que passou a arranhá-lo no rosto.. Após, o declarante disse que iria embora, oportunidade em que Izabella veio a puxar a chave do carro de suas mãos, permanecendo com parte dela até a presente data. O declarante conseguiu sair do local, sendo que após esse desentendimnto não teve mais contato com Izabella. Esclarece que tem conhecimento de que foi deferido pedido de medida protetiva de urgência em favor de Izabella, sendo o declarante proibido de se aproximar dela. Saliente que esta cumprindo a referida medida protetiva de urgência. Acredita que Izabella inventou tais acusações com o intuito de prejudicá-lo, pois há muito tempo estava o traindo. Esclarece que não apresenta mais marcas da agressão sofrida na data dos fatos, não sendo necessário ser submetido a exame de corpo de delito. Informa finalmente o declarante que arrolará testemunhas presenciais dos fatos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

IGUAPE, 23 de Janeiro de 2019.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DECLARAÇÕES

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
Declarante

Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes OAB/SP 272904

CLÁUDIA MÁRCIA RIBEIRO VEIGA
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito: 2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 10:43 horas do dia 23 do mês de Janeiro de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presente a Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(a) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha IZABEL COLACO RG 29286954 SAO PAULO, filho de FRANCISCA JAIME COLACO e JOAO COLACO FILHO, natural de Iguaape, sexo Feminino, pele branca, nascido(a) em 09/08/1944, com 74 anos de idade, estado civil viúva. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu:

A casa da depoente faz divisa nos fundos com a casa de sua nora GENEROSA. No dia dos fatos em apuração a depoente estava em sua casa, quando ouviu barulho de discussão na frente da casa de GENEROSA. Imediatamente a depoente foi até a casa de GENEROSA e ambas foram ver o que se passava. Isabella e o marido estavam discutindo. A depoente foi ajudar a desapartar o casal, que discutia muito, porém, não sabe informar o que eles falavam e não presenciou nenhuma agressão. Após o casal ser desapartado, cada um saiu para um lado, indo embora dali.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
IZABEL COLACO
Testemunha

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Escrivão(a) de Polícia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT, BO - 2016547/2019 - 01º D.P. IGUAPE, 1729301 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.
 Pedido de Dilação de Prazo pela Autoridade Policial.

Iguape, 11 de março de 2019.
 Eu, ___, Luiz Paulo Gato Domingues, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 11/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista ao Ministério Público - Dilação de Prazo - Inquérito Eletrônico

Iguape, (SP), 11 de março de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: Foro de Iguape

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 12/03/2019 16:08

Prazo: 6 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Vista ao Ministério Público - Dilação de Prazo - Inquérito Eletrônico

Iguape, 12 de Março de 2019

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE, SÃO PAULO.

Processo nº 1500101-46.2019:8.26.0244

Ofício Criminal

Inquérito Policial

ISABELLA CRISTINA RODRIGUES, já qualificada nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, por meio de seu advogado que a esta subscreve, consoante instrumento de representação incluso, vem, à presença de Vossa Excelência, sobretudo a fim de informar e/ou auxiliar o DD. Representante Ministerial em busca da verdade real, expor e requerer o quanto segue:

Embora o averiguado tenha arrolado um acervo de testemunhas, de acordo com a petição de fls. 18/28, tratam-se de testemunhas meramente informantes, visto que não presenciaram os fatos conforme Termo de Declaração de fls. 03.

Ressalte-se ainda, que o maquiavélico averiguado, prevalecendo dos recursos financeiros de seus familiares, vem mantendo contato com as humildes testemunhas presenciais e/ou oculares, solicitando a omissão das declarações relativa aos fatos no campo policial.

Além disso, cumpre informar, Excelência, e i. Representante Ministerial, que as 08 (oito) malfadadas testemunhas presenciais arroladas, são totalmente tendenciosas decorrente de seu efetivo interesse pessoal e financeiro, sendo que irão prestar falsamente suas declarações na fase inquisitorial com o verdadeiro propósito de inocentar o agressor e/ou averiguado.

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

Somente para esclarecer esse r. Juízo, porém não menos importante, o agressor, orientado pelo nobre defensor, relata fatos inverídicos em suas declarações, visando ludibiar esse Magistrado, com o fito de se subtrair da responsabilização do crime. E ainda, as declarações de fls., assim como a foto de fls. foram ulteriormente anexadas ao respectivo inquérito, podendo esta ser manipulada (autolesão) pelo agressor a fim, repetindo, de se eximir da autoria delitiva.

Ao contrário das testemunhas fabricadas pelo agressor, a vítima arrolou e, nesta ocasião arrola novas testemunhas, as quais prestaram declarações uníssonas relativas ao fato criminoso, e ainda, prestarão sem qualquer parcialidade decorrente de interesse pessoal ou financeiro. Ademais, nesta coação, junta o respectivo laudo médico, cujo comprova a efetiva agressão, caindo por terra as fantasiosas declarações do agressor.

Logo, objetivando a verdade real dos fatos, bem como, a fim de instruir o i. Representante Ministerial na propositura da futura ação penal, requer de Vossa Excelência que seja determinada a oitiva das seguintes testemunhas no solo policial, com as devidas intimações, eis que, poderão esclarecer a verdade dos fatos em razão de tratarem de testemunhas oculares, aliás, residirem próximo ao lugar do crime, as quais não foram arroladas na Delegacia de Policial por motivo da vítima ser instruída pela escrivã que somente poderia arrolar 02 (duas) testemunhas.

Iguape, 05 de junho de 2019.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADO

Rol de Testemunhas:

- 1- Jozevaldo Colaço Teixeira

Rua Travessa 15 da Avenida Aeroporto, nº 152, Rocio, Iguape-SP

Tel: (13)996600737

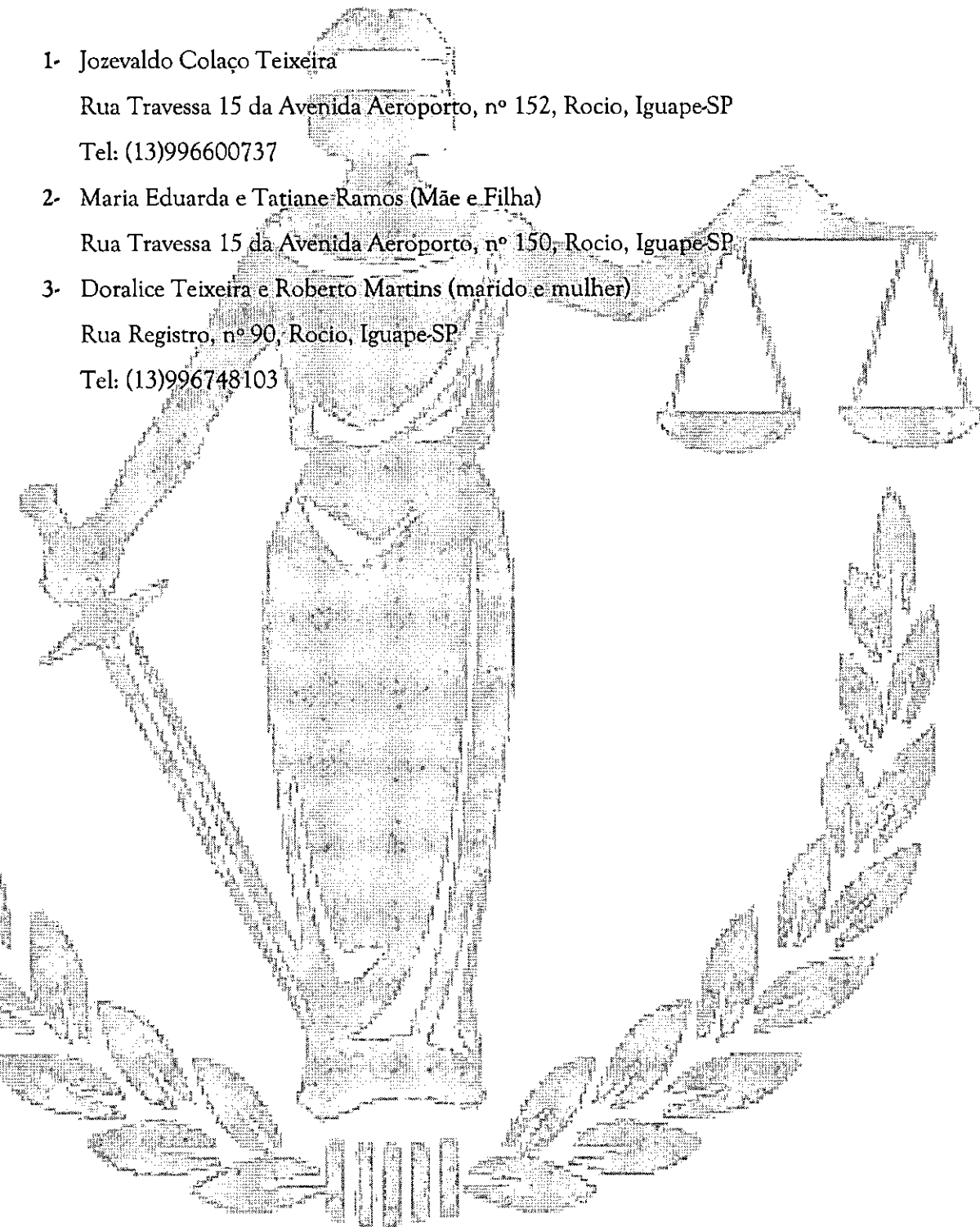
- 2- Maria Eduarda e Tatiane Ramos (Mãe e Filha)

Rua Travessa 15 da Avenida Aeroporto, nº 150, Rocio, Iguape-SP

- 3- Doralice Teixeira e Roberto Martins (marido e mulher)

Rua Registro, nº 90, Rocio, Iguape-SP

Tel: (13)996748103



LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADO

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: *Izabella Cristina Rodrigues*, brasileiro, divorciada, do lar, portadora do RG nº 48.606.888-2 e inscrita no CPF nº 429.017.088-2, residente na rua Ilha Grande, nº 94, Rocio, Iguape, São Paulo.

OUTORGADO: *Luciano Teixeira Ribeiro*, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 204324, portador da cédula de identidade RG nº 45.017.999-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 383.746.698-10, residente e domiciliado, e ainda, com escritório no mesmo endereço, na rua XV de Novembro, nº 434, Centro, Iguape, São Paulo.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer, a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos, ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: O presente instrumento tem por fim específico que o outorgado tenha plena ciência dos autos processuais nº 1500087-62.2019.8.26.0244 (*Medidas Protetivas de Urgência*), cujo tramita em segredo de justiça na e. 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguape

Iguape, 12 de Abril de 2019.

Izabella Cristina Rodrigues da Silva
IZABELLA CRISTINA RODRIGUES
Vítima/Outorgante



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

CNPJ 45.500.167/0001-64
Município de Iguape
Rua XV de Novembro, nº 272
Centro - CEP 11.920-000
Iguape - SP

Número/Ordem 101

Data/Atendimento | 15 | 01 | 19

HOR. ATEND. REC.: 19:02 h

CNES: 02081857

UNIDADE PRESTADORA: UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE IGUAPE
GESTOR: MUNICÍPIO DE IGUAPE

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

SUS/RG: Idade: 27 Sexo: ☒ Fem. ☐ Masc. ☐ Ind.

Nome: Isabella Cristina Rodriguez Arellano DN: 03 08 31

Endereço: R. Benedito Maria, 58 - Recife - Fone: () —

Município residência: Volta Redonda Cód. Mun. Resid.

0	0	3	5	2	2	4	1
---	---	---	---	---	---	---	---

 UF:

S	P
---	---

ENFERMAGEM

HOR. ATEND. ENF.: 1928

Diarréia? ☐ Sim ☐ Não - Data início sintomas Alergia? ☐ Sim ☒ Não - A que: _____

Posse há + 3 semanas? ☐ Sim ☐ Não - Colheu BK: ☐ Sim ☐ Não PESO: _____ kg

PA: 100 x 90	Pulso: 120 b/m	FR: 20 r/m	Tem: 37.5 °C	Glicemia: _____ mg/dl	SPO: 98%
--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------	----------

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ☐ VERMELHO ☐ AMARELO ☐ VERDE ☐ AZUL

SITUAÇÃO / QUEIXA / HISTÓRICO (medicações usuais)

[Faint handwritten notes on lined paper]

Anderson A. Fante
Entomologist
NOV 1950

ANAMNESE / EXAME CLÍNICO

HOR. ATEND. MÉD.: _____ h

CONDUTA INICIAL

SAME - PROCEDIMIENTO

☐ OBS ☐ NBLZ ☐ EGG
☐ CUR ☐ DR. ABC ☐ IMOB
☐ GL. CAP. ☐ MED ☐ RET. PON
☐ SUT ☐ HID. OR

Hipót. Diag.: _____ Cof CID N° _____ HOR. SAÍDA: _____ h

Encamin. do Cliente: _____ Equipe: _____

Paulo César Tobal
Médico

Equipe: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Iguape, 10 de junho de 2019.

Eu, ___, Luiz Paulo Gato Domingues, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 10/06/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, (SP), 10 de junho de 2019

**2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE****Autos nº 1500101-46.2019.8.26.0244**

Meritíssimo Juiz,

Fls. 100/102: Nada a opor.

Assinado digitalmente.

Thalita Marques do Nascimento
Promotora de Justiça Substituta



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: **Foro de Iguape**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 10/06/2019 16:01

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Iguape, 10 de Junho de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fausto Dalmaschio Ferreira**

Vistos.

Nos termos do artigo 13, II, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos à Delegacia de origem, para cumprimento às diligências requeridas pelo Ministério Público, ficando concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para tanto.

Int.

Iguape, 11 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 11/06/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Nos termos do artigo 13, II, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos à Delegacia de origem, para cumprimento às diligências requeridas pelo Ministério Público, ficando concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para tanto. Int.

Iguape, (SP), 11 de junho de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
Autor: Justiça Pública
Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fausto Dalmaschio Ferreira

Vistos.

Os autos foram movidos à conclusão equivocadamente, pois não esgotado o prazo concedido à d. Autoridade Policial.

Atente o Ofício Judicial. O controle dos prazos de inquéritos policiais com vista à Delegacia deve ser realizado pela fila apropriada.

Aguarde-se a vinda de manifestação da Autoridade ou o decurso do prazo.

Intime-se.

Iguape, 09 de agosto de 2019.

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª JUDICIAL DA
COMARCA DE IGUAPE, SÃO PAULO.

Processo nº 1500101-46.2019.8.26.0244

Ofício Criminal

Inquérito Policial

IZABELLA CRISTINA RODRIGUES, nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado, que a esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, em consonância com a petição de fls. 100/102, assim como, com a manifestação da DD. Promotora de Justiça de fls. 107 e, por fim, com a r. decisão de fls. 109, **REQUERER, que sejam praticadas as devidas diligências no solo policial a fim de colher os depoimentos das testemunhas elencadas na petição de fls. 100/102, visto que, até a presente data não foram intimadas pela autoridade policial.**

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Iguape, 16 de agosto de 2019.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito:2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 10:19 horas do dia 7 do mês de Maio de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha EDGAR RAMOS RIBEIRO RG 16477848 SAO PAULO, filho de MARIA ROSA DE RAMOS e ANTONIO BARBOSA RIBEIRO, natural de , sexo Masculino, pele , nascido(a) em 15/01/1962, com 57 anos de idade, estado civil União Estável, profissão COMERCIANTE, grau de instrução 1 Grau incompleto. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: O depoente conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, que fica próximo da casa da depoente. Que, na tarde do dia dos fatos em apuração o depoente estava na frente de seu Bar e Mercadoria, quando viu José Nilson, conhecido por "teca", dentro de seu carro, saindo do portão da casa dele, enquanto que a mulher dele de nome IZABELA, estava empurrando uma bicicleta, ao lado do carro, e xingando JOSÉ NILSON de "bagaço, você não presta", xingava mais, porém, não deu para ouvir. José Nilson, por sua vez, só pedia para IZABELA sair da frente. Da casa de José Nilson até onde o depoente estava IZABELA entrou na frente do carro quatro vezes, motivo que JOSÉ NILSON parava o carro, esperava ela sair, e continuava. Izabela saía e ia ao lado dele e xingava. O depoente ouviu que JOSÉ NILSON dizia que ia na casa da mãe dela, contar o que estava acontecendo. Ao passarem pelo depoente, viraram a esquina, daí o depoente não presenciou mais nada. Em nenhum momento o depoente viu JOSÉ NILSON xingando, agredindo ou batendo com o carro em IZABELA. Que, o depoente conhece José Nilson há 25 anos, o qual é querido por todos e trabalhador. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
EDGAR RAMOS RIBEIRO
Testemunha

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

Inquérito:2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 10:38 horas do dia 7 do mês de Maio de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO RG 12674991 SAO PAULO, filho de EULINA DIAS DE MACEDO e ALEXANDRE FRANCISCO DO NASCIMENTO, natural de , sexo Masculino, pele , nascido(a) em 20/10/1950, com 68 anos de idade, estado civil Casado, profissão APOSENTADO(A), grau de instrução 1 Grau incompleto. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: A depoente conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, há 14 anos, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, próximo da casa da depoente, sendo uma pessoa boa, pacata, e querido por todos. Que, na tarde do dia dos fatos em apuração o depoente estava sentado na calçada, na frente de sua casa, na companhia de sua esposa, quando presenciou que vinha pela Rua Registro José Nilson, conhecido por "teca", dentro de seu carro, enquanto que a mulher dele de nome IZABELA, estava montado em uma bicicleta ao lado do motorista. Izabela estava xingando JOSÉ NILSON, e tentando entrar na frente do carro. José Nilson pedia para Izabela "parar com isso", e dizia que ia na casa da mãe dela conversar. Izabela chegou a entrar na frente do carro. José Nilson desviou de Izabela e foi até a casa da mãe dela. O depoente caminhou até a esquina, viu que IZABELE gritava para JOSÉ NILSON não contar para mãe dela, e investia contra JOSÉ NILSON, tentando arranha-lo com as unhas. A filha de José Nilson, dizia: "não mãe, não faz isso com o pai", e abraçava o pai. Em nenhum momento a depoente viu JOSÉ Nilson xingando, batendo ou jogando o carro em Izabela. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Testemunha

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito:2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 11:01 horas do dia 7 do mês de Maio de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO RG 33851707 SAO PAULO, filho de REGINA SANTOS FERREIRA e CESARIO FERREIRA DA SILVA, natural de , sexo Feminino, pele , nascido(a) em 12/01/1959, com 60 anos de idade, estado civil Casado, profissão PRENDAS DOMESTICAS, grau de instrução 1 Grau incompleto. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: A depoente conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, há 14 anos, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, próximo da casa da depoente, sendo uma pessoa boa, pacata, e querido por todos. Que, na tarde do dia dos fatos em apuração a depoente estava sentado na calçada, na frente de sua casa, na companhia de seu esposo EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, quando presenciou que vinha pela Rua Registro José Nilson, conhecido por "teca", dirigindo um carro, enquanto que a mulher dele de nome IZABELA, estava montado em uma bicicleta ao lado do carro, lado do motorista. Izabela estava xingando JOSÉ NILSON, para ele não ir na casa da mãe dela, e tentando entrar na frente do carro. José Nilson pedia para Izabela "parar com isso", chegando a parar o carro, pois Izabela tinha entrado na frente. José Nilson dizia: "vou contar tudo para sua mãe". José Nilson desviou de Izabela e foi até a casa da mãe dela. A depoente caminhou até a esquina, viu que IZABELE gritava para JOSÉ NILSON não contar para mãe dela, e investia contra JOSÉ NILSON, tentando arranha-lo com as unhas. A filha de José Nilson, dizia: "não mãe, não faz isso com o pai", e abraçava o pai. Em nenhum momento a depoente viu JOSÉ Nilson xingando, batendo ou jogando o carro em Izabela. A depoente afirma que nunca viu José Nilson maltratando Izabela. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO
Testemunha

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito: 2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 16:25 horas do dia 14 do mês de Maio de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha ROBERTO CARLOS SILVA RG 20283206 SAO PAULO, filho de MARIA DAS DORES e JOAO INACIO DA SILVA, natural de , sexo Masculino, pele , nascido(a) em 15/05/1967, com 51 anos de idade, estado civil Casado, profissão ENCANADOR(A), grau de instrução 2 Grau completo. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: A depoente conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo "téca", há 25 anos, porém, conhece apenas de vista a Izabella, desde do casamento de ambos. A casa do declarante faz fundos com a casa de "téca". Quanto aos fatos tratados nos presentes autos o depoente nada presenciou. Pode apenas dizer que a pessoa de "téca" é de paz e do bem, sempre ajudando as pessoas, e sempre presenciou "téca" cuidando bem de sua família. O depoente nunca ouviu discussão de "téca", na casa dele. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
ROBERTO CARLOS SILVA
Testemunha

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO - CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

A seguir, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Carlos Eduardo Vieira Ceroni, Delegado de Polícia, do que para constar, lavro este termo. Eu, Antônio Vasconcelos Silva Escrivão de Polícia que o digitei.

C.L.S

Junte-se aos autos:

Intimação para Brasilino Colaço Ribeiro Neto.

Ofício nº 027/19 aos Hospital Municipal de Iguaape –SP, solicitando ficha clínica da vítima.

Após, retornem-me os estes autos conclusos para ulteriores deliberações.

Iguaape-SP, 22 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI

Delegado de Polícia

D A T A, CERTIDÃO

Certifico que na data supra, recebi os presentes autos em Cartório, havendo dado inteiro cumprimento ao teor do despacho supra, conforme adiante se vê. Eu, Antônio Vasconcelos Silva, Escrivão que certifico.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

PEDIDO DE PRAZO

CONCLUSÃO

Aos 22-08-2019, faço conclusos os presentes autos, ao Exmo Drº Carlos Eduardo Vieira Ceroni, Delegado de Polícia, Eu Antônio Vasconcelos Silva Escrivão que o digitei.

C.L.S

Não tendo, ainda, sido possível ultimar os presentes autos, solicito a Vossa Excelência a CONCESSÃO DE PRAZO, com fundamento no § 3º, art. 10 do C.P.P. c.c. o provimento LXXIV/73, do Conselho Superior da Magistratura, ouvido o Digno Representante do Ministério Público.

Iguape-SP, 22 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI

Delegado de Polícia

D A T A

Aos 22-08-19, recebi este autos em cartório e para constar lavro este termo. Eu, Antônio Vasconcelos Silva Escrivão que o digitei.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

PEDIDO DE PRAZO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver dado inteiro cumprimento ao respeitável despacho supra. Jacupiranga-SP, 22 de agosto de 2019. Antônio Vasconcelos Silva Escrivão de Polícia.

REMESSA

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2019, faço pelos meios regulares remessa destes autos a 2ª Vara Criminal de Iguape -SP, para constar lavro este termo. Eu, Antônio Vasconcelos Silva Escrivão que o digitei.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º Distrito Policial de Iguape-SP

Rua Francisco Marques de Aguiar – 215 – Rocio – Iguape – SP Fone (13) 3841-5225



Ofício nº 027/2019 - avs

Assunto: *Solicita Fichas Médica*

Inquérito Policial: 009/2019

IP Eletrônico: 2016547-89.2019.040113

Iguape -SP, 21 de agosto de 2019.

Senhor Diretor:

A fim de cumprir determinação Judicial, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimo em no sentido de fornecer-nos ficha clínicas/relatório médico da pessoa abaixo relacionada, referente a Boletim de ocorrência nº 120/19 de 17-01-2019.

- **IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR** - *Presente ao plantão - RG: 48606888 emitido em 18/02/2014 - Exibiu o RG original: Não Pai: MARCOS ROBERTO DA SILVA - Mãe: GENEROSA APARECIDA RODRIGUES Natural de: IGUAPE - SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino Nascimento: 03/08/1991 27 anos - Estado civil: Divorciado Profissão: CABELEIREIRO(A) - Instrução: 2 Grau completo - CPF: 42901708897.*

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Eduardo Eiras Alves
Delegado de Polícia

Ilustríssimo Senhor
ANDERSON RIGO

Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Iguape-SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito:2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 09:36 horas do dia 7 do mês de Maio de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha SEBASTIAO FLORENTINO DOS SANTOS RG 18004450 SÃO PAULO, filho de MARIA PRAZERES DA SILVA e MANOEL FLORENTINO DOS SANTOS, natural de , sexo Masculino, pele , nascido(a) em 11/01/1949, com 70 anos de idade, estado civil Casado, profissão APOSENTADO(A), grau de instrução . Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: O depoente conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, sendo uma pessoa educada, pacata, e de boa índole. Conhece também de vista a pessoa de IZABELLA CRISTINA. Que, no dia dos fatos em apuração o depoente estava na frente de sua Igreja, na Rua Jalde Antonio Fragoso, próximo do local dos fatos, quando passou a ouvir uma mulher fazendo "barulho", prestou atenção e viu IZABELLA xingando JOSÉ NILSON, falando palavrões, na frente da casa da mãe dela. A seguir viu que IZABELLA foi pra cima de JOSÉ NILSON, o qual que se retirava da frente da casa da mãe dela, que entrou no carro e foi embora. O depoente não viu em nenhum momento JOSÉ NILSON agredir ou xingar IZABELLA. Consigna o depoente que IZABELLA estava tentando impedir que JOSÉ NILSON saísse do local, segurando-o e puxando-o, o qual conseguiu se soltar, entrou no carro e foi embora. Izabela continuou gritando no local. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
SEBASTIAO FLORENTINO DOS SANTOS
Testemunha

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito: 2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 09:49 horas do dia 7 do mês de Maio de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha ELISANGELA DOS SANTOS FURQUIM RG 46364767 SAO PAULO, filho de MERCEDES DOS SANTOS e RAUL FURQUIM, natural de , sexo Feminino, pele , nascido(a) em 28/11/1989, com 29 anos de idade, estado civil União Estável, profissão VENDEDOR(A) AMBULANTE, grau de instrução 1 Grau completo. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: A depoente conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, que fica defronte a casa da depoente. Que, José Nilson sendo uma pessoa educada, que procura ajudar as pessoas, sendo querido por todos. Conhece também a pessoa de IZABELLA CRISTINA. Que, no dia dos fatos em apuração o depoente, sendo no período da tarde, a depoente caminhava pela Rua da casa de JOSÉ NILSON, quando viu que JOSÉ NILSON estava dentro do carro dele, na frente da casa dele, enquanto que IZABELA estava de bicicleta, impedindo que José Nilson saísse com o carro. José Nilson dizia que "ia na casa da mãe dela, conversar". Izabela dizia que não, e não deixava José Nilson sair com o carro. A depoente ouviu que discutiam, porém, não lembra os que falavam, via apenas que JOSÉ NILSON chorava ao ouvir o que IZABELA falava para ele. A depoente ficou até com dó dele, por ser ele uma pessoa muito boa. A depoente chegou até a casa de sua mãe, entrou, e não viu mais o que aconteceu. Posteriormente soube que ELES tinham se separado, por traição de Izabela. A depoente afirma que em nenhum momento presenciou JOSÉ NILSON agredir IZABELA, pois ele não é uma pessoa agressiva. Relata que JOSÉ NILSON ligava o carro para sair, Izabela entrava na frente com a bicicleta, porém, em nenhum momento JOSÉ NILSON bateu com o carro nela ou na bicicleta. A depoente não presenciou o que aconteceu na casa da mãe de Izabela. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
ELISANGELA DOS SANTOS FURQUIM
Testemunha

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito:2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 16:30 horas do dia 14 do mês de Maio de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha MARLI TAVARES SILVA RG 24987280 SAO PAULO, filho de LIDIA TAVARES DE SOUZA e NAZARENO MANUEL DE SOUZA, natural de , sexo Feminino, pele , nascido(a) em 15/06/1973, com 45 anos de idade, estado civil Casado, profissão PRENDAS DOMESTICAS, grau de instrução 2 Grau completo. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: A depoente conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo "téca", há 25 anos, porém, conhece apenas de vista a Izabella. A casa da depoente faz fundos com a casa de "téca". Quanto aos fatos tratados nos presentes autos a depoente nada presenciou. Pode apenas dizer que a pessoa de "téca" é de paz e do bem, sempre ajudando as pessoas, e sempre presenciou "téca" cuidando bem de sua família. O depoente nunca ouviu discussão de "téca", na casa dele. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
MARLI TAVARES SILVA
Testemunha

LUCAS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Escrivão(ã) de Polícia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Iguape, 28 de agosto de 2019.

Eu, ____, Fausto Dalmaschio Ferreira, Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 28/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, (SP), 28 de agosto de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: Foro de Iguape

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 29/08/2019 17:45

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, 29 de Agosto de 2019

2.ª Vara Judicial da Comarca de Iguape/SP**Autos nº 1500101-46.2019.8.26.0244**

Meritíssimo Juiz,

Concordo com o pedido de dilação de prazo formulado pelo ilustre Delegado de Polícia a fls. 118/119 por mais trinta dias.

Assinado digitalmente.

Nelson Aparecido Febraio Júnior
Promotor de Justiça SubstitutoTainá Ponzetto
Analista Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fausto Dalmaschio Ferreira**

Vistos.

Defiro o pedido de retorno dos autos à Delegacia, pelo prazo de 60 dias.

Intime-se.

Iguape, 27 de setembro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

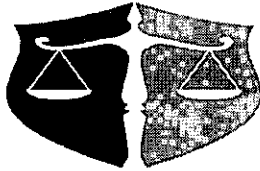
CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 27/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vistos. Defiro o pedido de retorno dos autos à Delegacia, pelo
prazo de 60 dias. Intime-se.

Iguape, (SP), 27 de setembro de 2019



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP.**

PROCESSO N.º 1500101-46.2019.8.26.0244

JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da presente Ação Criminal, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer que seja designada uma Audiência de Instrução e Julgamento, com a máxima urgência, onde tudo ficará esclarecido, pois na Delegacia o processo está muito moroso, requerendo o peticionante provar sua inocência, pois com os depoimentos já colhidos e a documentação juntada, já há provas suficientes para a sua absolvição, o que ora se requer.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iguape, 11 de novembro de 2019.

JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904

e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito: 2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 16:47 horas do dia 25 do mês de Outubro de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha **JOZIVALDO COLACO TEIXEIRA** RG 32469528 SAO PAULO, filho de IZABEL COLACO TEIXEIRA e WALTER TEIXEIRA, natural de , sexo Masculino, pele , nascido(a) em 06/11/1976, com 42 anos de idade, estado civil Casado, profissão AUTONOMO(A), grau de instrução 2 Grau completo. Residente à Avenida Aeroporto Travessa 15 - 152 - Rocio -SP - fone 13-9966-00737 Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: Na presença de seu advogado Dr. LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO - OAB/SP 204324 - com escritório Rua XV novembro - 434 - centro - Iguape -SP - fone 13-9-8169-7870.

informa que IZABELLA CRISTINA é sua enteada, sendo que JOSE NILSON é casado com IZABELLA, quanto aos fatos, informa que ao chegar do serviço e quando já estava saindo do banho ouviu barulhos "vulcos ... vulcos discussões", e quando foi ver o que estava acontecendo viu IZABELLA e JOSE NILSON discutindo, até então achava que era normal pois sempre discutiram, porém nunca presenciou agressões e naquele dia presenciou IZABELLA segurando no portão tentando entrar, e NILSON a segurando pelos braços, momento que NILSON desferiu um tapa no rosto de IZABELLA , posteriormente soube que a discussão teria sido devido ciumes e celular.

Informa que não viu JOSE derrubando bicicleta com carro, apenas viu a bicicleta no chão, e não ouviu o presenciou mais nada, até porque JOSE estava falando baixo, mas todos estavam nervosos.

Após os fatos não sabe dizer sobre perseguições ou outras brigas, mas IZABELLA por vezes falava que JOSE a estava seguindo de carro mesmo após as Medidas Protetivas, atualmente não existe mais problemas entre ambos.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
JOZIVALDO COLACO TEIXEIRA
Testemunha

Dr .LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO -Advogado

ANTONIO VASCONCELOS SILVA
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito: 2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 17:23 horas do dia 25 do mês de Outubro de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha ROBERTO CARLOS TEIXEIRA RG 16882349 SAO PAULO, filho de MARIA MARTINS LOPES e BENEDITO MAURO TEIXEIRA, natural de , sexo Masculino, pele , nascido(a) em 24/04/1966, com 52 anos de idade, estado civil Casado, profissão ACOUGUEIRO(A), grau de instrução 1 Grau completo. Rua Registro - 90 - Rocil - Iguape-SP fone 13-99601-5137. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu:

Na presença de seu advogado Dr. LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO - OAB/SP 204324 - com escritório Rua XV novembro - 434 - centro - Iguape -SP - fone 13-9-8169-7870.

Informa que é vizinho do casal IZABELLA e JOSE NILSON, certo que no dia dos fatos, estava no veículo juntamente com sua esposa DORALICE, momento que IZABELLA bateu no vidro de seu carro e falou "me socorre ... me socorre ... meu marido me acreditou.. me leva até a Delegacia", certo que IZABELA entrou no veículo e relatou que o marido havia lhe agredido, porém o depoente não presenciou os fatos, e a trouxe neste Primeiro Distrito Policial porém estava fechado pois já passava das 18:00 h, e no retorno encontrou Policiais Cíveis que encaminharam até a Delegacia de Iguape-SP.

Neste ato Dr. LUCIANO gostaria de consignar que o depoente informe sobre IZABELLA encontrar-se com o rosto vermelho, indagado ao depoente informa que IZABELLA teria lhe mostrado uma marca vermelha no rosto (próximo ao pescoço)".

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
ROBERTO CARLOS TEIXEIRA
Testemunha

Dr. LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO -ADVOGADO

ANTONIO VASCONCELOS SILVA
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

DOCUMENTOS INTERMEDIÁRIOS DELPOL

CONCLUSÃO

A seguir, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Carlos Eduardo Vieira Ceroni, Delegado de Polícia, do que para constar, lavro este termo. Eu, Antônio Vasconcelos Silva Escrivão de Polícia que o digitei.

C.L.S

Inquérito Policial 009/19

Junte-se aos autos:

Meu Relatório Final.

Após encaminhe-se ao Fórum local, com as cautelas de estilo.

Iguape-SP, 06 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI

Delegado de Polícia

D A T A, CERTIDÃO

Certifico que na data supra, recebi os presentes autos em Cartório, havendo dado inteiro cumprimento ao teor do despacho supra, conforme adiante se vê. Eu, Antônio Vasconcelos Silva, Escrivão que certifico.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito: 2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 17:43 horas do dia 25 do mês de Outubro de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(a) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha DORALICE MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA RG 26754331 SAO PAULO, filho de DOMINGAS MARIA DOS SANTOS, natural de , sexo Feminino, pele , nascido(a) em 20/07/1973, com 45 anos de idade, estado civil Casado, profissão , grau de instrução 1 Grau incompleto. Rua Registro - 90 - Rocil - Iguape -SP - fone 13 99674-8103 Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu:

Na presença de seu advogado Dr. LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO - OAB/SP 204324 - com escritório Rua XV novembro - 434 - centro - Iguape -SP - fone 13-9-8169-7870.

Informa que é vizinha do casal IZABELLA e JOSE NILSON, certo que no dia dos fatos, estava no veículo juntamente com seu marido ROBERTO CARLOS TEIXEIRA, momento que IZABELLA bateu no vidro de seu carro e falou " ai meu marido me acreditou.. me leva até a Delegacia", certo que IZABELA entrou no veículo e relatou que o marido havia lhe agredido, porém a depoente não presenciou os fatos, e a trouxe neste Primeiro Distrito Policial porém estava fechado pois já passava das 18:00 h, e no retorno encontrou Policiais Civis que encaminharam até a Delegacia de Iguape-SP.

Neste ato Dr. LUCIANO gostaria de consignar que o depoente informe sobre IZABELLA encontrar-se com o rosto vermelho, indagado ao depoente informa que IZABELLA teria mostrado a agressão e viu uma mancha vermelha no rosto de IZABELLA

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
DORALICE MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA
Testemunha

Dr. LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO -Advogado

ANTONIO VASCONCELOS SILVA
Escrivão(a) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

TERMO DE DEPOIMENTO

Inquérito: 2016547/2019

Dependência: 01º D.P. IGUAPE

Às 09:49 horas do dia 5 do mês de Novembro de 2019, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.IGUAPE, presidido pela Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha TATIANE APARECIDA DE SOUZA RG 41460970 SAO PAULO, filho de FRANCISCA APARECIDA COSTA ALENCAR DE SOUZA e BENJAMIN GREGÓRIO DE SOUZA, natural de , sexo Feminino, pele , nascido(a) em 25/12/1986, com 32 anos de idade, estado civil , profissão , grau de instrução . Endereço Rua Nicaragua - 150 - antiga travessa 15 - Rocio - Iguape -SP - fone 13-981195315. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu:

Presente a filha de depoente MARIA EDUARDA DE SOUZA MOURA - nascida aos 09-02-2005 (14 anos) neste ato informa que não deseja prestar depoimentos sobre os fatos.

Que conhece IZABELLA CRISTINA RODRIGUES e JOSE NILSON DUARTE, já que a genitora de IZABELLA é sua vizinha, e soube de uma confusão entre o casal IZABELLA e JOSE NILSON mas não presenciou nada, sendo que o advogado Dr. LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO contatou a depoente via telefone celular e falou que iria colocar o nome da depoente e de sua filha como testemunha, e mesmo falando que não desejaria ir prestar depoimentos Dr. LUCIANO insistiu, e esta aqui contra sua vontade, e reafirma que não sabe nada a respeito da vida que do casal IZABELLA e JOSE NILSON.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
Delegado(a) de Polícia

ASSINADO NO ORIGINAL
TATIANE APARECIDA DE SOUZA
Testemunha

ANTONIO VASCONCELOS SILVA
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO

Inquérito Policial : 009/19

Inquérito Policial Eletrônico: 2016547-89.2019.040113

Natureza: Vias de Fato/Injúria (Violência doméstica)

Vítima: Izabella Cristina Rodrigues Avelar

Averiguado..... José Nilson Duarte Avelar.

Excelentíssimo (a) Juiz (a) de Direito

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais, por intermédio de seu Delegado de Polícia, orientado pelos princípios fundamentais do Estado de Direito e levando em conta a busca da verdade, instaurou o presente Inquérito Policial iniciado por portaria, para apuração dos crimes de, Vias de Fato, Injúria (Violência doméstica) fato ocorrido entre 15-01-2019 tendo como vítima Izabella Cristina Avelar.

O Registro Digital de Ocorrência 120/2019, onde Izabella Cristina Rodrigues Avelar noticiou que está divorciada de José Nilson Duarte Avelar e que na data dos fatos, 15/01/2019, por volta das 18:00 horas, José Nilson a agrediu fisicamente desferindo em seu rosto um tapa, sem causar lesão aparente. Solicitou medidas protetivas de urgência.

A vítima IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR – declarou: foi casada com JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR durante nove anos, tendo do casamento uma filha de nove anos de idade. Encontram-se divorciados há três meses, devido a diversas brigas e ciúmes por parte de José Nilson. Ocorre que José Nilson não aceita a separação. Na data de ontem, por volta das 18:00 horas, a declarante está saindo da sua residência, ocasião em que veio a ser abordada por José Nilson, o qual estava de carro, sendo que o



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

RELATÓRIO FINAL

mesmo deu uma ré e veio a bater na bicicleta da declarante. José Nilson disse que queria conversar com a declarante, sendo que a declarante disse que não tinha mais nada para conversar, ocasião em que passou a dizer que iria "atropelá-la" e ainda passou a xingá-la de: "vagabunda, piranha". A declarante saiu do local, sendo seguida por José Nilson até a casa de sua genitora. Na frente da casa de sua genitora, José Nilson saiu do carro e passou a segurar fortemente seu braço direito e em seguida, desferiu um tapa em seu rosto. Ato contínuo, a declarante conseguiu correr do local, vindo a pegar carona com vizinhos de sua genitora e foi em seguida até a Delegacia de Polícia, onde registrou o presente feito. Informa que seu rosto devido ao tapa ficou vermelho, porém, não apresentou lesão aparente. Esclarece que José Nilson aparentava estar bastante descontrolado, visto que dizia palavras sem sentido e a todo tempo pedia que a declarante entregasse a ele o telefone celular. Informa que José Nilson a seguiu anteriormente e sempre faz perguntas aos familiares da declarante com o intuito de saber sobre a sua vida. Esclarece que depois do ocorrido, teme por sua integridade física e está com medo de sair na rua. Informa finalmente a declarante que presenciaram o ocorrido sua irmã Vanessa, sua genitora e Dona Isabel. Neste ato, a declarante manifesta a vontade de REPRESENTAR criminalmente contra o autor JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, bem como, requer medidas protetivas de urgência para que o autor não se aproxime de sua pessoa.

A testemunha VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA —é irmã de Izabella, sendo que sua irmã foi casada durante alguns anos com José Nilson, com o qual tem uma filha de nove anos de idade. Informa que Izabella e José Nilson encontram-se divorciados recentemente, porém, José Nilson não aceitou o fim do casamento e costuma seguir Izabella pelas ruas deste município. Na data de 15/01/2019, por volta das 18:00 horas, Izabella encontrava-se em sua casa, ocasião em que recebeu uma ligação de José Nilson, o qual pediu para conversar com ela a respeito da filha. Em seguida, Izabella saiu do local dizendo que ia conversar com José Nilson. Cerca de cinco minutos após, a depoente encontrava-se no portão de sua casa, quando chegou Izabella, a qual estava chorando e dizendo que José Nilson estava seguindo-a, sendo que logo em seguida apareceu ali José Nilson, de carro, o qual veio a dar uma ré vindo a bater na bicicleta em que Izabella estava. Informa que José Nilson passou a xingar Izabella de: "vagabunda". Ato contínuo, José Nilson desceu do veículo, aproximou-se de Izabella, desferindo no rosto dela um tapa. A depoente disse que ia chamar a polícia, ocasião em que José Nilson evadiu-se do local. A Polícia Militar foi acionada, porém, José Nilson não foi localizado. Informa que a separação ocorreu devido a ciúmes e brigas por parte de José Nilson. Esclarece finalmente a depoente que a agressão ocorrida aconteceu na frente da filha do casal.

O averiguado JOSE NILSON DUARTE AVELAR —prestou declarações: neste ato sua oitiva está sendo acompanhada pelo Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, OAB/SP 272904. Sabendo ler e escrever, declarou que: foi casado com Izabella Cristina Rodrigues Avelar durante nove anos, tendo uma filha de nove anos de idade. Há cerca de oito meses atrás vieram a ter desentendimentos no casamento, em virtude de Izabella estar apresentando um comportamento estranho, sendo que recentemente veio a descobrir que Izabella durante essa época já estava mantendo um relacionamento amoroso com um advogado que tratou posteriormente do divórcio consensual de ambos. Devido a convivência estar conturbada, vieram a se separar e posteriormente a divorciar. Com relação aos fatos tratados no presente feito tem a informar que na data de 15/01/2019, por volta das 18:00 horas, recebeu uma ligação telefônica de Izabella, oportunidade em que o declarante disse que precisava conversar com ela. Logo após, o declarante foi até a frente da casa de Izabella, ocasião em que disse a ela que havia descoberto a traição dela durante o casamento. Nesse momento, Izabella veio a ficar nervosa, passando a gritar e a bater de forma proposital com o guidão da bicicleta dela no carro do declarante, vindo a danificar a lanterna traseira do veículo. Disse para Izabella que iria contar o ocorrido para a genitora dela, visto ter descoberto a referida traição, saindo em seguida do local com o veículo, sendo que nesse momento Izabella tentou evitar a saída do declarante, passando a gritar que o declarante estava tentando atropelá-la, jogando inclusive a bicicleta dela em cima de seu veículo. O declarante dirigiu-se até a casa da genitora de Izabella, sendo seguida por ela, a qual continuou tentando jogar a todo momento a bicicleta em cima do veículo do declarante. Contou o ocorrido para a genitora de Izabella, oportunidade em que Izabella partiu para cima do declarante, dizendo: "chama a polícia que ele



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

RELATÓRIO FINAL

está tentando me atropelar". Para evitar uma agressão física, apenas a empurrou, não vindo a agredi-la fisicamente em momento algum, ao contrário de Izabella que passou a arranhá-lo no rosto.. Após, o declarante disse que iria embora, oportunidade em que Izabella veio a puxar a chave do carro de suas mãos, permanecendo com parte dela até a presente data. O declarante conseguiu sair do local, sendo que após esse desentendimento não teve mais contato com Izabella. Esclarece que tem conhecimento de que foi deferido pedido de medida protetiva de urgência em favor de Izabella, sendo o declarante proibido de se aproximar dela. Saliente que esta cumprindo a referida medida protetiva de urgência. Acredita que Izabella inventou tais acusações com o intuito de prejudicá-lo, pois há muito tempo estava o traindo. Esclarece que não apresenta mais marcas da agressão sofrida na data dos fatos, não sendo necessário ser submetido a exame de corpo de delito do declarante, passando a gritar que o declarante estava tentando atropela-la, jogando inclusive a bicicleta dela em cima de seu veículo. O declarante dirigiu-se até a casa da genitora de Izabella, sendo seguida por ela, a qual continuou tentando jogar a todo momento a bicicleta em cima do veículo do declarante. Contou o ocorrido para a genitora de Izabella, oportunidade em que Izabella partiu para cima do declarante, dizendo: "chama a polícia que ele está tentando me atropelar". Para evitar uma agressão física, apenas a empurrou, não vindo a agredi-la fisicamente em momento algum, ao contrário de Izabella que passou a arranhá-lo no rosto.. Após, o declarante disse que iria embora, oportunidade em que Izabella veio a puxar a chave do carro de suas mãos, permanecendo com parte dela até a presente data. O declarante conseguiu sair do local, sendo que após esse desentendimento não teve mais contato com Izabella. Esclarece que tem conhecimento de que foi deferido pedido de medida protetiva de urgência em favor de Izabella, sendo o declarante proibido de se aproximar dela. Saliente que esta cumprindo a referida medida protetiva de urgência. Acredita que Izabella inventou tais acusações com o intuito de prejudicá-lo, pois há muito tempo estava o traindo. Esclarece que não apresenta mais marcas da agressão sofrida na data dos fatos, não sendo necessário ser submetido a exame de corpo de delito .

A testemunha GENEROSA APARECIDA RODRIGUES – prestou depoimentos: no dia dos fatos em apuração a depoente estava em sua casa, quando chegaram sua filha ISABELLA e JOSÉ NILSON, porém, ISABELA chegou de bicicleta e JOSÉ NILSON de carro. Já chegaram discutindo alto e ficaram no portão da casa da depoente. A depoente e sua sogra ISABEL foram ver o que se passava. Isabela estava dizendo: "chame a polícia". A depoente viu que ISABELLA e JOSÉ NILSON estavam discutindo e em posição de briga. Em dado momento JOSÉ NILSON desferiu um tapa no rosto de ISABELLA. Imediatamente a depoente e ISABEL desapartaram eles. José Nilson pegou o carro e foi embora. José Nilson estava muito nervoso. A depoente não ouviu José Nilson xingar Isabella. A depoente não presenciou se o rosto de Isabella ficou com lesão. Isabella saiu dali e foi registrar a queixa.

A testemunha IZABEL COLAÇO – em seus depoimentos: A casa da depoente faz divisa nos fundos com a casa de sua nora GENEROSA. No dia dos fatos em apuração a depoente estava em sua casa, quando ouviu barulho de discussão na frente da casa de GENEROSA. Imediatamente a depoente foi até a casa de GENEROSA e ambas foram ver o que se passava. Isabella e o marido estavam discutindo. A depoente foi ajudar a desapartar o casal, que discutia muito, porém, não sabe informar o que eles falavam e não presenciou nenhuma agressão. Após o casal ser desapartado, cada um saiu para um lado, indo embora dali.

A testemunha SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS, prestou depoimentos: que conhece JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, sendo uma pessoa educada, pacata, e de boa índole. Conhece também de vista a pessoa de IZABELLA CRISTINA. Que, no dia dos fatos em apuração o depoente estava na frente de sua Igreja, na Rua Jalde Antonio Fragoso, próximo do local dos fatos, quando passou a ouvir uma mulher fazendo "barulho", prestou atenção e viu IZABELLA xingando JOSÉ NILSON, falando palavrões, na frente da casa da mãe dela. A seguir viu que IZABELLA foi pra cima de JOSÉ NILSON, o qual que se retirava da frente da casa da mãe dela, que entrou no carro e foi embora. O



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

RELATÓRIO FINAL

depoente não viu em nenhum momento JOSÉ NILSON agredir ou xingar IZABELLA. Consigna o depoente que IZABELA estava tentando impedir que JOSÉ NILSON saísse do local, segurando-o e puxando-o, o qual conseguiu se soltar, entrou no carro e foi embora. Izabela continuou gritando no local.

A testemunha ELIZANGELA DOS SANTOS FURQUIM – em seus depoimentos: conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, que fica defronte a casa da depoente. Que, José Nilson sendo uma pessoa educada, que procura ajudar as pessoas, sendo querido por todos. Conhece também a pessoa de IZABELLA CRISTINA. Que, no dia dos fatos em apuração o depoente, sendo no período da tarde, a depoente caminhava pela Rua da casa de JOSÉ NILSON, quando viu que JOSÉ NILSON estava dentro do carro dele, na frente da casa dele, enquanto que IZABELA estava de bicicleta, impedindo que José Nilson saísse com o carro. José Nilson dizia que "ia na casa da mãe dela, conversar". Izabela dizia que não, e não deixava José Nilson sair com o carro. A depoente ouviu que discutiam, porém, não lembra os que falavam, via apenas que JOSÉ NILSON chorava ao ouvir o que IZABELA falava para ele. A depoente ficou até com dó dele, por ser ele uma pessoa muito boa. A depoente chegou até a casa de sua mãe, entrou, e não viu mais o que aconteceu. Posteriormente soube que ELES tinham se separado, por traição de Izabela. A depoente afirma que em nenhum momento presenciou JOSÉ NILSON agredir IZABELA, pois ele não é uma pessoa agressiva. Relata que JOSÉ NILSON ligava o carro para sair, Izabela entrava na frente com a bicicleta, porém, em nenhum momento JOSÉ NILSON bateu com o carro nela ou na bicicleta. A depoente não presenciou o que aconteceu na casa da mãe de Izabela.

A testemunha EDGAR RAMOS RIBEIRO – prestou depoimentos: conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, que fica próximo da casa da depoente. Que, na tarde do dia dos fatos em apuração o depoente estava na frente de seu Bar e Mercearia, quando viu José Nilson, conhecido por "teca", dentro de seu carro, saindo do portão da casa dele, enquanto que a mulher dele de nome IZABELA, estava empurrando uma bicicleta, ao lado do carro, e xingando JOSÉ NILSON de "bagaço, você não presta", xingava mais, porém, não deu para ouvir. José Nilson, por sua vez, só pedia para IZABELA sair da frente. Da casa de José Nilson até onde o depoente estava IZABELA entrou na frente do carro quatro vezes, motivo que JOSÉ NILSON parava o carro, esperava ela sair, e continuava. Izabela saía e ia ao lado dele e xingava. O depoente ouviu que JOSÉ NILSON dizia que ia na casa da mãe dela, contar o que estava acontecendo. Ao passarem pelo depoente, viraram a esquina, daí o depoente não presenciou mais nada. Em nenhum momento o depoente viu JOSÉ NILSON xingando, agredindo ou batendo com o carro em IZABELA. Que, o depoente conhece José Nilson há 25 anos, o qual é querido por todos e trabalhador.

A testemunha EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO – depoimento: conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, há 14 anos, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, próximo da casa da depoente, sendo uma pessoa boa, pacata, e querido por todos. Que, na tarde do dia dos fatos em apuração o depoente estava sentado na calçada, na frente de sua casa, na companhia de sua esposa, quando presenciou que vinha pela Rua Registro José Nilson, conhecido por "teca", dentro de seu carro, enquanto que a mulher dele de nome IZABELA, estava montado em uma bicicleta ao lado do motorista. Izabela estava xingando JOSÉ NILSON, e tentando entrar na frente do carro. José Nilson pedia para Izabela "parar com isso", e dizia que ia na casa da mãe dela conversar. Izabela chegou a entrar na frente do carro. José Nilson desviou de Izabela e foi até a casa da mãe dela. O depoente caminhou até a esquina, viu que IZABELE gritava para JOSÉ NILSON não contar para mãe dela, e investia contra JOSÉ NILSON, tentando arranha-lo com as unhas. A filha de José Nilson, dizia: "não mãe, não faz isso com o pai", e abraçava o pai. Em nenhum momento a depoente viu JOSÉ Nilson xingando, batendo ou jogando o carro em Izabela.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

RELATÓRIO FINAL

A testemunha MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO, prestou depoimento: conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, há 14 anos, o qual exerce o trabalho de cabeleireiro, próximo da casa da depoente, sendo uma pessoa boa, pacata, e querido por todos. Que, na tarde do dia dos fatos em apuração a depoente estava sentado na calçada, na frente de sua casa, na companhia de seu esposo EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, quando presenciou que vinha pela Rua Registro José Nilson, conhecido por "teca", dirigindo um carro, enquanto que a mulher dele de nome IZABELA, estava montado em uma bicicleta ao lado do carro, lado do motorista. Izabela estava xingando JOSÉ NILSON, para ele não ir na casa da mãe dela, e tentando entrar na frente do carro. José Nilson pedia para Izabela "parar com isso", chegando a parar o carro, pois Izabela tinha entrado na frente. José Nilson dizia: "vou contar tudo para sua mãe". José Nilson desviou de Izabela e foi até a casa da mãe dela. A depoente caminhou até a esquina, viu que IZABELE gritava para JOSÉ NILSON não contar para mãe dela, e investia contra JOSÉ NILSON, tentando arranha-lo com as unhas. A filha de José Nilson, dizia: "não mãe, não faz isso com o pai", e abraçava o pai. Em nenhum momento a depoente viu JOSÉ Nilson xingando, batendo ou jogando o carro em Izabela. A depoente afirma que nunca viu José Nilson maltratando Izabela.

A testemunha ROBERTO CARLOS SILVA, em seus depoimentos: conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo "téca", há 25 anos, porém, conhece apenas de vista a Izabella, desde do casamento de ambos. A casa do declarante faz fundos com a casa de "téca". Quanto aos fatos tratados nos presentes autos o depoente nada presenciou. Pode apenas dizer que a pessoa de "téca" é de paz e do bem, sempre ajudando as pessoas, e sempre presenciou "téca" cuidando bem de sua família. O depoente nunca ouviu discussão de "téca", na casa dele.

A testemunha MARLI TAVARES SILVA, prestou depoimentos: conhece a pessoa de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, vulgo "téca", há 25 anos, porém, conhece apenas de vista a Izabella. A casa da depoente faz fundos com a casa de "téca". Quanto aos fatos tratados nos presentes autos a depoente nada presenciou. Pode apenas dizer que a pessoa de "téca" é de paz e do bem, sempre ajudando as pessoas, e sempre presenciou "téca" cuidando bem de sua família. O depoente nunca ouviu discussão de "téca", na casa dele.

A testemunha JOSIVALDO COLAÇO TEIXEIRA, na presença de seu advogado prestou depoimentos: informa que IZABELLA CRISTINA é sua enteada, sendo que JOSE NILSON é casado com IZABELLA, quanto aos fatos, informa que ao chegar do serviço e quando já estava saindo do banho ouviu barulhos "vulcos ... vulcos discussões", e quando foi ver o que estava acontecendo viu IZABELLA e JOSE NILSON discutindo, até então achava que era normal pois sempre discutiram, porém nunca presenciou agressões e naquele dia presenciou IZABELLA segurando no portão tentando entrar, e NILSON a segurando pelos braços, momento que NILSON desferiu um tapa no rosto de IZABELLA, posteriormente soube que a discussão teria sido devido ciúmes e celular. Informa que não viu JOSE derrubando bicicleta com carro, apenas viu a bicicleta no chão, e não ouviu o presenciou mais nada, até porque JOSE estava falando baixo, mas todos estavam nervosos. Após os fatos não sabe dizer sobre perseguições ou outras brigas, mas IZABELLA por vezes falava que JOSE a estava seguindo de carro mesmo após as Medidas Protetivas, atualmente não existe mais problemas entre ambos.

A testemunha ROBERTO CARLOS TEIXEIRA - na presença de seu advogado prestou depoimentos: Informa que é vizinho do casal IZABELLA e JOSE NILSON, certo que no dia dos fatos, estava no veículo juntamente com sua esposa DORALICE, momento que IZABELLA bateu no vidro de seu carro e falou "me socorre ... me socorre ... meu marido me agrediu.. me leva até a Delegacia", certo que IZABELA entrou no



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2016547

Ano: 2019

Delegacia: 01º D.P. IGUAPE

RELATÓRIO FINAL

veículo e relatou que o marido havia lhe agredido, porém o depoente não presenciou os fatos, e a trouxe neste Primeiro Distrito Policial porém estava fechado pois já passava das 18:00 h, e no retorno encontrou Policiais Cíveis que encaminharam até a Delegacia de Iguaape-SP. Neste ato Dr. LUCIANO gostaria de consignar que o depoente informe sobre IZABELLA encontrar-se com o rosto vermelho, indagado ao depoente informa que IZABELLA teria lhe mostrado uma marca vermelha no rosto (próximo ao pescoço)".

A testemunha DORALICE MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA - na presença de seu advogado prestou depoimentos: Informou que é vizinha do casal IZABELLA e JOSE NILSON, certo que no dia dos fatos, estava no veículo juntamente com seu marido ROBERTO CARLOS TEIXEIRA, momento que IZABELLA bateu no vidro de seu carro e falou " ai meu marido me acreditou.. me leva até a Delegacia", certo que IZABELLA entrou no veículo e relatou que o marido havia lhe agredido, porém a depoente não presenciou os fatos, e a trouxe neste Primeiro Distrito Policial porém estava fechado pois já passava das 18:00 h, e no retorno encontrou Policiais Cíveis que encaminharam até a Delegacia de Iguaape-SP.

A testemunha TATIANE APARECIDA DE SOUZA, prestou depoimentos: Presente a filha da depoente MARIA EDUARDA DE SOUZA MOURA - nascida aos 09-02-2005 (14 anos) neste ato informa que não deseja prestar depoimentos sobre os fatos.

A depoente conhece IZABELLA CRISTINA RODRIGUES e JOSE NILSON DUARTE, já que a genitora de IZABELLA é sua vizinha, e soube de uma confusão entre o casal IZABELLA e JOSE NILSON mas não presenciou nada, sendo que o advogado Dr. LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO contactou a depoente via telefone celular e falou que iria colocar o nome da depoente e de sua filha como testemunha, e mesmo falando que não desejaria ir prestar depoimentos Dr. LUCIANO insistiu, e esta aqui contra sua vontade, e reafirma que não sabe nada a respeito da vida que do casal IZABELLA e JOSE NILSON.

À luz das ponderações lançadas, em atenção ao artigo 10, § 1º, do Código de Processo Penal, oferta-se o presente RELATÓRIO FINAL, para a criteriosa apreciação de Vossa Excelência, colocando-se esta autoridade à disposição para eventuais e ulteriores providências legais de polícia judiciária imprescindíveis.

IGUAPE, 6 de Novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI

Delegado(a) de Polícia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Iguape, 28 de novembro de 2019.

Eu, ____, Atanil Franco Nogueira, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 28/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, (SP), 28 de novembro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: Foro de Iguape

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 29/11/2019 09:29

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, 29 de Novembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
 - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE IGUAPE
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. PAULO DE ALMEIDA GOMES

Iguape, 26 de Novembro de 2019.

Ofício nº 118/2019

EXMO. SENHOR:

Em resposta ao ofício nº 044/2019 - avs, IP 009/19, informamos que na data de 15/01/19 foi atendida do Pronto Socorro da Unidade Mista de Iguape, IZABELA CRISTINA RODRIGUES AVELAR vítima de agressão física, apresenta edema traumático em face esquerda. Foi atendida pelo Dr. Paulo Cesar Tobal.

Sem mais para o momento, renovamos nossas considerações.

Anderson Rigo
 20.124.2019
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 Prefeitura Municipal de Iguape

Anderson Rigo
Diretor do Deptº. Municipal de Saúde

ILMO. SENHOR
 DR. CARLOS EDUARDO VIEIRA CERONI
 DD. DELEGADO DE POLÍCIA
IGUAPE/SP.

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE, SÃO PAULO.

Processo nº 1500101-46.2019.8.26.0244

Ofício Criminal

Inquérito Policial

ISABELA CRISTINA RODRIGUES, nos autos da persecução penal preliminar em epígrafe, por meio de seu advogado que a esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, sobretudo, a fim de fornecer elementos probatórios ao i. Representante Ministerial para a propositura da futura ação penal, e ainda, eventual condenação do averiguado pela prática do crime de violência doméstica insculpido no artigo 129, § 9º do Código Penal Brasil, **expor e requerer** o quanto segue: i - Ainda que não colhido o seu depoimento na fase preliminar, seja arrolada como testemunha de acusação a filha da vítima ANA CLARA RODRIGUES AVELAR, posto que, presenciou o fato criminoso; ii - necessário ainda, seu depoimento, em razão das testemunhas de defesa, Edmundo Francisco do Nascimento e Maria de Lourdes Ferreira do Nascimento afirmar que aquela se encontrava no cenário do crime, bem como, fazer afirmações inverídicas quanto ao fato, sobretudo, ventilar que a menor (filha da vítima) tentava impedir as agressões da mãe com relação ao averiguado, invertendo, de maneira tendenciosa, a verdade dos fatos, o que futuramente será objeto de investigação do delito de falso testemunho previsto no artigo 342 "caput" da norma penal, in verbis: **Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4**

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

(quatro) anos, e multa. iii – que seja, por fim, proposta a competente ação penal em face do averiguado José Nilson Duarte Avelar pela prática do crime de lesão corporal no âmbito doméstico previsto no artigo 129, § 9º, da norma penal incriminadora, em razão do próprio averiguado, por meio de seu defensor, com a devida vênia, ao invés de requerer o arquivamento dos presentes autos, solicitar na petição de fls. 130 a realização de audiência de instrução e julgamento, o que somente é possível com o oferecimento, bem como, o recebimento do libelo acusatório.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Iguape, 06 de dezembro de 2019.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324

2º Vara Judicial da Comarca de Iguape**Autos n. 1500101-46.2019.8.26.0244**

MM. Juiz,

1 – Ofereço DENÚNCIA em face de **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**.

2 – Requeiro juntada aos autos de F.A. atualizada e certidões do que eventualmente constar em referência ao denunciado.

3 – Deixo de ofertar a suspensão condicional do processo, visto que tal benefício é incabível no caso, por se tratar de crime em circunstância de violência doméstica (Art. 41 da Lei 11.340/06 e Súmula 536 do STJ).

4 – Quanto ao delito de **injúria**, requeiro a zelos a serventia certifique nos autos se houve ajuizamento de ação penal de iniciativa privada. Em caso negativo, desde já pugno pela declaração de extinção da punibilidade por conta da decadência.

Iguape, data do protocolo digital.

CLÁUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA**Promotor de Justiça****(assinado digitalmente)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE IGUAPE****Autos n. 1500101-46.2019.8.26.0244**

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 15 de janeiro de 2019, por volta das 18h, na Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, 152, Rocio, nesta cidade e comarca de Iguape, **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, qualificado e interrogado nos autos (fls. 94/95), prevalecendo-se de relação íntima doméstica, na forma da Lei 11.340/06, **ameaçou sua esposa Izabella Cristina Rodrigues Avelar de lhe causar mal injusto e grave, dizendo que iria atropelá-la.**

Consta também que, nas mesmas condições de espaço acima indicada, mas logo após, **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, ainda prevalecendo-se de relação íntima doméstica, na forma da Lei 11.340/06, **ofendeu a integridade corporal de sua esposa Izabella Cristina Rodrigues Avelar, provocando-lhe lesões corporais de natureza leve (ofício do hospital municipal de Iguape – fls. 145).**

É dos autos que o denunciado e a vítima foram casados, com uma filha em comum, mas estavam separados, tendo ele se aproveitado da proximidade decorrente desta relação, bem como animado pela ideia de subordinação da mulher ao homem, para praticar os crimes que lhe são imputados.

Segundo o apurado, o denunciado não aceitava o fim do relacionamento, então procurou a vítima e a chamou para conversar, ao que ela respondeu que não tinha o que tratar com ele.

Inconformado, o denunciado passou a ofender a vítima, acrescentando que iria atropelá-la. Inclusive, arremeteu seu veículo contra a bicicleta da vítima.

A vítima ofereceu representação para ver o agressor processado (fl. 07).

Não satisfeito, o denunciado seguiu a vítima pela via pública, então saiu do carro, segurou-a pelo braço e lhe desferiu um tapa no rosto, agressão que não perdurou porque a vítima conseguiu se desvencilhar e buscar refúgio na delegacia de polícia.

Da agressão, resultou na vítima "edema traumático" na face esquerda (fls. 104 e 145).

Ante o exposto, denuncio **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR** como incurso nas sanções **do artigo 147, c/c 61, inciso II, alínea "f", em concurso material com art. 129, § 9º, todos do Código Penal**. Requeiro seja recebida esta, determinando-se a citação do denunciado para oferecimento de resposta escrita à acusação, nos termos do **artigo 396 e seguintes do CPP**. Após, rejeitados os termos da resposta e mantido o recebimento da denúncia, prossigam os trâmites pelo **rito SUMÁRIO**, com designação de audiência para oitiva da vítima e testemunhas abaixo arroladas, bem como para interrogatório do réu, seguindo-se a realização de debates orais e o julgamento do feito, até final **CONDENAÇÃO** do acusado.

Rol

- 1 – Izabella Cristina Rodrigues Avelar – vítima (fl. 06);
- 2 – Maria Eduarda de Souza Moura – filha do denunciado e da vítima, devendo ser intimada no mesmo endereço da vítima;
- 3 – Vanessa Rodrigues Teixeira – irmã da vítima e testemunha (fl. 11);
- 4 – Generosa Aparecida Rodrigues – genitora da vítima e testemunha (fl. 17);
- 5 – Edmundo Francisco do Nascimento – testemunha (fl. 114);
- 6 – Regina Santos Ferreira – testemunha (fl. 115).

Iguape, data do protocolo digital.

CLÁUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

2º Vara Judicial da Comarca de Iguape**Autos n. 1500101-46.2019.8.26.0244**

MM. Juiz,

Apresento, abaixo, ADITAMENTO à denúncia de fls. 149/151, apenas para corrigir o **rol de pessoas a ser ouvidas**:

“Rol**1 – Izabella Cristina Rodrigues Avelar – vítima (fl. 06);****2 – “Ana” – filha do denunciado e da vítima, devendo ser intimada no mesmo endereço da vítima;****3 – Vanessa Rodrigues Teixeira – irmã da vítima e testemunha (fl. 11);****4 – Generosa Aparecida Rodrigues – genitora da vítima e testemunha (fl. 17);****5 – Edmundo Francisco do Nascimento – testemunha (fl. 114);****6 – Maria de Lourdes Ferreira do Nascimento – testemunha (fl. 115).”**

Iguape, data do protocolo digital.

CLÁUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA**Promotor de Justiça****(assinado digitalmente)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
 Iguapec-SP - E-mail: iguapec2@tjst.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fausto Dalmaschio Ferreira**

Vistos.

Presentes indícios de autoria e de materialidade, e ausentes os requisitos do artigo 395, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2.008, **RECEBO** a denúncia oferecida contra **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, bem como o seu aditamento apresentado às fls. 152. Procedam-se às devidas anotações, inclusive quanto ao sistema informatizado do TJ.

Cite-se o réu, para oferecer defesa preliminar, nos termos dos artigos 396 e 396-A, e parágrafos, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, no prazo de dez dias, quando poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. Faculto ao defensor a juntada de declarações por escrito, na hipótese de se tratar de testemunhas de antecedentes.

Intime-se o réu para que declare, no ato da citação, se possui defensor constituído, ante o disposto no artigo 185 do Código de Processo Penal, acompanhado do respectivo termo, devendo o Senhor Oficial de Justiça, em caso positivo, anotar o(s) nome(s), endereço(s) e número(s) a OAB.

Em caso negativo, a Defensoria Pública deverá ser oficiada, para a indicação de patrono, que uma vez nomeado, terá vista dos autos no prazo de dez dias para oferecimento da resposta, nos termos do art.396-A do CPP.

Expeça(m)-se mandado(s) e/ou carta(s) precatória(s) de citação para o(s) endereço(s) constantes nos autos.

Servirá a presente decisão como mandado para a citação do réu.

Defiro o requerido pelo Ministério Público a fls. 148.

Certifique o Ofício Judicial se houve o oferecimento de queixa-crime com relação ao crime de injúria noticiado nos autos, devendo, em caso negativo, tornar os autos para extinção da punibilidade.

Providencie-se a folha de antecedentes, cobrando a remessa de laudos



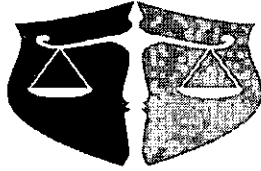
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

faltantes, se o caso. Eventuais certidões poderão ser requisitadas mediante requerimento específico.

Intime-se.

Iguape, 16 de dezembro de 2019.



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP.**

PROCESSO N.º 1500101-46.2019.8.26.0244

JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, por seu
procurador abaixo assinado, nos autos da presente Ação Criminal, vem
respeitosamente perante V. Exa. apresentar sua

DEFESA PRÉVIA

com fulcro nos artigos 396 e 396 A do Código de Processo Penal e pelas
razões de fato e de direito que a seguir passo a expor:

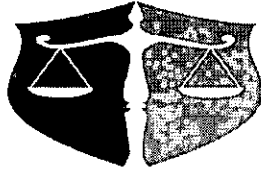
Dos Fatos:

Segundo a Denúncia, consta nos autos que,
no dia 15 de janeiro de 2019, por volta das 18 horas, na Avenida
Vereador Manoel Gonçalves Pires, bairro Rocio, nesta Cidade e
Comarca de Iguapec, José Nilson, prevalecendo-se de relação íntima
doméstica, ameaçou sua esposa Izabella Cristina Rodrigues Avelar de
lhe causar mal injusto e grave, dizendo que iria atropelá-la.

Consta também que nas mesmas condições
acima indicada, mas logo após, José Nilson, ainda prevalecendo-se de
relação íntima doméstica, ofendeu a integridade corporal de sua
esposa Izabella, provocando-lhe lesões corporais de natureza leve.

e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857



**CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS**

É dos Autos que o Denunciado e a Vítima foram casados, tendo uma filha em comum, mas estavam separados, tendo ele se aproveitado da proximidade decorrente desta relação, bem como animado pela idéia de subordinação da mulher ao homem, para praticar os crimes que lhe são imputados.

Segundo se apurou, o Denunciado não aceitava o fim do relacionamento, então procurou a Vítima e a chamou para conversar, ao que ela respondeu que não tinha o que tratar com ele, o mesmo começou a ofendê-la, acrescentando que iria atropelá-la, inclusive, arremeteu seu veículo contra a bicicleta da Vítima.

Não satisfeito, o Denunciado seguiu a Vítima pela via pública, então saiu do carro, segurou-a pelo braço e lhe desferiu um tapa no rosto, agressão que não perdurou porque a Vítima conseguiu se desvencilhar e buscar refúgio na delegacia de polícia.

Em razão disso, o Ministério Público ofertou DENÚNCIA em desfavor de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, pois o mesmo estaria incurso nos artigos 147 c/c 61, inciso II, alínea "f", em concurso material com o artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal.

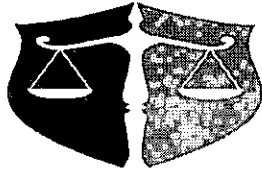
Entretanto Excelência, tal Denúncia além de ser absurda, não merece prosperar, pois vejamos:

Primeiramente Excelência cumpre ressaltar e esclarecer que o Denunciado é pessoa de boa índole, primando de muito respeito Nesta Cidade e Comarca, possuindo residência fixa, trabalho fixo e não tendo antecedentes criminais.

Juntando na Delegacia e no processo em apenso n.º 1500087-62.2019.8.26.0244, diploma de seu Curso de Cabelereiro, Certificados de Trabalho Voluntários, 66 declarações de diversas pessoas falando de sua índole e fotos com marca no rosto do Denunciado e fotos do seu carro quebrado, marca no rosto e no carro que a "suposta" Vítima fez.

e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

Informando que a Vítima mente descaradamente sobre os Fatos, onde houve sim uma agressão verbal e empurrões, sendo estas agressões e estes empurrões recíprocos.

Informando também que os únicos que falaram que houve ou que viram a agressão foram as testemunhas da Vítima, Vanessa e Josivaldo, irmã e padrasto da Vítima, respectivamente, o que no processo, só seriam meros informantes.

Sobre os fatos, o que verdadeiramente ocorreu é que no dia 15/01/2019, por volta das 18 horas, o Denunciado recebeu uma ligação da Vítima, ato contínuo o Denunciado falou que queria falar com a suposta Vítima, pois descobriu a traição da mesma, traição esta com o Advogado que fez o Divórcio do casal.

Quando o Denunciado encontrou a Vítima, disse que sabia de tudo referente a traição e que iria contar para a Mãe da Vítima, foi quando começou toda a discussão, exatamente conforme o Denunciado declarou na Delegacia, fls. 137 do Relatório Final.

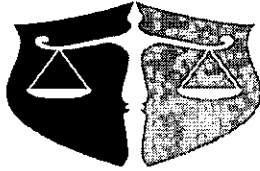
Ora Excelência, o único prejudicado nessa história toda, foi o Denunciado, que desconfia que foi prejudicado pelo atual Advogado da Vítima no processo de Divórcio do casal e, não entendendo o porquê continuarem com este processo criminal, pois os mesmos sabem que o que houve foi uma agressão recíproca e nunca houve uma agressão física por parte do Denunciado.

O Denunciado na época ficou transtornado por receber um CD, o qual juntará no Cartório, de fotos e traições de sua esposa, fotos, conversas, etc.

Por tais fatos, o Denunciado irá rever o Divórcio no tocante a Partilha de Bens, inclusive fez uma Representação na OAB ao Advogado da Vítima.

e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857



**CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS**

Veja bem Excelência, o Denunciado foi o único prejudicado, o único agredido fisicamente e ainda estão tentando colocar a filha contra o mesmo, arrolando uma Menor como testemunha.

Diante de todo o exposto, requer pela ABSOLVIÇÃO do Denunciado com a consequente Improcedência da Presente Ação e, que seja instaurado um processo criminal contra a suposta Vítima por comunicação de falso crime.

Caso não seja este o entendimento de V. Exa., requer todas as "benesses" que o Denunciado tenha direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iguape, 07 de fevereiro de 2020.

JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904

Testemunhas:

SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG n.º 18004450-3, inscrito no CPF do MF sob o n.º 809.124.788-53, residente e domiciliado na Rua Jalde Antônio Fragoso, n.º 1100, Rocio na cidade de Iguape/SP;

EDGAR RAMOS RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG .º 16477848, inscrito no CPF do MF sob o n.º 094.723.348-22, residente e domiciliado na Rua Registro, n.º 250, ócio na cidade de Iguape/SP;

ELISÂNGELA DOS SANTOS FORQUIM, portadora da cédula de identidade RG n.º 46364767, inscrita no CPF do MF sob o n.º 409.335.278-93, residente e domiciliada na Rua Benedito Massa, n.º 15, Rocio na cidade de Iguape/SP;

e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857

AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PRESIDENTE DA
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA 195ª SUBSEÇÃO DA CIDADE
DE IGUAPE - SÃO PAULO

Ressalta-se que o conteúdo desta representação,
bem como seus anexos, contém conteúdos
estritamente íntimos, devendo os mesmos
transcorrer em SIGILO em respeito a ambas as
partes envolvidas, restando responsáveis
aqueles que derem sua publicidade.

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, divorciado,
brasileiro, inscrito no CPF nº 304.886.198/07 e RG de nº 45.359.062-7, residente na
Rua Benedito Massa, nº 255, Bairro Rocio, CEP nº 11920-000, Iguape - São Paulo vem
perante a presença de vossa excelência representar o advogado LUCIANO TEIXEIRA
RIBEIRO devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 204.324 nos termos
que passa a aduzir a:

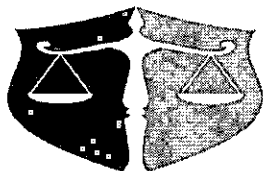
**REPRESENTAÇÃO ÉTICA/DISCIPLINAR PERANTE A
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

195ª Subseção de Iguape
PROTOCOLO

Recebido em 13/01/2020

do Doc. 10

de 195ª Subseção de Iguape



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP.**

PROCESSO N.º 1500101-46.2019.8.26.0244

JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da presente Ação Criminal, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da Petição comprovando a entrega do CD no Cartório.

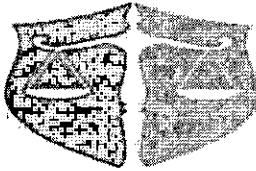
Termos em que,
Pede deferimento.

Registro, 12 de fevereiro de 2020.

JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904

e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP.**

PROCESSO N.º 1500101-46.2019.8.26.0244

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da presente Ação Criminal, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada em cartório do CD com gravações e fotos do alegado na Defesa Preliminar.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iguape, 10 de fevereiro de 2020.


JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904

Recebi 11/02/2020 
e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-2351, Iguapec-SP - E-mail: iguape2@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Encaminho o feito para cumprimento à determinação de fls. 153/154.

Nada Mais. Iguapec-SP. Eu, ____, Luiz Paulo Gato Domingues,
Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA**

Vistos.

Após análise dos autos, da prova indiciária até então produzida e das alegações defensivas, entendo ausentes as causas de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal.

As alegações contidas nas peças de defesa não trazem novos elementos e não têm o condão de afastar as peças informativas de Inquérito Policial, pois dependem de dilação probatória e são atinentes ao mérito da causa, inclusive no que toca à valoração da prova e à capitulação jurídica adequada ao delito.

Em decorrência, designo **audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento**, com fundamento no artigos 399 e 400 do Código de Processo Penal , **para o dia 23 de setembro de 2020, às 14:00 horas.**

Expeça-se carta precatória para oitiva de vítima e/ou testemunhas de acusação residentes fora da Comarca, se houver.

Intime-se e requirite-se o réu e seu defensor, assim como as testemunhas de acusação e de defesa.

Verifique o Ofício Judicial se todos os documentos e laudos necessários ao julgamento já se encontram nos autos (folha de antecedentes, certidões, laudos, etc.), sobretudo se a quota inicial do Ministério Público foi integralmente cumprida. Em caso negativo, providencie o faltante, **com urgência**. A expedição de certidões de objeto e pé somente deverá ser realizada caso expressa e especificamente requerida por quaisquer das partes.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício.

O réu fica ciente de que, não comparecendo ao ato, o processo seguirá à sua revelia.

As testemunhas e vítima ficam cientes de que o seu não comparecimento à audiência poderá acarretar à sua condução coercitiva, multa de 1 a 10 salários mínimos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

processo por crime de desobediência.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Iguape, 11 de fevereiro de 2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGUAPE****FORO DE IGUAPE****2ª VARA****RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **244.2020/002431-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): RUA REGISTRO, 225, ROCIO, RUA REGISTRO, Iguape-SP****Data da audiência: 23/09/2020 às 14:00h**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Iguape, 17 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

24420200024311

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGUAPE****FORO DE IGUAPE****2ª VARA****RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe – Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
 Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
 Nº do Mandado: 244.2020/002435-4

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a Vítima: IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR
 RG: 48606888, bem como deverá também intimar "Ana Clara Rodrigues Avelar" filha do denunciado e da vítima

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): RUA BENEDITO MASSA, 58, ROCIO, RUA BENEDITO MASSA, Iguape-SP

Data da audiência: 23/09/2020 às 14:00h

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Iguape, 17 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

24420200024354

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGUAPE****FORO DE IGUAPE****2ª VARA****RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguapec-SP - CEP 11920-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **244.2020/002441-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a testemunha: VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA – RG. 56.807.154

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, 152, Travessa 15, Rocio, Iguapec-SP

Data da audiência: 23/09/2020 às 14:00h

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA**

Iguapec, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

24420200024419

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGUAPE****FORO DE IGUAPE****2ª VARA****RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguapec-SP - CEP 11920-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **244.2020/002443-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a testemunha: GENEROSA APARECIDA RODRIGUES – RG. 231.165.08

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Av. Vereador Manoel G. Pires, 152, Trsavessa 15, Rocio, Iguapec-SP

Data da audiência: 23/09/2020 às 14:00h

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Iguapec, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

24420200024435

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGUAPE****FORO DE IGUAPE****2ª VARA****RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguapec-SP - CEP 11920-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **244.2020/002445-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a testemunhas: EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO – RG. 12.674.991 e sua esposa MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO – RG. 33.851.707

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Benedito Massa 58 ou Rua Registro 225 - Rocio, Iguapec-SP

Data da audiência: 23/09/2020 às 14:00h

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA**

Iguapec, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

24420200024451

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGUAPE****FORO DE IGUAPE****2ª VARA****RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe – Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
 Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
 Nº do Mandado: 244.2020/002447-8

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a testemunha de defesa: SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS – RG. 18.004.450

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Jalde Antonio Fragoso, 1100, Rocio, Iguape-SP

Data da audiência: 23/09/2020 às 14:00h

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Iguape, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

24420200024478

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGUAPE****FORO DE IGUAPE****2ª VARA****RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguapec-SP - CEP 11920-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **244.2020/002450-8**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a testemunha de defesa: EDGAR RAMOS RIBEIRO – RG. 16.477.848

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): R REGISTRO, 250, ROCIO - CEP 11920-000, Iguapec-SP

Data da audiência: 23/09/2020 às 14:00h

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Iguapec, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

24420200024508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguapec-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe – Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
 Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
 Nº do Mandado: 244.2020/002451-6

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a testemunha de defesa: ELISÂNGELA DOS SANTOS – RG 46.364.767

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Benedito Massa, 15, Rocio, Iguapec-SP

Data da audiência: 23/09/2020 às 14:00h

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Iguapec, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

24420200024516



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe - Assunto **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA**

Vistos.

1 - Em face da situação atual de pandemia do COVID-19, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde, encontra-se em vigor o regime de trabalho remoto de Magistrados, Servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias. Com a edição do Provimento CSM nº2564/2020 haverá o retorno gradual do trabalho presencial, mas estará mantida a realização de audiência virtual, na forma do Comunicado CG n. 284/2020.

Saliento que a forma virtual de realização de audiência é a única possível para o caso, diante das **especificidades da altamente limitada estrutura física do Fórum desta Comarca**, a envolver, na hipótese de pauta concomitante em ambas as Varas Judiciais, grande aglomeração de Servidores (incluindo-se terceirizados e estagiários), Advogados, partes, testemunhas e policiais até o encerramento das audiências, incrementando-se, assim, potencial transmissão da moléstia.

Assim, consigno que a audiência de Instrução e Julgamento será realizada de forma virtual.

Portanto, designo audiência virtual de Instrução e Julgamento para o dia 23 de setembro de 2020, às 14 horas.

Intime-se o acusado e as testemunhas, inclusive as de defesa, que tempestivamente arroladas, **mantidas no mais, as determinações de fls.163/164.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

A realização do ato obedecerá ao disposto no Comunicado CG n. 284/2020.

2 - A audiência virtual será realizada por meio de videoconferência utilizando a ferramenta digital *Microsoft Teams*, via computador, notebook ou celular smartphone que possuam acesso à internet ou a dados móveis, sendo que tal ferramenta não precisa estar instalada em aplicativo no computador das partes, Advogados/as, vítimas e testemunhas. Em caso de inviabilidade de uso do referido sistema na data e horário da audiência, destaca-se desde logo que poderá haver a redesignação do ato para nova data.

3 - Para a realização do ato, os Advogados/as não precisarão se reunir fisicamente com qualquer das partes ou testemunhas, bastando que cada qual acesse, de onde estiver, o *link* com o convite para a audiência virtual e, para tanto, exige-se apenas que o participante possua um celular ou computador com câmera, microfone e acesso à internet à sua disposição, podendo ser dispositivo próprio ou de outrem.

4 - Aos/às Advogados/as e representantes do Ministério Público: esclareçam em 48 (quarenta e oito) horas os e-mails para os quais pretendem o envio do link, caso diverso do já constante dos autos.

5 - Em caso de absoluta impossibilidade técnica ou fática de participar do ato por meio virtual (seja por não possuir os equipamentos acima mencionados e não haver disponibilidade de terceiros os emprestarem para tal finalidade, ou por não possuir acesso à internet, seja fixa, rede wi-fi ou dados móveis), deverá a parte, Advogado/a, vítima ou testemunha informar tal circunstância desde logo ao Oficial de Justiça responsável por sua intimação para o ato ou, ainda, manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da intimação, através do e-mail institucional (iguape2@tjsp.jus.br) justificando e comprovando, se possível, tal fato. Sem prejuízo, caso a realização do ato venha, na data designada, a ser parcial ou totalmente prejudicada por qualquer tipo de indisponibilidade tecnológica ou de rede por parte de qualquer dos envolvidos, destaca-se novamente que poderá haver a redesignação do ato para nova data.

6 - No mesmo prazo, deverão o Ministério Público e a Defesa informar sobre a existência de testemunha ou vítima que pretenda prestar depoimento sem a visualização pelo réu.

7 - A intimação do réu e intimação de eventuais testemunhas de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
 Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Defesa serão feitas por meio de **Oficial de Justiça** (presencialmente ou por meios tecnológicos, com a respectiva certidão nos autos), ao qual caberá, **no momento da intimação, indagar ao(à) intimado(a) se possui dispositivo próprio ou pode emprestá-lo de terceiro, além de acesso à internet (fixa, rede wi-fi ou dados móveis), a fim de viabilizar sua participação no ato virtual, devendo:**

A) EM CASO POSITIVO, certificar o endereço de e-mail do(a) intimado(a), bem como seu telefone de contato ou do responsável, em caso de menores de idade, para viabilizar o envio do link a ser acessado no dia e horário designados. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, esclarecer ao réu, às testemunhas e às vítimas que na data e horários designados terão acesso à audiência acessando o link que será enviado ao e-mail ou telefone celular fornecidos e que não é preciso ter nenhum aplicativo específico para ingresso na audiência virtual. O link será enviado antes do horário designado para a audiência, oportunidade em que deverão estar de posse de documento de identificação (CNH, RG, CPF etc.) para exibir junto à câmera no início da colheita das declarações, para fins de confirmação da identidade da pessoa a ser ouvida de forma virtual;

B) EM CASO NEGATIVO, intimá-lo(a) a comparecer ao Fórum da Comarca de Iguape no dia e horário previstos para o ato, ocasião em que será ouvida em recinto distinto da sala de audiências, a fim de compatibilizar a necessidade de participação do ato com o distanciamento social necessário, em que pesem as limitações estruturais acima expostas, a fim de mitigar os efeitos deletérios da pandemia do COVID-19 no sistema de saúde local e regional.

8 - Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como o(s) réu(s), caso esteja(m) preso(s), e seu(s) Defensor(es). Intimem-se as vítimas.

9 - **Servirá a presente decisão como mandado** para intimação do(a) Defensor(a) dativo(a) do(s) réu(s) e das testemunhas a comparecerem na audiência designada, devendo o Oficial de Justiça atentar-se especialmente para o determinado no item 7 da presente decisão, devendo ser fornecida cópia da decisão para fins de fiel observância dos seus termos, diante das diversas especificidades envolvendo o novo método de colheita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

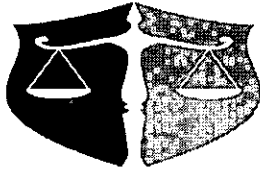
da prova oral, que pode, eventualmente, gerar dúvidas aos envolvidos.

10 - As testemunhas ficam cientes de que o seu não comparecimento à teleaudiência em processo criminal poderá acarretar-lhe aplicação de multa de 1 a 10 salários mínimos nos termos do artigo 458, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de eventual processo pela prática de crime de desobediência.

11 – Havendo mandados expedidos, e ainda não cumpridos, remetam se cópias da nova decisão a seção de distribuição de mandados a fim de instruir os mandados de citação/notificação/intimação já expedidos, evitando-se a duplicidade.

Intime-se.

Iguape, 18 de setembro de 2020.



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP.**

PROCESSO N.º 1500101-46.2019.8.26.0244

JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da presente Ação Criminal, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a redesignação da Audiência, pois nenhuma testemunha foi intimada, além de que existe o depoimento de uma Menor, requerendo que seja marcada uma Audiência Presencial.

No mais Excelência, requer que a suposta Vítima através de seu Advogado se manifeste nos Autos sobre eventual desistência da Ação, pois a agressão verbal foi recíproca, não havendo nenhuma agressão física, além de que hoje em dia, todos vivem bem, inclusive a Menor fica e dorme na Casa do Pai, tendo um bom convívio, o que sempre teve, mesmo com essa desavença.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iguape, 18 de setembro de 2020.

JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904

e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Iguape, 21 de setembro de 2020.

Eu, ____, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 21/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, (SP), 21 de setembro de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: Foro de Iguape

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 21/09/2020 17:18

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, 21 de Setembro de 2020

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE**Autos nº 1500101-46.2019.8.26.0244**

Meritíssimo Juiz,

Ciente da r. decisão referente à designação de audiência virtual para o dia 23 de setembro de 2020, às 14h00min (fls. 173/176).

O e-mail do subscritor da presente para o qual deve ser encaminhado o respectivo link é claudiosateixeira@mpsp.mp.br.

Deixo consignado que Izabella Cristina Rodrigues Avelar (vítima) e Maria Eduarda de Souza Moura (filha dos envolvidos) deverão depor sem serem visualizadas pelo réu.

Sem prejuízo, em que pese o pleito feito a fls. 177, o mero fato de haver criança a ser inquirida nos autos, não justifica, por si só, a necessidade de audiência presencial.

Assim, deve ser mantida a audiência virtual de instrução, debates e julgamento.

Por fim, opino pelo urgente cumprimento dos mandados de intimação expedidos a fls. 165/172 em virtude da proximidade da data da supracitada audiência.

Iguape, data do protocolo digital.

CLÁUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

Tainá Ponzetto
Analista Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que deixo de expedir novos mandados para intimação das testemunhas/vítimas/averiguado e advogado, cuja cópia da Decisão a Escrevente Chefe do Cartório ira anexar para os Oficiais de Justiça. Nada Mais. Iguape, 22 de setembro de 2020. Eu, ___, Atanil Franco Nogueira, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguapec-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Daniel de Paula Gama Silva (31735)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2020/002451-6 dirigi-me à localidade descrita e deixei de proceder a INTIMAÇÃO da Sra.ELISANGELA DOS SANTOS, uma vez que não a logrei êxito em localizar o numero residencial conforme consta no mandado, nem tampouco encontrei vizinhos que pudessem fornecer informações.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguapec, 22 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 1 ato

3km



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Daniel de Paula Gama Silva (31735)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2020/002447-8 dirigi-me à localidade descrita e deixei de proceder a INTIMAÇÃO da Sr. SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS, uma vez que não logrei êxito em localizar o numero residencial conforme consta no mandado, nem tampouco encontrei vizinhos que pudessem fornecer informações.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 22 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 1 ato

3km



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Daniel de Paula Gama Silva (31735)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2020/002450-8 dirigi-me ao endereço ali descrito por duas vezes e deixei de proceder a INTIMAÇÃO do Sr.EDGAR RAMOS RIBEIRO, uma vez que não fui atendido por ninguém ambas vezes (casa fechada), e os vizinhos alegam que não sabem prestar informações.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 22 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 1 ato

3km



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público, **com urgência**.

Iguape, 22 de setembro de 2020.

Eu, ____, Luiz Paulo Gato Domingues, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 22/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público, com urgência.

Iguape, (SP), 22 de setembro de 2020

2ª Vara Judicial da Comarca de Iguaape

Autos n. 1500101-46.2019.8.26.0244

MM. Juiz,

Das pessoas arroladas na denúncia, a vítima **Izabella** e as testemunhas **Ana Clara, Vanessa e Generosa** comparecerão à audiência de hoje, pois realizaram contato com a serventia. Quanto a **Edmundo e Maria de Lourdes**, aguardo a solenidade para decidir.

As testemunhas **Elisangela, Sebastião e Edgar** não foram encontradas (fls. 184/186), devendo a **defesa** sobre elas se manifestar.

Iguaape, data do protocolo digital.

CLÁUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA

Promotor de Justiça
(assinado digitalmente)



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: Foro de Iguape

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 23/09/2020 11:17

Prazo: 1 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público, com urgência.

Iguape, 23 de Setembro de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Daniel de Paula Gama Silva (31735)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2020/002431-1 dirigi-me ao endereço ali descrito por três vezes em dias e horários distintos, e deixei de proceder a INTIMAÇÃO do Sr. JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR uma vez que não o encontrei no local em nenhuma das tentativas, tendo sido informado pelos vizinhos de que o mesmo estaria trabalhando e não teria horário para ser encontrado na residência.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 23 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 1 ato

3km



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Daniel de Paula Gama Silva (31735)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2020/002445-1 dirigi-me aos endereços descritos por duas vezes e deixei de proceder as INTIMAÇÕES dos senhores EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO e MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO, uma vez que ambas as casas encontram-se fechadas e ninguém atende aos chamados. No primeiro endereço os vizinhos alegaram que não sabem se mora alguém no local, já no segundo não encontrei vizinhos que pudessem fornecer informações.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 23 de setembro de 2020

Número de Cotas: 2 atos (02 endereços)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Daniel de Paula Gama Silva (31735)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2020/002435-4 dirigi-me ao endereço ali descrito por duas vezes em dias e horários distintos, e deixei de proceder a INTIMAÇÃO da Sra. IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR, uma vez que não a encontrei no local (casa fechada e ninguém atende aos chamados), sendo que os vizinhos alegam que não sabem prestar informações acerca de quem reside na casa.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 23 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 1 ato

3km



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguapec-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Daniel de Paula Gama Silva (31735)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2020/002441-9 dirigi-me ao endereço ali descrito e deixei de proceder a INTIMAÇÃO da Sra.VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA uma vez que não a encontrei no local, e segundo vizinhos, a mesma estaria trabalhando (não souberam informar em que local nem a que horas retornaria), sendo que ainda aguardei por uma hora no local, entretanto, ninguém saiu ou entrou na residência.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguapec, 23 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 1 ato

3km



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Daniel de Paula Gama Silva (31735)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2020/002443-5 dirigi-me ao endereço ali descrito e deixei de proceder a INTIMAÇÃO da Sra.GENEROSA APARECIDA RODRIGUES uma vez que encontrei o local fechado, vazio, sendo que ninguém atendia aos chamados. Ainda aguardei por uma hora no local na tentativa de visualizar alguém, entretanto restou infrutífero.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 23 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 00 atos

00km

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA de Iguape****FORO DE IGUAPE****2ª VARA**

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

ATANIL FRANCO NOGUEIRA, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Iguape, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244 - Ordem nº 2019/000092 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Averiguado **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, Divorciado, Cabeleireiro, pai **JOSÉ DO CARMO PEREIRA AVELAR**, mãe **MARIA NICE DUARTE AVELAR**, Nascido/Nascida 03/06/1982, com endereço à RUA REGISTRO, 225, ROCIO, RUA REGISTRO, Iguape - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/01/2019**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT, BO, PORT, BO, PORT, BO, PORT, BO, PORT, BO** nº: 2016547/2019 - 01º D.P. IGUAPE, 1729301 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE

Histórico da Parte **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

15/01/2019 - Data do Fato - Art. 21 "caput" do(a) 3.688/1941 e Art. 5 "caput" do(a) 11340/2006 e Art. 140 "caput" do(a) CP

Local: AVENIDA VEREADOR MANOEL GONÇALVES PÍRES, 152 - TRAVESSA 15 ROCIO - IGUAPE/SP - 11920000

Situação Processual:

Designada Audiência de Instrução, Debates e Julgamento - 24/09/2020 15:00:39 - Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento

Data: **16/03/2021 Hora 17:00**Local: **Sala de Audiencia do 2º Ofício Judicial**Situação: **Pendente**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Iguape, 25 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Iguape - Foro de Iguape
2ª VARA - RUA DOS ESTUDANTES, 106, ., CENTRO - CEP
11920-000, FONE: (13) 3841-2351, IGUAPE-SP - E-MAIL:
IGUAPE2@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 51.174.001/0001-93**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR0**
 Data da audiência: **23/09/2020 às 14:00h**

Aos **23 de setembro de 2020**, às **14:45 h**, na sala de audiências virtual, agendada pelo "*Microsoft Teams*", para o dia e hora supra-mencionado, da **2ª Vara**, do Foro de Iguape, Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA**, comigo Escrevente ao final nomeado, foi **aberta a presente audiência**, nos autos da ação entre as partes em epígrafe.

Excepcionalmente por meio virtual, diante da Pandemia do COVID-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum.

Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou estar presente(s) o **Ministério Público**, Dr(ª). **CLÁUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA**, o(a)(s) **réu(ré)(s) JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, acompanhado pelo(a) **advogado(a) portador(a) da OAB/SP nº 272904/SP - JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS** **assistente de acusação OAB/SP nº 204324/SP - LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO**, **vítima(s) IZABELLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**, e **testemunha(s) de acusação/defesa ANA CLARA RODRIGUES AVELAR**, menor, **acompanhada por sua representante legal ora vítima**, Srª **IZABELLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**, **VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA**, **GENEROSA APARECIDA RODRIGUES**, **EDMUNDO FRANCISCO DO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Iguape - Foro de Iguape
2ª VARA - RUA DOS ESTUDANTES, 106, ., CENTRO - CEP
11920-000, FONE: (13) 3841-2351, IGUAPE-SP - E-MAIL:
IGUAPE2@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO, ELISÂNGELA DOS SANTOS.

De comum acordo, as partes não se opuseram à realização do ato, de forma virtual, realizada na plataforma do "Microsot Teams".

Compulsando os autos, foram verificadas as ocorrências a saber:

1) EDGAR RAMOS RIBEIRO e SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS, não houve tempo hábil envio do link via "Wats App", nos contatos fornecidos, haja vista queda na conexão da rede;

INICIADOS OS TRABALHOS.

Na sequência, foi(foram) ouvida(s) a(s) vítima(s), bem como a(s) testemunha(s) ANA CLARA RODRIGUES AVELAR, menor, acompanhada por sua representante legal ora vítima, Srª IZABELLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, presente(s), que pediu(pediram) para ser(em) ouvida(s) sem presença do réu.

Foram ouvidas a(s) vítima(s), bem como a(s) testemunha(s) presente(s), cujo(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) pelo sistema audiovisual, de acordo com o previsto no artigo 405, parágrafo 1º do Código de Processo Penal. **Os depoimentos seguem gravado(s), pelo sistema áudio visual, cuja mídia segue anexo, no caso de processo físico. Quando digital, arquivadas na midiateca do Cartório, inclusive as baixadas do "Microsoft Teams".**

Pela defesa, foi oferecida a contradita em relação às testemunhas VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA e GENEROSA APARECIDA RODRIGUES, em razão do grau de parentesco, a primeira, irmã da vítima e a segunda, genitora da mesma. **Dada a palavra às partes, estas não se opuseram quanto inquirição das mesmas.**

Pelo MM Juiz, foi indeferida a contradita oferecida, prosseguindo-se à inquirição das testemunhas. Na condição de informantes do Juízo, foram inquiridas, ANA CLARA RODRIGUES AVELAR e GENEROSA APARECIDA RODRIGUES.

Dada a palavra ao parquet, este nada requereu.

Dada a palavra ao defensor do réu, pelo qual foi dito que: "Meritíssimo Juiz, insisto na inquirição das testemunhas SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS e EDGAR RAMOS RIBEIRO, designando-se assim, nova data para continuidade do ato."

A seguir, pelo(a) MM(a). Juiz(a) foi dito: "Vistos. 1) Defiro o requerido pelo d. Defensor; 2) Designo audiência em continuação para o dia 16 de março de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Iguape - Foro de Iguape
2ª VARA - RUA DOS ESTUDANTES, 106, ., CENTRO - CEP
11920-000, FONE: (13) 3841-2351, IGUAPE-SP - E-MAIL:
IGUAPE2@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2021, às 17: horas, oportunidade em que se dará a inquirição das testemunhas e interrogatório do réu; 3) Saem os presentes cientes e intimados." NADA MAIS. Eu, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz (assinatura digital): presença virtual

Promotor(a) de Justiça: presença virtual

Advogado(a): presença virtual

Réu(é)/Reqdo(a): presença virtual

Vítima: presença virtual

Testemunhas: presença virtual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Iguape - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE DEPOIMENTO DA VÍTIMA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência - 2016547/2019 - 01º D.P. IGUAPE, 1729301 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE**
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
 Vítima: IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR

IZABELLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Divorciada, Cabeleireira, RG 48606888, pai **MARCOS ROBERTO DA SILVA**, mãe **GENEROSA APARECIDA RODRIGUES**, Nascido/Nascida 03/08/1991, RUA BENEDITO MASSA, 58, ROCIO, RUA BENEDITO MASSA, Iguape - SP, já qualificada, às de costume disse ser vítima motivo pelo qual deixa de prestar o compromisso. Inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), na forma e sob as penas da lei, respondeu às perguntas e as reperguntas do(a) Dr(a). Defensor(a), do(a) Dr.(a) Promotor(a), do(a) Dr.(a) Assistente do(a) Promotor(a), sendo todo o depoimento gravado por meio de sistema audiovisual. Nada Mais. Eu, **Giovani Braga de Souza**, Escrevente Técnico Judiciário. Iguape, 23 de setembro de 2020.

MM. Juiz (assinatura digital): presença virtual

Promotor(a) de Justiça: presença virtual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Iguape - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado(a): presença virtual

Réu(é)/Reqdo(a): presença virtual

Vítima: presença virtual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA, Brasileiro, RG 56807154, Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, 152, Travessa 15, Rocio, Iguape-SP, às de costume disse ser testemunha motivo pelo qual presta o compromisso. Inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), na forma e sob as penas da lei, respondeu: nos termos da Lei nº 11.419/2006, e da Lei 11.719/2008, o ato foi gravado em mídia digital (art. 405, §1º, do C.P.P.). Fica consignado que as partes estão autorizadas a terem contato com o registro das gravações (art. 405, §2º, do C.P.P.), sendo desnecessária a realização de transcrição. Nada Mais. Eu, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Iguape, 23 de setembro de 2020.

MM. Juiz (assinatura digital): presença virtual

Promotor(a) de Justiça: presença virtual

Advogado(a): presença virtual

Testemunha: presença virtual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

GENEROSA APARECIDA RODRIGUES, Brasileiro, RG 23116508, Av. Vereador Manoel G. Pires, 152, Trsavessa 15, Rocio, Iguape-SP, às de costume disse ser testemunha motivo pelo qual presta o compromisso. Inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), na forma e sob as penas da lei, respondeu: nos termos da Lei nº 11.419/2006, e da Lei 11.719/2008, o ato foi gravado em mídia digital (art. 405, §1º, do C.P.P.). Fica consignado que as partes estão autorizadas a terem contato com o registro das gravações (art. 405, §2º, do C.P.P.), sendo desnecessária a realização de transcrição. Nada Mais. Eu, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Iguape, 23 de setembro de 2020.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor(a) de Justiça:

Advogado(a):

Testemunha: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Brasileiro, RG 23113508, Rua Benedito Massa, 58, Rocio, Iguape-SP, às de costume disse ser testemunha motivo pelo qual presta o compromisso. Inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), na forma e sob as penas da lei, respondeu: **nos termos da Lei nº 11.419/2006, e da Lei 11.719/2008, o ato foi gravado em mídia digital (art. 405, §1º, do C.P.P.). Fica consignado que as partes estão autorizadas a terem contato com o registro das gravações (art. 405, §2º, do C.P.P.), sendo desnecessária a realização de transcrição.** Nada Mais. Eu, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Iguape, 16 de março de 2021 de setembro de 2020.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor(a) de Justiça:

Advogado(a):

Testemunha: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

ANA CLARA RODRIGUES AVELAR, Brasileira, Solteira, Estudante, pai **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, mãe **IZABELLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**, RUA **BENEDITO MASSA**, 58, casa, **ROCIO** - CEP 11920-000, Iguape-SP, **acompanhada por sua representante legal, ora vítima IZABELLA CRISTINA RODRIGUES DE AGUIAR**, às de costume disse ser testemunha motivo pelo qual presta o compromisso. Inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), na forma e sob as penas da lei, respondeu: **nos termos da Lei nº 11.419/2006, e da Lei 11.719/2008, o ato foi gravado em mídia digital (art. 405, §1º, do C.P.P.). Fica consignado que as partes estão autorizadas a terem contato com o registro das gravações (art. 405, §2º, do C.P.P.), sendo desnecessária a realização de transcrição.** Nada Mais. Eu, **Giovani Braga de Souza**, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Iguape, 23 de setembro de 2020.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor(a) de Justiça:

Advogado(a):

Testemunha: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NSCIMENTO, CPF 634.681.664-00, Rua Benedito Massa, 58, Rocio, Iguape - SP, às de costume disse ser testemunha motivo pelo qual presta o compromisso. Inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), na forma e sob as penas da lei, respondeu: **nos termos da Lei nº 11.419/2006, e da Lei 11.719/2008, o ato foi gravado em mídia digital** (art. 405, §1º, do C.P.P.). Fica consignado que as partes estão autorizadas a terem contato com o registro das gravações (art. 405, §2º, do C.P.P.), sendo desnecessária a realização de transcrição. Nada Mais. Eu, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Iguape, 23 de setembro de 2020.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor(a) de Justiça:

Advogado(a):

Testemunha: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

ELISÂNGELA DOS SANTOS, Brasileiro, RG 46364767, Rua Benedito Massa, 15, Rocio, Iguape - SP, às de costume disse ser testemunha motivo pelo qual presta o compromisso. Inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), na forma e sob as penas da lei, respondeu: **nos termos da Lei nº 11.419/2006, e da Lei 11.719/2008, o ato foi gravado em mídia digital (art. 405, §1º, do C.P.P.). Fica consignado que as partes estão autorizadas a terem contato com o registro das gravações (art. 405, §2º, do C.P.P.), sendo desnecessária a realização de transcrição.** Nada Mais. Eu, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Iguape, 23 de setembro de 2020.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor(a) de Justiça:

Advogado(a):

Testemunha: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Iguape, 03 de março de 2021.

Eu, ____, Atanil Franco Nogueira, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 03/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, (SP), 03 de março de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **244.2021/000066-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Jalde Antonio Fragoso, 1100, Rocio, Iguaape-SP

Data da audiência: 16/03/2021 às 17:00h a audiência será realziada de forma virtual.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA**

Iguaape, 11 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

24420210000660

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGUAPE****FORO DE IGUAPE****2ª VARA****RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaape-SP - CEP 11920-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **244.2021/000065-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: EDGAR RAMOS RIBEIRO**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): R REGISTRO, 250, ROCIO - CEP 11920-000, Iguaape-SP****Data da audiência: 16/03/2021 às 17:00h a audiência será realziada de forma virtual.****DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *****Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA****Iguaape, 11 de janeiro de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

24420210000652

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE**Autos nº 1500101-46.2019.8.26.0244**

Meritíssimo Juiz,

Ao compulsar acuradamente os autos, verifico que SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS e EDGAR RAMOS RIBEIRO foram arrolados apenas pela Defesa (cf. fls. 158).

Assim, **pugno pela intimação do nobre Defensor para que se manifeste a respeito de eventual desistência ou apresente novo endereço das testemunhas**, já que não foram encontradas nos locais anteriormente indicados (cf. fls.185 e 186).

Iguape, data do protocolo digital.

RODRIGO LUCIO DOS SANTOS BORGES

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

Tainá Ponzetto

Analista Jurídico do Ministério Público



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: Foro de Iguape

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 04/03/2021 14:09

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, 4 de Março de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marcelo Silva França (31739)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2021/000065-2 dirigi-me ao endereço indicado e ai sendo INTIMEI **EDGAR RAMOS RIBEIRO** cientificando-o de todos os termos do mandado, havendo o mesmo fornecido seu número de telefone celular 13-9 9700-8874 e declarado que não possui endereço de e-mail e por este motivo compareceria pessoalmente à audiência.

O referido é verdade e dou fê.

Iguape, 10 de março de 2021.

Número de Cotas: 1

4/3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

2ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaçu-SP - CEP 11920-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - COM AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
 Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
 Nº do Mandado: 244.2021/000065-2

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: EDGAR RAMOS RIBEIRO

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): R REGISTRO, 250, ROCIO - CEP 11920-000, Iguaçu-SP

Data da audiência: 16/03/2021 às 17:00h a audiência será realizada de forma virtual.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Iguaçu, 11 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Edgar R. Ribeiro

Vol. 13-99300 8874
Emenda 1ª



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marcelo Silva França (31739)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2021/000066-0 dirigi-me ao endereço indicado e ali sendo INTIMEI **SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS** cientificando-o de todos os termos do mandado, havendo o mesmo fornecido seu número de telefone celular 13-9 8200-5591 e declarado que não possui endereço de e-mail e que por este motivo comparecerá pessoalmente à audiência.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 10 de março de 2021.

Número de Cotas:0

4/3

fls. 217
fls. 210

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - COM AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
 Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
 Nº do Mandado: 244.2021/000066-0

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Jalde Antonio Fragoso, 1100, Rocio, Iguape-SP

Data da audiência: 16/03/2021 às 17:00h a audiência será realizada de forma virtual.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Iguape, 11 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



1500101-46.2019.8.26.0244

Este documento eletrônico é assinado digitalmente pelo Juiz de Direito do Foro de Iguape, Sr. Vinícius Câmara Campos Bernardes Siqueira, em 11/01/2021, às 15:44h, no sistema de assinatura digital do TJ/SP, sob o protocolo 1500101-46.2019.8.26.0244 e código 6763B8E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esp/vi/publicarDocumento.do, informe o processo 1500101-46.2019.8.26.0244 e código 6763B8E.

CERTIDÃO DE AGENDAMENTO - TELE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
Autor: Justiça Pública
Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

CERTIFICO e dou fê que, para ingresso na audiência (16/03/2021 às 17:00h), no Microsoft Teams, gerei os meios para acesso que seguem:

1) Acesso por meio de navegadores, **COPIAR O LINK** abaixo, **EM AZUL**, e **COLAR** na barra de endereços (do celular ou computador);

https://teams.microsoft.com/j/mon-top-icir/15%3ameeting_NQU3VFIC0EHT0Y5X0T3ELThj1MHM2Y15Y1tc30DEsK40ciraadw2/O?context=67db2271d422%3ab229504222d4e584036-9245-46ed07c0075822b2c%2201e22%3ab22e05788732a34b15-97c5-67d77e30380%22%7d

2) Acesso por meio de **DISPOSITIVO MÓVEL**, utilizar o **QR-CODE** abaixo:



Observação: Ao acessar a audiência virtual, favor **inserir sua identificação** (escrevendo seu nome) e aguardar na sala de espera virtual. Deverá também **portar seus documentos de identificação**, que deverão ser apresentados, quando solicitado. Certidão assinada à margem direita.

CERTIDÃO
ACESSO A DEPOIMENTOS - DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
Autor: Justiça Pública
Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

Certifico e dou fé, que disponibilizei o link abaixo para consulta aos depoimentos:

1) Acesso por meio de navegadores, **COPIAR O LINK abaixo, EM AZUL**, e **COLAR** na barra de endereços (do celular ou computador);

https://tjsp-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/giovanis_tjsp_jus_br/Eh280XoROI1Fh8PhEHviWYBvvAkIVoeX3xFkt6UStaW-w?e=fLCO1Z

2) Acesso por meio de **DISPOSITIVO MÓVEL**, utilizar o **QR-CODE** abaixo:



Eu, Giovani Braga de Souza, matrícula nº 813007-7, digitei e assino digitalmente à margem direita.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iguape

Foro de Iguape

2ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, ., CENTRO - CEP 11920-000, FONE:
(13) 3841-2351, IGUAPE-SP - E-MAIL: IGUAPE2@TJSP.JUS.BR**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe – Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) arquivo(s) abaixo foram importados para o sistema pelo motivo a seguir.

Lista de Arquivos:

Arquivo	Duração
1500101-46.2019 - A. C. R. A.	00:05:26
1500101-46.2019 - IZABELLA	00:13:50
1500101-46.2019 - VANESSA	00:05:54
1500101-46.2019 - GENEROSA	00:03:06
1500101-46.2019 - EDMUNDO	00:06:39
1500101-46.2019 - MARIA	00:10:18
1500101-46.2019 - ELIZANGELA	00:06:14

Motivo: DEPOIMENTOS DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 23/09/2020.

Nada Mais. Iguape, 16 de março de 2021. Eu, ____, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

990004 - Certidão de Importação de Arquivos Multimídia


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Iguape - Foro de Iguape
2ª VARA - RUA DOS ESTUDANTES, 106, ., CENTRO - CEP
11920-000, FONE: (13) 3841-2351, IGUAPE-SP - E-MAIL:
IGUAPE2@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 51.174.001/0001-93**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**
 Data da audiência: **16/03/2021 às 17:00h**

Aos **16 de março de 2021**, às **18:29h**, na sala de audiências virtual, agendada pelo "*Microsoft Teams*", para o dia e hora supra-mencionado, da **2ª Vara**, do Foro de Iguape, Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM. Juiz(a) de Direito** Dr(a). **THIAGO ZAMPIERI DA COSTA**, comigo Escrevente ao final nomeado, foi **aberta a presente audiência**, nos autos da ação entre as partes em epígrafe.

Excepcionalmente por meio virtual, diante da Pandemia do COVID-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum.

Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou estar presente(s) o **Ministério Público**, Dr(a). **RODRIGO LÚCIO DOS SANTOS BORGES**, o(a)(s) **réu(ré)s** **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, acompanhado pelo(a) **advogados** portadores da OAB/SP nº 272904/SP - **JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS**, e **assistente de acusação** 204324/SP - **LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO**, **vítima(s)** **IZABELLA CRISTINA RODRIGUES**, **testemunha(s) de defesa** **EDGAR RAMOS RIBEIRO** e **SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS**.

De comum acordo, as partes não se opuseram à realização do ato, de forma virtual, realizada na plataforma do "Microsot Teams".

Compulsando os autos, foram verificadas as ocorrências a saber:

1) Foram ouvidos a fls.197/207, a vítima(s) IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR (fls.200), e testemunhas A. C. R. A. (fls.205), VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA (fls.202), GENEROSA APARECIDA RODRIGUES (fls.203),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape - Foro de Iguape

2ª VARA - RUA DOS ESTUDANTES, 106, ., CENTRO - CEP

11920-000, FONE: (13) 3841-2351, IGUAPE-SP - E-MAIL:

IGUAPE2@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Fls.204), MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO (Fls.206), ELISÂNGELA DOS SANTOS (Fls.207), cujos depoimentos encontram-se vinculados à fls.220;

INICIADOS OS TRABALHOS, em vista do MM. Juiz encontrar-se cumulando as varas da comarca, deu o início do ato

Foram ouvidas a(s) testemunha(s) presente(s), e ao final o(a)(s) réu(ré)(s) foi(foram) interrogado(a)(s), cujo(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) pelo sistema audiovisual, de acordo com o previsto no artigo 405, parágrafo 1º do Código de Processo Penal. Os depoimentos seguem gravado(s), pelo sistema áudio visual, cuja mídia segue anexo, no caso de processo físico. Quando digital, arquivadas na midiateca do Cartório, inclusive as baixadas do "Microsoft Teams".

Pelo MM. Juiz, foi declarada encerrada a instrução, passando-se aos debates.

Dada a palavra ao(à) d. Promotor(a) de Justiça e Defensor(a), ambos requereram prazo para apresentação das alegações finais.

A seguir, pelo(a) MM(a). Juiz(a) foi dito: "Vistos. 1) Dada a oportunidade, a vítima neste ato, manifestou expressamente o desejo de retirar a medida protetiva. Ante sua expressa vontade, **REVOGO a medida protetiva em face de JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR.** 2) Defiro o requerido pelas partes, concedendo o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais, a começar pelo *parquet*, em seguida à defesa. 3) Após, tornem os autos conclusos para prolação da r. sentença. 4) **Saem os presentes cientes e intimados.**" NADA MAIS. Eu, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz (assinatura digital): presença virtual

Promotor(a) de Justiça: presença virtual

Advogado(a): presença virtual

Réu(é)/Reqdo(a): presença virtual

Vítima: presença virtual

Testemunhas: presença virtual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS, RGnº 18004450, às de costume disse ser testemunha motivo pelo qual presta o compromisso. Inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), na forma e sob as penas da lei, respondeu: **nos termos da Lei nº 11.419/2006, e da Lei 11.719/2008, o ato foi gravado em mídia digital (art. 405, §1º, do C.P.P.). Fica consignado que as partes estão autorizadas a terem contato com o registro das gravações (art. 405, §2º, do C.P.P.), sendo desnecessária a realização de transcrição.** Nada Mais. Eu, **Giovani Braga de Souza**, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Iguape, 16 de março de 2021.

MM. Juiz (assinatura digital): presença virtual

Promotor(a) de Justiça: presença virtual

Advogado(a): presença virtual

Testemunha: presença virtual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

EDGAR RAMOS RIBEIRO, RGnº 16477848, às de costume disse ser testemunha motivo pelo qual presta o compromisso. Inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), na forma e sob as penas da lei, respondeu: **nos termos da Lei nº 11.419/2006, e da Lei 11.719/2008, o ato foi gravado em mídia digital** (art. 405, §1º, do C.P.P.). Fica consignado que as partes estão autorizadas a terem contato com o registro das gravações (art. 405, §2º, do C.P.P.), sendo desnecessária a realização de transcrição. Nada Mais. Eu, **Giovani Braga de Souza**, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Iguape, 16 de março de 2021.

MM. Juiz (assinatura digital): presença virtual

Promotor(a) de Justiça: presença virtual

Advogado(a): presença virtual

Testemunha: presença virtual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE - FORO DE IGUAPE - 2ª VARA
 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12H30MIN ÀS 19H00MIN

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Processo Digital nº:	1500101-46.2019.8.26.0244
Classe - Assunto	Inquérito Policial - Contravenções Penais
Documento de Origem:	Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência - 2016547/2019 - 01º D.P. IGUAPE, 1729301 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE, 2016547 - 01º D.P. IGUAPE, 120/19/103 - 01º D.P. IGUAPE
Autor:	Justiça Pública
Averiguado:	JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
Vítima:	IZABELLA CRISTINA RODRIGUES AVELAR

Aos 16 de março de 2021, às 17 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Foro de Iguape, Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. **Juiz(a) de Direito** Dr(a). THIAGO ZAMPIERI DA COSTA. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presentes o(a) **Promotor(a) de Justiça**, Dr(a). RODRIGO LÚCIO DOS SANTOS BORGES.

INICIADOS OS TRABALHOS, foi aberta a audiência a fim de ser interrogado(a) sobre os termos da acusação inicial, o(a) acusado(a)/autuado tendo declarado **constituir/possuir advogado, presente neste ato, a quem foi assegurado o direito de entrevista reservada ao acusado/autuado.** Antes de ser interrogado/ouvido, o Meritíssimo Juiz de Direito fez ao(à) acusado(a) a observação determinada no artigo 186 do Código de Processo Penal, respondendo ele(a) às perguntas a respeito da sua qualificação da seguinte maneira:

NOME: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
RG nº: 453590627, CPF nº: 304.886.198-07

Depois de cientificado da acusação, passou o réu a ser interrogado de acordo com o artigo 187, I a VIII, do Código de Processo Penal, sendo todo o interrogatório gravado por meio de sistema audiovisual. Eu, Giovani Braga de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz (assinatura digital): presença virtual

Promotor(a) de Justiça: presença virtual

Advogado(a): presença virtual

Interrogado: presença virtual

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE IGUAPE, SÃO PAULO.

Processo Digital nº 1500101-46.2019.8.26.0244

Ofício Criminal

Ação Penal

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO, advogado da vítima, e ainda, assistente da acusação, vem, perante Vossa Excelência, considerando que foi concedido prazo comum para a acusação conforme respectivo Termo de Audiência de fls. 221/222, **requerer o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar com o i. Representante do Ministério Público, Assistente da Acusação e, por fim, a defesa do réu.**

Justifica-se o pleito a fim de evitar desgastes desnecessários na apreciação das teses finais por esse Juízo, sobretudo, o da Promotoria e de sua Assistência, por tomar repetitivo as fundamentações e os pedidos, porque denotando que os memoriais finais do órgão da Parquet atende aos efetivos interesses da vítima, esse suscriptor, ora assistente, somente reiterará a peça final acusatória.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Iguape, 16 de março de 2021.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE, SÃO PAULO.

Processo nº 1500101-46.2019.8.26.0244

Cartório Criminal

Ação Penal

IZABELLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, já qualificada nos autos da ação penal em epígrafe, ora Vítima, por meio do seu advogado que a esta subscreve, ora Assistente da Acusação, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal, apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS**, o que faz com base nos seguintes fundamentos:

Do libelo acusatório

Segundo a denúncia de fls. 148/151, o acusado *José Nilson Duarte Avelar* está sendo processado porque no dia 15 de janeiro do ano de 2019, por volta das 18 horas, na Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, nº 152, no bairro do Rocio, neste município de Iguaçu, prevalecendo da relação doméstica, ameaçou a vítima *Izabella Cristina Rodrigues da Silva* lhe causando mal injusto e grave, dizendo que iria atropelá-la. Logo após, nas mesmas circunstâncias, ofendeu a integridade corporal da vítima provocando lesões de natureza leve. Portanto, diante desses fatos, o réu deve ser condenado as penas do artigo 147 cc. artigo 61, inciso II,

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

alínea "f" em concurso material com o artigo 129, § 9º, todos do Código Penal Brasileiro.

Da Síntese Processual

Baseado na peça informativa, o Órgão Ministerial ofereceu denúncia contra o acusado (fls. 148/151), a qual foi acolhida pelo MM. Juiz (fls. 153/154). As fls. 155/158 o acusado apresentou sua defesa prévia. Conforme Termo de Audiência de fls. 197/199 foi colhido os depoimentos da vítima e das testemunhas presentes. Na audiência de continuação de fls. 221/222 as demais testemunhas foram ouvidas, assim como, o réu. Após, o MM. Juiz concedeu prazo para oferecimento dos memoriais escritos.

Do mérito

- Do crime de ameaça

Em solo policial, a vítima relatou: **"Na data de ontem, por volta das 18:00 horas, a declarante estava saindo de sua residência, ocasião que veio a ser abordada por José Nilson, o qual estava de carro, sendo que o mesmo deu uma ré e veio a bater na bicicleta da declarante. José Nilson disse que queria conversar com a declarante, sendo que a declarante disse que não tinha mais nada para conversar, ocasião que passou a dizer que iria atropelá-la e ainda passou a xingá-la de vagabunda, piranha. A declarante saiu do local sendo seguida por José Nilson até a casa de sua genitora."**

Diante a autoridade judicial, e ainda sob o crivo do contraditório, a vítima ratificou o depoimento, **dizendo que o réu José Nilson deu uma ré e bateu o carro na sua bicicleta, e ainda, que passou a persegui-la até a casa de**

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADO

sua mãe, encostando a frente do automóvel em sua bicicleta, dizendo que iria atropelá-la.

Digno esclarecer, Nobre Togado, que a palavra da vítima possui especial relevância para fundamentar a condenação, notadamente se a conduta foi praticada em contexto de violência doméstica ou familiar.

Já às testemunhas *Edmundo e Maria de Lourdes*, de maneira lamentável, tendenciosa e mentirosa, cujo essa Assistência, desde já, se manifesta pela requisição a Autoridade Policial para averiguação de suposto crime de falso testemunho previsto no artigo 342 do Código Penal, acerca do crime em análise, afirmam que a vítima não deixava o réu passar se colocando a frente do carro. Ora Excelência, matéria de física, como um veículo movido por tração mecânica, que pode empregar maior velocidade, ficaria atrás de uma bicicleta movida por tração humana? Se realmente o réu José Nilson queria ir falar com a genitora da vítima, em sua residência, porque não conduziu o seu veículo por outra rua de acesso? E sim seguiu o mesmo trajeto da vítima? Fato é que as versões das testemunhas acima mencionadas, assim como de defesa, e por fim do acusado, na tentativa de eximir do crime de ameaça, instruídas pelo Defensor, são totalmente infundadas e contraditórias.

Considerando, sobretudo, a palavra da vítima, a qual foi visivelmente uníssona no campo policial e judicial, e ainda, estando presentes os elementos objetivos e subjetivos do delito de ameaça previsto no artigo 342 da norma penal, é de rigor a condenação do réu.

Aplica-se ainda, em virtude do delito ser praticado no âmbito das relações domésticas, a circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal.

- Do crime de lesão corporal (art. 129, § 9º, CP)

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

A materialidade delitiva do crime em comento está devidamente comprovada por meio do competente boletim de ocorrência de fls. 3/5, laudo médico de fls. 104 e, por fim, Ofício Resposta de fls. 145.

A autoria delitiva é incontestada, porque, a vítima na fase inquisitorial afirmou **Na data de ontem, por volta das 18:00 horas, a declarante está saindo da sua residência, ocasião em que veio a ser abordada por José Nilson, o qual estava de carro, sendo que o mesmo deu uma ré e veio a bater na bicicleta da declarante. José Nilson disse que queria conversar com a declarante, sendo que a declarante disse que não tinha mais nada para conversar, ocasião em que passou a dizer que iria "atropelá-la" e ainda passou axingá-la de: "vagabunda, piranha". A declarante saiu do local, sendo seguida por José Nilson até a casa de sua genitora. Na frente da casa de sua genitora, José Nilson saiu do carro e passou a segurar fortemente seu braço direito e em seguida, desferiu um tapa em seu rosto.**

Em juízo, sob o crivo do contraditório, a vítima ratificou o seu depoimento na íntegra, acrescentando, ainda, que anteriormente aos fatos, já sofreu agressões físicas do seu marido, ora acusado, contudo não registrou ocorrência a pedido da filha do casal.

A testemunha presencial Vanessa na Delegacia de Polícia assim relatou: **Na data de 15/01/2019, por volta das 18:00 horas, Izabella encontrava-se em sua casa, ocasião em que recebeu uma ligação de José Nilson, o qual pediu para conversar com ela a respeito da filha. Em seguida, Izabella saiu do local dizendo que ia conversar com José Nilson. Cerca de cinco minutos após, a depoente encontrava-se no portão de sua casa, quando chegou Izabella, a qual estava chorando e dizendo que José Nilson estava seguindo-a, sendo que logo em seguida apareceu ali José Nilson, de carro, o qual veio a dar uma ré vindo a bater na bicicleta em que**

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

Izabella estava. Informa que José Nilson passou a xingar Izabella de "vagabunda". Ato contínuo, José Nilson desceu do veículo, aproximou-se de Izabella, desferindo no rosto dela um tapa.

A testemunha, na fase judicial, confirmou as suas alegações, adicionando que já presenciou, em outras oportunidades, o acusado agredir a vítima, inclusive ameaçando-a, em razão dos ciúmes excessivo.

A testemunha Ana Clara, cujo devemos atribuir maior relevância, visto que, é filha do casal, e ainda, não tem nada contra o genitor, logo, prestou seu depoimento em juízo sob o efetivo manto da verdade a fim de elucidar os fatos, esclareceu que estava na casa da avó quando de repente chegou sua mãe seguida do seu pai, sendo que sua genitora jogou a bicicleta e começaram a discutir, em seguida o seu pai deu um tapa no rosto de sua mãe. E que não presenciou nenhuma agressão da mãe.

As testemunhas *Edmundo e Maria da Lourdes*, arroladas pela acusação, em nada contribuiu acerca dos fatos, visto que, o primeiro em juízo afirmou que não presenciou a cena ocorrida em frente a casa da genitora da vítima, enquanto a segunda, insistindo inverter a verdade dos fatos, alega em determinado momento que foi até a esquina enquanto seu marido permaneceu sentado na frente de sua casa, e em outra ocasião que foi até a esquina acompanhada do marido, demonstrando desconhecer o que realmente aconteceu no local.

A testemunha de defesa *Edgar* na seara policial afirma que não presenciou os fatos ocorridos em frente da casa da genitora da vítima, depoimento que foi confirmado em juízo.

A testemunha *Elisângela*, arrolada pela defesa, no procedimento informativo relatou, de maneira clara, que não presenciou o ocorrido na casa da genitora da vítima, o que foi confirmado perante a Autoridade Judiciária.

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

A testemunha Sebastião, Pastor de Igreja, cujo prega a justiça divina, sendo contra as injustiças, na delegacia afirma que escutou barulho que a vítima fazia ocasião em que foi até a esquina e presenciou somente que a vítima partiu para cima de acusado e este entrou no carro e foi embora, no entanto, em juízo relata que viu quando José Nilson chegou na frente da casa da genitora da vítima e em seguida chegou esta, o qual partiu para cima e o acusado apenas lhe deu um empurrão. Afinal, acusado agrediu ou não a vítima? Se realmente a vítima tentava impedir que o acusado fosse até a casa de sua genitora colocando a bicicleta na frente, porque José Nilson, ora acusado, chegou bem na frente? Se efetivamente presenciou os fatos porque não soube afirmar se a filha do casal se encontrava, em total dissonância com as testemunhas oculares? O que realmente aconteceu, com a devida vênia, Excelência, é que a testemunha, não presenciou os fatos, sendo apenas orientado pelo acusado e pela defesa a afirmar fatos não ocorridos.

Diante disso, as testemunhas de acusação Vanessa, Generosa e Ana Clara, assim como, a vítima prestaram depoimentos de forma uníssonas, relatando de forma precisa o *inter criminis* do crime de lesão corporal previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, devendo o acusado ser penalizado pelo delito em questão.

O acusado, de maneira isolada, e é compreensível no sentido de se eximir da pena, faz afirmações totalmente inverídicas, sendo que, de forma absurda, em juízo, indiretamente chama a própria filha de mentirosa.

Importante afirmar, conforme documento em anexo, que o acusado, por meio de seu advogado, por diversas vezes solicitou que a vítima invertesse a verdade dos fatos a fim de absolver o acusado.

- Do crime de falso testemunho

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

Em vista das notórias contradições, afirmações falsas e reticências, essa assistência requer que seja apurado eventual crime de falso testemunho previsto no artigo 342 do Código Penal, podendo ainda caracterizar o delito do artigo 343 da norma penal, em face do senhor Edmundo, Maria das Loudes, Edgar e Sebastião.

Do pedido

Isto posto, requer de Vossa Excelência a improcedência da ação penal baseados nos fundamentos acima lançados, por ser medida da mais escorreita JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Iguape, 22 de março de 2021.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguapec-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

AUDIÊNCIA TÃO SOMENTE PARA INQUIRIR AS TESTEMUNHAS EDGAR E SEBASTIÃO, BEM COMO PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU

RÉU	OFÍCIO EXPEDIDO REQUISITANDO RÉU FLS.	E-MAIL (comprovando envio do ofício) À PENITENCIÁRIA FLS.	MDD ou C. PREC. EXPEDIDA FLS.	INTIMADO FLS.	E-MAIL Com o fone DAS TESTEMUNHAS FLs.
1)-					197/199 INTIMADO EM AUDIÊNCIA

MP	REMETIDO AO MP (p/intimá-lo) FLS.				

ADVOGADO:	MDD ou PUBLICAÇÃO EXPEDIDA FLS.			INTIMADO FLS.	E-MAIL Com o fone do ADV. FLS.
Dr					197/199 INTIMADO EM AUDIÊNCIA

TESTEMUNHAS DE DEFESA	OFÍCIO	E-MAIL	MDD	INTIMADO	E-MAIL
-----------------------	--------	--------	-----	----------	--------


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DO RÉU _____	EXPEDIDO REQUISITANDO	(comprovando envio do ofício)	ou	FLS.	Com o fone
	PM	À CIA PM	C. PREC.		das
	FLS.	FLS.	EXPEDIDA		TESTEMUNHAS
			FLS.		Fls.
1) Edgar			211	214	
() PM					
2) Sebastião			210		
() PM					

FALTA:

- 1) AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DO MDD PARA INTIMAR A TESTEMUNHA SEBASTIÃO
- 2) ENCAMINHAR OS AUTOS AO I. REPRESENTANTE DO MP PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA

Nada Mais. Iguape, 23 de setembro de 2020. Eu, ___, Atanil
Franco Nogueira, Supervisor de Serviço.



Tribunal de Ética e Disciplina
Décima Quarta Turma

Of. nº. 1.787/2020 SMTP.

PD. nº. 14195R0000022020

Representante: Sr. Jose Nilson Duarte Avelar

Representado: Dr. Luciano Teixeira Ribeiro

Santos, 09 de setembro de 2020.

Meritíssimo Juiz,

A Décima Quarta Turma Disciplinar para fins de instrução de processo disciplinar em andamento neste Tribunal vem solicitar a V.Exa. a gentileza de nos informar o andamento do processo criminal nº 1500087-62.2019.8.26.0244 e Processo 1500101-46.2019.8.26.0244, curso perante nesse cartório.

Aguardando as providências solicitadas, renova protestos de elevada estima e consideração.


SONIA MARIA PINTO CATARINO
Relatora Presidente
Décima Quarta Turma Disciplinar

Exma. Sra. Dra.

MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguape/SP

Rua. Dos Estudantes, 638/748-

Iguape/SP – CEP- 11.920-000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
Autor: Justiça Pública
Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Iguape, 23 de março de 2021.

Eu, ____, Luiz Paulo Gato Domingues, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 23/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, (SP), 23 de março de 2021

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE, SÃO PAULO.

Processo nº 1500101-46.2019.8.26.0244

Cartório Criminal

Ação Penal

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO, advogado da vítima Izabella Cristina Rodrigues da Silva, nos autos epigrafados, ora Assistente da Acusação, vem, perante Vossa Excelência, **expor e requerer o quanto segue:**

Primeiramente, requer a juntada da petição enviada pelo defensor do acusado, conforme relatado nas alegações finais, cujo objetivo, de forma arbitrária, é isentá-lo dos crimes imputados na denúncia, desconhecendo, lamentavelmente, tratar-se de ação penal pública incondicionada (crime de lesão corporal) a qual tem como característica a sua indisponibilidade, e condicionada à representação (crime de ameaça) cuja vítima, no âmbito das relações domésticas, pode se retratar somente até o recebimento da denúncia.

No mais, em vista do evidente equívoco no tópico do *Pedido*, visto que, este subscritor exerce a condição de assistente da acusação e não de defesa do acusado, requer a retificação do pedido, a fim de constar: **isto posto, baseado nas provas materiais e testemunhais angariados nos autos, e ainda, nos demais fundamentos jurídicos que o Ilustre Representante Ministerial lançará oportunamente, requer de Vossa Excelência que seja julgado procedente a presente ação penal a fim de condenar o acusado na**

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADO

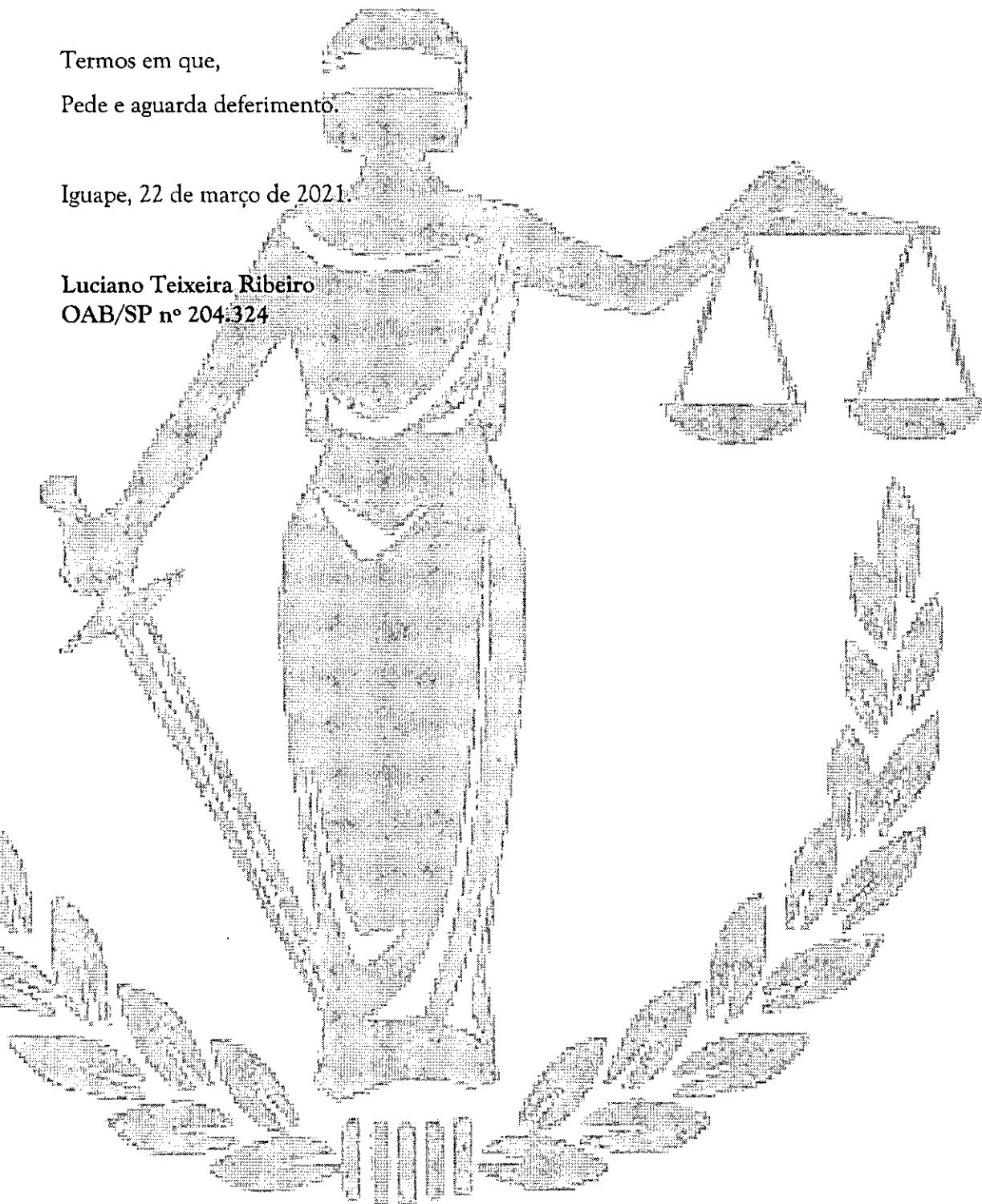
prática do delito previsto no artigo 129, § 9º, em concurso material com o artigo 147 cc. artigo 61, inciso II, aliena "f", todos do Código Penal.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Iguape, 22 de março de 2021.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324



Rua XV de Novembro, nº 434, Centro, Iguape-SP, Fone: (013) 38411352 ou
981697870 – email: drluciano_ribeiro@hotmail.com

EXCERTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP

PROCESSO Nº 1500101-44.2019.8.24.0244

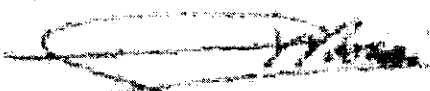
JOSÉ MILSON QUARTE AVELAR, DOU, seu
representante legal, em nome de sua esposa, Ação Criminal, vem
respectivamente perante V. Exa. interpor e intervir em nome de si e de
seus filhos, requerendo que seja julgada a medida protetiva,
inclusive a suspensão da liberdade, desista/renuncie a
representação, Exp. Ac. Gr.

Tendo tudo em vista um bom convívio entre

partes,

termos em que,
funda definitivamente

equipe, 14 de fevereiro de 2021.


JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904

De Acordo.

IZABELLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO
OAB/SP 204.324

e-mail: jorgeeduardo@ad.24hmail.com

telefone: (11) 98120-7808/98815-6201/3821-7857

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP**Autos nº 1500101-46.2019.8.26.0244**

Meritíssimo Juiz,

Em que pese aberta vista ao Ministério Público para apresentação de memoriais, consigno que o *link* de fls. 219 refere-se tão somente às oitivas colhidas em audiência realizada no dia 23 de setembro de 2020 (fls.197/199).

Assim, **aguardo o envio do arquivo de audiência ocorrida em 16 de março de 2021 (fls.221/222)**, gravada em vídeo, nos moldes do Comunicado Conjunto nº 277/2020 do TJ/SP e, após, pugno por nova vista dos autos.

Iguape, data do protocolo digital.

CLÁUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

Tainá Ponzetto

Analista Jurídico do Ministério Público



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: Foro de Iguape

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 25/03/2021 08:38

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, 25 de Março de 2021

CERTIDÃO
ACESSO A DEPOIMENTOS - DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
Autor: Justiça Pública
Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

Certifico e dou fé, que disponibilizei o link abaixo para consulta aos depoimentos:

1) Acesso por meio de navegadores, **COPIAR O LINK abaixo, EM AZUL**, e **COLAR** na barra de endereços (do celular ou computador);

https://tjsp-my.sharepoint.com/:f/g/personal/giovanis_tjsp_jus_br/EtBkkIfbcXtIjpWxfuRJ6k8yc_d7qFIFb4xCL-q9AwqXw?e=4oQU7m

2) Acesso por meio de **DISPOSITIVO MÓVEL**, utilizar o **QR-CODE** abaixo:



Eu, Giovani Braga de Souza, matrícula nº 813007-7, digitei e assino digitalmente à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
 Classe - Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THIAGO ZAMPIERI DA COSTA**

Vistos.

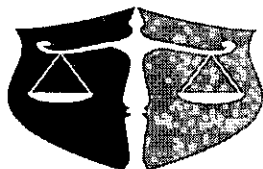
Providencie a serventia o envio ao representante do Ministério Público do arquivo de audiência ocorrida em 16 de março de 2021 (fls.221/222), gravada em vídeo, nos moldes do Comunicado Conjunto nº 277/2020 do TJ/SP

Após, tornem os autos ao Parquet.

Int.

Iguape, 25/03/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP.**

PROCESSO N.º 1500101-46.2019.8.26.0244

JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da presente Ação Criminal, vem respeitosamente perante V. Exa. e conforme a petição do Ilustre representante do Ministério Público às fls. 242, pugnar pelo envio do arquivo da Audiência, requerendo que após tal envio seja aberto os 5 dias ao Ministério Público e depois os 5 dias para a Defesa.

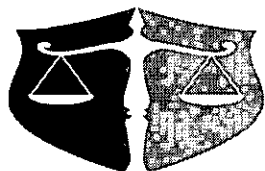
Termos em que,
Pede deferimento.

Iguape, 26 de março de 2021.

JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904

e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com

telefones: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP.**

PROCESSO N.º 1500101-46.2019.8.26.0244

JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, por seu
procurador abaixo assinado, nos autos da presente Ação Criminal, vem
respeitosamente perante V. Exa. apresentar seus

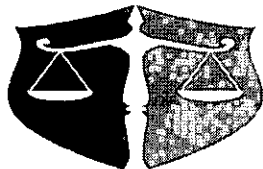
MEMORIAIS DE DEFESA/ALEGAÇÕES FINAIS

pelas razões de fato e de direito que a seguir passo a expor:

Primeiramente Excelência, é nula a oitiva da
Menor ANA CLARA RODRIGUES AVELAR, 11 anos de idade,
primeiramente por se tratar de uma Criança e na hipótese de ser
ouvida, tinha que ser ouvida junto com uma psicóloga ou assistente
social, podendo ser facilmente manipulada, o que ora se requer, pela
nulidade da oitiva da Filha da suposta Vítima e do Acusado.

Requer ainda que seja levado em conta por
este Juízo a contradita oferecida em relação às testemunhas VANESSA
RODRIGUES TEIXEIRA e GENEROSA APARECIDA RODRIGUES, irmã e mãe
da suposta Vítima, respectivamente, pois claro que as duas irão a favor
da Vítima, devido ao parentesco e também por não simpatizarem com
o Acusado.

tels: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857
e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

Sobre os fatos, em uma análise percuciente dos Autos, verifica-se que o Acusado não merece uma Condenação, pois vejamos:

As testemunhas de Defesa ouvidas em Audiência, declararam que o Acusado é uma pessoa de Bem, inclusive foi juntada Diversas Declarações de pessoas da Cidade onde desconhecem qualquer coisa de desabonador na conduta do Acusado, sendo o mesmo trabalhador, inclusive hoje é Vereador nesta Cidade e Comarca.

Tendo o mesmo residência fixa e não tendo antecedentes criminais.

As Testemunhas de Defesa, em Juízo, também informaram que não viram agressão nenhuma do Acusado, viram apenas xingamentos da Vítima para com o Acusado e a mesma batendo com a bicicleta no Carro do Acusado, conforme fotos já juntadas aos Autos.

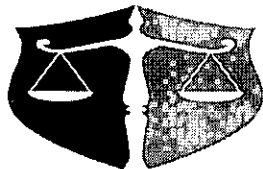
Sobre os Fatos, houve uma agressão verbal recíproca, onde o Acusado ficou transtornado em saber do caso entre a Vítima e seu Advogado, Advogado este que o Acusado fez uma Representação na OAB, pois este sentiu-se prejudicado na Ação de Divórcio que foi proposta antes de todo este ocorrido.

Indo contar esse Fato para a Mãe da suposta Vítima foi que ocorreu toda a discussão.

O Acusado descobriu todo o ocorrido por conta do CD, juntado aos Autos, que foi deixado embaixo de sua porta, no salão onde mora.

Transtornado, discutiu sim com a suposta Vítima, mas nunca e em momento algum a agrediu fisicamente, até por conta de seu porte físico, se um fosse agredir fisicamente o outro, o Acusado que sairia perdendo.

tels: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857
e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

A Petição que o Assistente de Acusação junta, foi que em uma conversa para acordar uma nova pensão, processo n.º 1000160-21.2021.8.26.0244 para a Menor Ana Clara, as partes tentaram se conciliar em todos os processos, sendo que hoje se dão bem, tanto se dão bem que a suposta Vítima requereu a Revogação da Medida Protetiva e também desistir desta Ação, o que não foi aceito pelo Ilustre Representante do Ministério Público.

Não podendo o Acusado ser condenado caso pare alguma dúvida sobre os fatos.

Requerendo que caso o Ilustre Representante do Ministério Público se manifeste no Processo, que seja dado o direito de resposta ao Acusado.

Diante do acima relatado preliminarmente requer a nulidade da oitiva da Menor ANA CLARA e as Contraditas da Irmã e Mãe da suposta Vítima.

Diante de todo o exposto, requer seja a Denúncia Julgada **IMPROCEDENTE** absolvendo o Acusado.

Por fim, caso não for este o entendimento de V. Exa., faz jus a todos os benefícios de que o Acusado tenha direito, por entender ser esta medida de inteira **JUSTIÇA**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iguape, 30 de março de 2021.

JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Todo agendamento de data e horário, para tele audiências efetivado no sistema TEAMS, deve ser realizado primeiramente através da referida Corregedoria dos Presídios, por meio do email deecrim7raj.correg@tjsp.jus.br

Solicitação feita por Giovani para Agendar Aud- por email- Fls. _____

Resposta da solicitação feita por Giovani p/Agendar Fls. _____

REU	OFÍCIO EXPEDIDO REQUISITANDO RÉU FLS.	E-MAIL (comprovando envio do ofício) À PENITENCIÁRIA FLS.	MDD ou C. PREC. EXPEDIDA FLS.	INTIMADO FLS.	E-MAIL Com o fone DAS TESTEMUNHAS FLS.
1)- JOSE 94/95					

MP	REMETIDO AO MP(p/intimá-lo) FLS.	SENTENÇA			
DENUNCIA 148/151					

ADVOGADO:	MDD ou PUBLICAÇÃO EXPEDIDA FLS.	ALEG. FIN.	DEF. PREV.	INTIMADO FLS.	E-MAIL Com o fone Do ADV. FLS.
Dr. MORAES			155/158		

VITIMAS E TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO	OFÍCIO EXPEDIDO REQUISITANDO PM FLS.	E-MAIL (comprovando envio do ofício) À CIA PM FLS.	MDD ou C. PREC. EXPEDIDA FLS.	INTIMADO FLS.	E-MAIL Com o fone das TESTEMUNHAS FLS.
1) () VIT. IZABELLA 06					
2) () VANESSA 11					
3) () GENEROSA 17					
4) () EDMUNDO 114					
5) () MARIA 115					
6) () ANA FILHA					

TESTEMUNHAS DE DEFESA DO RÉU _____	OFÍCIO EXPEDIDO REQUISITANDO PM FLS.	E-MAIL (comprovando envio do ofício) À CIA PM FLS.	MDD ou C. PREC. EXPEDIDA FLS.	INTIMADO FLS.	E-MAIL Com o fonedas TESTEMUNHAS FLS.
1) () PM					
2) () PM					
3) () PM					
4) () PM					
5) () PM					

LAUDOS	OFÍCIO EXPEDIDO REQUISITANDO LAUDOS A DP/IML/IC FLS.	E-MAIL (comprovando envio do ofício) FLS.		JUNTADO FLS.	


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1) LAUDO				104	
2) IC/OBJ.					
3) IC/LOC.					
4)					

FALTA:

1)

2)

3)

Nada Mais. Iguape, 29 de março de 2021. Eu, ____, Atanil
Franco Nogueira, Supervisor de Serviço.

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE IGUAPE, SÃO PAULO.

Processo Digital nº 1500101-46.2019.8.26.0244

Ofício Criminal

Ação Penal Pública Incondicionada

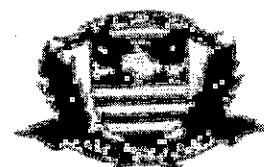
LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO, advogado da vítima Izabella Cristina Rodrigues da Silva, ora Assistente da Acusação nos autos da ação penal em epígrafe, vem, **informar o i. Representante Ministerial, assim como, Vossa Excelência, que o INOCENTE acusado, adjetivo atribuído por seu defensor, insistentemente e sem qualquer justificação, pratica atos de ameaça a esse subscritor, inclusive por meio de terceiros, cujos fatos foram devidamente registrados perante a Delegacia de Polícia desta Cidade através do competente Boletim de Ocorrência nº 703/2021 em anexo.**

Iguape, 12 de Maio de 2021.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL. POL. IGUAPE
Soluções No.: 703/2021

INICIADO: 06/05/2021 14:36 e EMITIDO: 06/05/2021 15:01

FOLHA: 1

1ª Via JULIANO RIBEIRO RIBEIRO

Boletim de Ocorrência da Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)
Natureza: Injúria (art. 140)
Consumado

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)
Natureza: Ameaça (art. 147)
Consumado

Local: RUA QUINZE DE NOVENO, 434 CENTRO - CENTRO - CEP: 11920-000
IGUAPE - SP
Tipo de local: Residência - Casa
Circunscrição: DEL. POL. IGUAPE

Ocorrência: 06/05/2021 às 13:30 horas
Comunicação: 06/05/2021 às 14:36 horas
Elaboração: 06/05/2021 às 14:36 horas
Flagrante: Não

Vítima:

- LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO - Presente ao plantão - RG: 27293843-SP
emitido em 16/04/1991 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: ANTONIO COUTINHO RIBEIRO - Mãe: TERESINHA DE JESUS TEIXEIRA RIBEIRO
Natural de: IGUAPE - SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 02/07/1976 44 anos - Estado civil: Casado
Profissão: ADVOGADO(A) - Instrução: Superior completo
Advogado Presente ao Plantão: Não - Cúria: Branca
Endereço Comercial: RUA XV DE NOVENO, 434 - CENTRO - CEP: 11920-000
IGUAPE - SP - Telefones: (13) 98169-7870 - Tim. (Celular)
Obs.: (COM WHATSAPP)

Partes:

- TECA "JOSE NILSON DUARTE AVELAR" - Não presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino
Advogado Presente ao Plantão: Não - Cúria: Branca

Autor:

- MANOELA CAMPOS - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
Sexo: Feminino - Advogado Presente ao Plantão: Não - Cúria: Branca

Histórico:

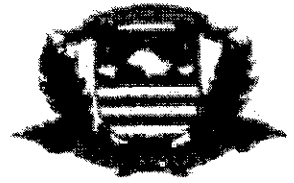
Corporal desta Unidade Policial Luciano Teixeira Ribeiro informando que nesta data, por volta das 13h30min, quando estava defronte à sua residência e seu escritório comercial, presenciou que um veículo se aproximou e em seguida percebeu a condutora tratava-se da posses de "Manoela Campos". Relata Luciano que em seguida "Manoela Campos" parou o veículo e adiante passou a bater palmas e dizer:

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço: Rua Major Rebelo, 283 - CENTRO - IGUAPE - SP. CEP: 11920-000
Telefone: (13) 9841-1112



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: SAL.POL.TERAPIA
Solicit. N°: 703/2021

INICIADO:06/05/2021 14:36e EMITIDO:06/05/2021 15:01

FOLHA:2

1ª Via

OLIMPICABRASIL

"Tudo o que você é? Você é um coisinha mesmo!", sendo que adiante ainda lhe ameaçou dizendo: "Você está errado, porque eu e Teca vamos foder você, porque juntos vamos acabar com o DAB". Refere-se Luciano que "Teca" é a alcunha de José Nilson Duarte Avelar, atual vereador desta cidade, com o qual, já teve um encontro na situação anterior. Sobre Luciano que, durante as ofensas, "Manoela Campos" ainda disse que irá acabar com a vida da presente vítima. Informa Luciano que pretende representar criminalmente contra o delito de ameaça em face a "Manoela Campos" e "Teca", esse último se eventualmente de fato também o ameaçou, haja vista que apenas foi citado por "Manoela Campos". Relato, ainda, Luciano, que há cerca de duas semanas foi alertado pela pessoa de Ana Paula Gomes dos Santos, com o qual a vítima uma filha, de que "Manoela Campos" teria relatado a ela que juntamente com "Teca" (José Nilson Duarte Avelar) iriam "caçar" o DAB da presente vítima, assim como acabar com sua vida. A vítima Luciano está diante do prazo decadencial de cento e oitenta dias para proposição de queixa crime. Nada mais.

Coloça:

BO PARA INVESTIGAÇÃO

Encerro (), assinando () e recebendo () uma via

LUCIANO ISIDORO RIBEIRO

SILVIO FRANCIS DE L. ALMEIDA

RECEBEM DO POLÍCIA

MARCOS AUGUSTO R. DE ALMEIDA

DELEGADO DE POLÍCIA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL. POL. IGUAPE
RDO N°: 763/2021

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de dois mil, vinte e um, nesta cidade de IGUAPE, Estado de São Paulo, na sede da DEL. POL. IGUAPE, onde presente se achava o Exmo Dr **MARCOS AUGUSTO R. DE ALMEIDA**, Delegado da Polícia respectivo, comigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado), compareceu **LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO**, filho(a) de **TERESINHA DE JESUS TEIXEIRA RIBEIRO** e **ANTONIO COUTINHO RIBEIRO**, com 44 anos, estado civil Casado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural do IGUAPE - SP, da profissão ADVOGADO(A), residente e domiciliado à , com endereço comercial à RUA XV DE NOVEMBRO, nº 434, no bairro CENTRO, na cidade IGUAPE - SAO PAULO, CEP 11920-000. Sabendo ler e escrever, declarou: que, o declarante informa que nesta data, por volta das 13h30min, quando estava defronte à sua residência e seu escritório comercial, presenciou que um veículo se aproximou e em seguida percebeu que a condutora tratava-se da pessoa de "Manoela Campos"; que, a declarante informa que em seguida "Manoela Campos" parou o veículo e adiante passou a bater palmar e dizer: "sabe o que você é ? você é um corno manso !", sendo que adiante ainda lhe ameaçou dizendo: "você está fudido, porque eu e Teca vamos foder você, porque juntos vamos caçar sua OAB"; que, a declarante informa que "Teca" é a alcunha de José Nilson Duarte Avelar, atual vereador desta cidade, como qual, já teve um entrevista em situação anterior; que, o declarante informa que, durante as ofensas, "Manoela Campos" ainda disse que irá acabar com a vida do declarante; que, o declarante informa que pretende representar criminalmente contra o delito da ameaça em face a "Manoela Campos" e "Teca", esse último se eventualmente de fato também o ameaçou, haja vista que apenas foi citado por "Manoela Campos"; que, o declarante informa que, há cerca de duas semanas foi alertado pela pessoa de Ana Paula Gomes dos Santos, com o qual a vítima uma filha, de que "Manoela Campos" teria relatado a ela que juntamente com "Teca" (José Nilson Duarte Avelar) iriam "caçar" a OAB do declarante, assim como acabar com sua vida; que, o declarante informa que está ciente do prazo decadencial de cento e oitenta dias para propositura da queixa crime. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) do Polícia que parcialmente o digital.

MARCOS AUGUSTO R. DE ALMEIDA
Delegado(a) da Polícia

LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Declarante

SILVIO FRANCO DE L. SIMONETTI
Escrivão de Polícia

CERTIDÃO
ACESSO A DEPOIMENTOS - DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK

Processo Digital nº: 1500101-46.2019.8.26.0244
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Contravenções Penais
Autor: Justiça Pública
Averiguado: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

Certifico e dou fé, que disponibilizei o link abaixo para consulta aos depoimentos:

1) Acesso por meio de navegadores, **COPIAR O LINK abaixo, EM AZUL, e COLAR** na barra de endereços (do celular ou computador);

https://tjsp-my.sharepoint.com/:f/g/personal/giovanis_tjsp_jus_br/EtbkklfbcXtljpWxfuRJ6kByc_d7qFIFb4xCL-q9AwqXw?e=vqCQGe

2) Acesso por meio de **DISPOSITIVO MÓVEL**, utilizar o **QR-CODE** abaixo:



Eu, Giovani Braga de Souza, matrícula nº 813007-7, digitei e assino digitalmente à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Iguape, 15 de junho de 2021.

Eu, ____, p/ Atanil Franco Nogueira, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 15/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, (SP), 15 de junho de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: Foro de Iguape

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 17/06/2021 10:37

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, 17 de Junho de 2021

2ª Vara Judicial da Comarca de Iguape

Autos nº 1500101-46.2019.8.26.0244

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR

MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz,

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR está sendo processado como incurso nos **artigos 129, § 9º e 147, caput, ambos do Código Penal**, porquanto no dia 15 de janeiro de 2019, por volta das 18h, na Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, 152, Rocio, nesta cidade e comarca de Iguape:

- 1) Ameaçou sua esposa Izabella Cristina Rodrigues Avelar de lhe causar mal injusto e grave, dizendo que iria atropelá-la.
- 2) Ofendeu a integridade corporal de sua esposa Izabella Cristina Rodrigues Avelar, provocando-lhe lesões corporais de natureza leve.

A Denúncia foi recebida em 16 de dezembro de 2019 (fls. 153/154).

O réu foi citado e apresentou resposta à acusação (fls.155/158).

A seguir, mantido o recebimento da denúncia, foi designada audiência de instrução (fls. 163/164).

Durante a instrução, foram ouvidas a vítima (fls.200), oito testemunhas (fls.202, 203, 204, 205, 206, 207, 223 e 224) e, então, procedeu-se ao interrogatório do acusado (fls.225).

Os autos vieram com vistas para apresentação de memorial acusatório em 15 de junho de 2021 (fls.257).

Era o que havia a relatar.

Não há nulidade a ser arguida.

No mérito, o pedido de condenação veiculado através da presente ação penal merece julgamento **PROCEDENTE**.

Materialidade e **autoria** delitivas estão demonstradas, conforme se denota pela prova oral coligida aos autos, bem como ficha de atendimento emergencial a fls. 104 e ofício do hospital municipal de Iguaape a fls. 145.

A vítima, IZABELLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, ao ser ouvida em juízo, disse que foi casada com o réu por nove anos. Na época dos fatos já estavam separados, porém, o acusado não aceitava a separação. Disse que estava na casa de sua genitora, quando José Nilson ligou e lhe pediu para que fosse até a casa dela pois queria entregar algo a filha que possuem em comum. Ao chegar no imóvel, José estava visivelmente nervoso dizendo que havia descoberto algo, ordenando que adentrasse no imóvel. Ao negar-se e tentar encostar sua bicicleta, José Nilson deu a ré no carro, atingindo sua bicicleta. Diante disto, resolveu retornar para a casa de sua genitora, porém, ele passou a acompanhá-la de carro, enquanto a ofendia e a pressionava com o veículo. Pontuou que ele arremessava o carro propositalmente contra ela. Ainda, durante o percurso, ele a ameaçava dizendo que iria atropela-la. Ao finalmente chegar na porta da casa de sua genitora, gritou para que chamassem a polícia. Seus familiares saíram até a via pública para ajudá-la, contudo, em certo momento, José Nilson lhe desferiu um tapa contra o rosto e, diante disto, sua filha tentou segura-lo pedindo para que parasse. Logo após, assim que sua filha conseguiu conte-lo, correu e fugiu até o carro, oportunidade em que dirigiu-se até o distrito policial (fls. 200).

VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA, irmã da ofendida, disse que estavam na casa de sua genitora, até que José Nilson ligou para Izabela pedindo para que ela fosse buscar algo na casa deles. Então, ela saiu e, algum tempo depois, retornou gritando para que chamassem a polícia. Naquele momento, todos saíram de casa e José Nilson saiu do carro, visivelmente alterado. Durante a confusão, ele se aproximou de Izabela e desferiu um tapa muito forte contra o rosto dela. Mencionou que tentaram pedir ajuda para outras pessoas pois todas que estavam ali era mulheres, porém, não havia ninguém na rua. Então, conseguiu pegar o celular e ligar para a polícia, mas houve demora no atendimento. Assim que sua irmã conseguiu fugir do algoz, correram até os fundos do imóvel, entraram no carro da vizinha e foram até a delegacia pedir ajuda. Ressaltou, por fim, que Izabela e José Nilson já estavam separados (fls.202).

GENEROSA APARECIDA RODRIGUES, genitora da ofendida, disse que sua filha chegou em casa pedindo socorro e para chamarem a polícia, oportunidade em que notou que ela e José Nilson estavam brigando. Nesta ocasião, ela gritava que José Nilson havia tentado atingi-la com o carro e que deveriam chamar a polícia. Mencionou que tentaram segura-lo, porém, ele conseguiu chegar perto da ofendida e desferiu um tapa na face de Izabela. Ainda, tentaram chamar outras pessoas para ajudar, porém, não tinha ninguém nos arredores (fls.203).

ANA CLARA RODRIGUES AVELAR, filha de Izabela e José Nilson, disse que estavam na casa da vó, quando sua mãe saiu para buscar algo na casa delas. Assim que sua mãe retornou, ela jogou a bicicleta e, então, seu pai também chegou no local. Saiu de casa para ver o que estava acontecendo e começou uma confusão entre seus pais. Disse que viu seu genitor dar um tapa em sua mãe e que não a viu jogar o bicicleta contra ele ou agredi-lo (fls.205).

EDMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO alegou residir na mesma rua de José Nilson. Disse que no dia dos fatos Izabela seguia José Nilson, que estava de carro, quando, de repente, ela se jogou na frente do carro dele com a bicicleta. Os dois começaram a discutir, porém, José Nilson não desembarcou do automóvel em momento algum. Então, em certo momento, o denunciado conseguiu sair com o

carro e rumou até a casa da genitora de Izabel, asseverando que não presenciou o que ocorreu lá (fls.204).

MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO declarou ser vizinha dos envolvidos e esposa de Edmundo. Disse que estava sentada na via pública quando José Nilson surgiu de carro e, então, Izabela entrou na frente. Naquele momento, os dois começaram a discutir e ela tentava bater nele. Em seguida, José Nilson foi até a casa da genitora de Izabela, que fica na rua ao lado. Disse que foi até a esquina e apenas ouviu a filha deles gritar para a genitora não bater em José Nilson (fls.206).

ELISÂNGELA DOS SANTOS disse que sua genitora reside na mesma rua que o denunciado. Quando chegava na casa de sua mãe, viu que Izabela e José Nilson estavam discutindo. Percebeu que ele tentava sair com o carro e ela entrava na frente, impedindo-o. Ainda, notou que ele havia sido arranhado por ela. Em seguida, ingressou no imóvel e não acompanhou mais o que ocorreu (fls.207).

SEBASTIÃO FLORENTINO DOS SANTOS disse que nunca soube que José Nilson tenha ameaçado ou agredido Izabela. Disse que no dia dos fatos, estava na lateral da Igreja, esquina do local dos fatos, quando José Nilson encostou o carro para falar com a mãe de Izabela. Logo em seguida, Izabela ali chegou e investiu contra o denunciado. Percebeu que ele queria ir embora do local, contudo, Izabela não deixava, razão pela qual ele a empurrou para soltar-se e, em seguida, adentrou no carro para ir embora. Reafirmou não ter visto o réu agredir a ex-esposa (fls.223).

EDGAR RAMOS RIBEIRO declarou ser conhecido de José Nilton há muito tempo. Disse que residia na mesma rua do local dos fatos e que viu o casal discutir na via pública, oportunidade em que ela jogou a bicicleta na frente do carro dele, xingando-o. Asseverou que não o viu agredi-la em momento algum (fls.224).

Interrogado, o acusado declarou ser Vereador no Município de Iguape. Com relação aos fatos ora imputados, nega ter agredido ou ameaçado Izabela. No

dia dos fatos, disse para sua ex-esposa que havia descoberto a traição e se encontraram para conversar. Diante da discussão acalorada, tentou sair com o carro, porém, Izabela não o deixava passar com o veículo, jogando a bicicleta. Disse que enquanto dirigia tentava desviar de Izabela. Ao chegar em frente a casa da mãe dela, desembarcou do veículo, momento em que Izabela lhe deu uma unhada e, diante disto, a empurrou na região do peito para conseguir retornar ao carro. Asseverou, por fim, que sua filha foi manipulada pelo advogado, que era o amante da sua ex-esposa (fls. 225).

Em que pese a negativa pelo acusado e a tentativa pela nobre defesa em desqualificar o depoimento dos familiares da ofendida, estão presentes provas suficientes da autoria e materialidade, sendo a condenação medida que se impõe.

Ora, não restou demonstrado qualquer motivo para que a vítima ou os familiares dela acusassem falsamente o réu, não se vislumbrando como possam ter algum interesse espúrio na sua condenação, ainda mais a filha do acusado, que afirmou, aos choros, que seu genitor desferiu um tapa em Izabela.

Neste ponto, ressalto que os depoimentos da vítima e seus familiares são coesos e consentâneos com os autos, devendo preponderar sobre a versão do acusado e demais vizinhos, os quais são conhecidos de longa data do réu, que é Vereador, restando claro que eles tentaram atenuar as condutas ilícitas praticadas por José Nilson, tentando livrá-lo da responsabilidade criminal.

Vale destacar, por oportuno, que o delito de lesão corporal contra Izabela deixou vestígios, conforme se denota pela ficha de atendimento emergencial a fls. 104 e ofício do hospital municipal de Iguaçu a fls. 145, confirmando que a ofendida apresentava "*edema traumático em face esquerda*".

Logo, o laudo pericial, aliado a versão da vítima e seus familiares, é mais do que suficiente para amparar a procedência da ação.

Ainda, de acordo com os elementos de cognição coligidos, a ameaça, embora proferida no calor da discussão, por certo tinha o evidente propósito de intimidação, de causar temor a vítima.

Com efeito, é possível verificar que o bem jurídico tutelado restou efetivamente ofendido, tanto que a vítima, logo após o delito compareceu em sede policial, noticiando os fatos e demonstrando receio diante das atitudes do acusado.

Corroborando com tal posicionamento, vale a leitura da lição do ilustre professor Cezar Roberto Bitencourt:

"O estado de ira, de raiva ou de cólera não exclui a intenção de intimidar. Ao contrário, a ira é a força propulsora da vontade de intimidar. Ademais, é incorreta a afirmação de que a ameaça do homem irado não tem a possibilidade de atemorizar, pois exatamente por isso apresenta maior potencialidade de intimidação, pelo desequilíbrio que o estado colérico pode produzir em determinadas pessoas. Aliás, não raro os crimes de ameaça são praticados nesses estados. E exatamente o estado de ira ou de cólera é o que mais atemoriza o ameaçado. " (Código Penal Comentado, 4ª edição, página 147, Editora Saraiva)

Outrossim, o comportamento do denunciado não pode ser considerado socialmente aceito ou irrelevante, pois tal entendimento importaria a necessidade de abonarem-se atos irrefletidos de qualquer natureza, premiando-se o desrespeito aos limites norteadores da boa convivência.

Ainda, é evidente que a ofendida se sentiu amedrontada, caso contrário não teria representado contra o acusado.

Portanto, face a promessa de mal injusto e grave, ainda que irrogada durante acalorada discussão, resulta aperfeiçoado o delito de ameaça, quando idônea a incutir temor ao ofendido, influenciando na tranquilidade psíquica da vítima, que inclusive, buscou de imediato providências da polícia.

Passemos à fixação da sanção penal:

1) Com relação à contravenção penal de lesão corporal:

Na primeira fase da aplicação da pena, deve a reprimenda ser fixada no mínimo legal, vez que as circunstâncias são inerentes ao crime em tela, nada havendo de excepcional.

Em segunda fase da fixação da sanção, nada a ponderar;

Na terceira etapa, não há causas de aumento ou de diminuição da pena;

2) Com relação à ao delito de ameaça:

Na primeira fase da aplicação da pena, deve a reprimenda ser fixada no mínimo legal, vez que as circunstâncias são inerentes ao crime em tela, nada havendo de excepcional.

Em segunda fase da fixação da sanção, deve ser reconhecida a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea f, do Código Penal, uma vez que a contravenção penal foi praticada com violência contra a mulher.

Na terceira etapa, não há causas de aumento ou de diminuição da pena.

Por fim, as penas referentes à ameaça e lesão corporal devem ser somadas, conforme dispõe o artigo 69 do Código Penal.

Em relação ao **regime inicial de cumprimento da pena**, deve ser fixado o regime aberto, vez que as circunstâncias judiciais não são prejudiciais ao agente, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal.

No mais, não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, na forma do artigo 44, inciso I, do Código Penal, uma vez que os crimes foram cometidos com emprego de violência e grave ameaça contra a pessoa. Por outro lado, cabível a suspensão condicional da pena.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo pugna pela condenação de **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, nos termos da Denúncia.

Iguape, data do protocolo digital.

CLÁUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

Tainá Ponzetto

Analista Jurídico do Ministério Público

17/06/2021

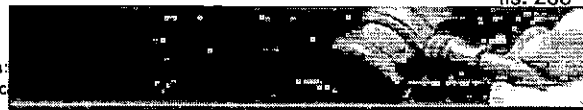
SIVEC - Sistema das Varas de Execuções Criminais do Estado de São Paulo.

fls. 268

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Login:
Comarc



Pesquisa por Réu - Por Nome

Nenhuma Pessoa Física Encontrada

Nome : JOSE NILSON DUARTE AVELAR

Para fazer a pesquisa, informe o nome do Réu.

Nome:*

Os campos marcados com (*), são obrigatórios.

Pesquisar

Mais Opções



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

SENTENÇA

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAFAEL MORITA KAYO**

Vistos.

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 147, c/c 61, inciso II, alínea "F", em concurso material com art. 129, §9º, todos do Código Penal, porque, segundo narra a peça acusatória, no dia 15 de janeiro de 2019, por volta das 18h, na Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, 152, Rocio, nesta cidade e comarca de Iguape, o denunciado, prevalecendo-se de relação íntima doméstica, na forma da Lei 11.340/06, ameaçou sua esposa **Izabella Cristina Rodrigues Avelar** de lhe causar mal injusto e grave, dizendo que iria atropelá-la. Consta também que, nas mesmas condições de espaço acima indicada, mas logo após, o denunciado, ainda prevalecendo-se de relação íntima doméstica, na forma da Lei 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de sua esposa **Izabella Cristina Rodrigues Avelar**, provocando-lhe lesões corporais de natureza leve (ofício do hospital municipal de Iguape – fls. 145)

Oferecida a denúncia em 06 de dezembro de 2019 (fls. 148/151), aditada em 09 de dezembro de 2019 (fl. 152).

Recebida a denúncia e o seu aditamento em 16 de dezembro de 2019 (fls. 153/154).

Citado o réu, foi apresentada resposta à acusação (fls. 155/158).

Ausentes as hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP), foi designada audiência de instrução (fls. 163/164).

Na fase instrutória, foram ouvidas a vítima (fl. 200) e as testemunhas (fls.

1500101-46.2019.8.26.0244 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

202/207, 223 e 224), após, realizado o interrogatório do acusado (fl. 225).

Em alegações finais escritas, o Ministério Público pugnou pela procedência integral da pretensão acusatória, nos exatos termos da denúncia (fls. 260/267).

A d. Defesa, a seu turno, suscitou a nulidade da oitiva da menor Ana Clara, por contar com 11 anos de idade. Ainda, sustentou que as testemunhas Vanessa e Generosa, irmã e mãe da vítima, não poderiam ser ouvidas como testemunhas. No mais, requereu a absolvição do acusado por insuficiência de provas (fls. 247/249).

É o relatório.

FUNDAMENTO DE DECIDO.

O feito encontra-se em ordem. Não há preliminares a dirimir, pois a questão da validade das oitivas será apreciada em conjunto com o mérito. Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação e os pressupostos processuais.

Passo, assim, à análise do mérito da causa.

E adianto que o pleito acusatório procede.

A materialidade dos crimes foi comprovada pelo boletim de ocorrência nº 120/2019 (fls. 03/05), pela ficha de atendimento emergencial de fl. 104, pela resposta expedida pelo Departamento Municipal de Saúde de Iguape (fl. 145), bem como pela prova oral coligida.

A autoria é igualmente certa e recai sobre o acusado, consoante o vasto acervo probatório contido no feito.

A vítima **Izabella Cristina Rodrigues da Silva** declarou que foi casada com o réu por cerca de 9 anos; disse que em janeiro de 2020 já estavam separados; disse que o réu não aceitou bem a separação; narrou que estava na casa de sua mãe, com sua filha e com suas três irmãs, momento em que o réu entrou em contato telefônico com a depoente, dizendo que tinha “algo” para sua filha, pedindo para que a depoente fosse até sua casa para buscar, momento em que pegou a bicicleta e se dirigiu até a casa do réu; ao chegar no portão da residência reparou que o réu estava muito alterado e nervoso, com o celular na mão, dizendo que tinha descoberto algo, e pediu para que a depoente entrasse em sua casa; disse que quando foi encostar sua bicicleta, o réu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

de imediato deu a ré no carro, derrubando a bicicleta; disse que o réu acompanhou a depoente até a casa de sua mãe; disse que o réu vinha pressionando a depoente por trás com o carro e, arrastava a placa ou o pneu em sua bicicleta, momento em que pediu socorro para um casal que estava na rua; chegando próximo à casa de sua mãe, já estava pedindo ajuda, gritando “chama a polícia”, pois o réu estava muito alterado; com os gritos, suas irmãs, mãe e filha foram até a rua para ajudá-la; disse que o réu passou a xinga-la, dizendo que a depoente estava o traindo; disse que segurou a mão do réu, momento em que o réu deu um tapa em seu rosto; com isso, Ana Clara, filha da depoente, segurou o réu pedindo que ele parasse com a agressão; começou a pedir socorro, mas, não havia ninguém na rua; a filha da depoente conseguiu segurar o réu, dando-lhe a oportunidade para que conseguisse correr pelo portão de sua mãe, que tinha entrada até a outra rua; disse que entrou no carro da vizinha de sua mãe e se dirigiram até a delegacia; disse que o réu realmente jogava o carro na bicicleta; disse que o réu falou que iria atropelar a depoente; disse que o réu queria pegar seu celular devido ao ciúmes excessivo; com receio que o réu quebrasse pela segunda vez seu celular, disse que colocou o celular para trás, momento em que o réu tentava pegar o celular; disse que o réu queria golpear seu rosto; disse que é inverídico as alegações do réu acerca da traição; disse que não foi a única vez que o réu foi agressivo, havendo, inclusive, duas situações em que houve lesão, mas, não registrou o boletim de ocorrência em razão de sua filha; disse que o réu sempre teve um ciúmes excessivo, por diversas vezes deixava a depoente e sua filha trancadas em sua casa alegando que havia esquecido de deixar a chave da casa.

Na condição de informante, **Ana Clara Rodrigues Avelar**, filha da vítima e do réu, declarou que estava na casa de sua avó, quando sua mãe foi buscar “não sei o que” na casa onde eles moravam; disse que sua mãe voltou, jogou a bicicleta e entrou na residência; após, seu pai chegou ao local de carro; no momento da discussão começou a encher de gente; disse ter visto seu pai desferir um tapa contra sua genitora; disse não ter visto a vítima agredir seu pai, nem bater a bicicleta no veículo dele.

Na condição de informante, **Vanessa Rodrigues Teixeira**, irmã da vítima, relatou que estava em sua casa até que o réu ligou para vítima, pedindo para que ela buscasse algo para a sua filha Ana Clara, momento em que a vítima se dirigiu até a residência do réu; passado algum tempo, a vítima voltou gritando em frente de sua casa, ocasião em que elas foram socorrer a vítima, que pedia para ligar para a polícia; disse que o réu estava alterado, e ao sair do carro queria pegar a vítima, momento em que se enfiaram na discussão para proteger a vítima; disse que o réu se aproximou da vítima e desferiu um tapa muito forte no rosto da vítima; diante disso, a vítima saiu correndo, circunstância em que a depoente saiu correndo atrás da vítima; relatou que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

ligou para a polícia; disse que entraram em um carro da vizinha para se dirigirem até a delegacia mais próxima; disse que o réu não havia aceitado a separação, ocorrida há algum tempo já; disse que o réu é muito ciumento, tendo ocasiões em que o réu perseguia a depoente e a vítima; disse que o réu era muito agressivo com a vítima, proibindo-a de até mesmo trabalhar; disse que já presenciou outra agressão do réu contra a vítima, quando foi visita-los na casa deles, oportunidade em que o réu estava pegando suas roupas e colocando-as no carro, inclusive falando “você não sabem como eu sou louco”.

Na condição de informante, **Generosa Aparecida Rodrigues**, mãe da vítima e sogra do réu, declarou que presenciou a discussão quando o réu e a vítima chegaram em sua casa; ao presenciar a discussão, relata que ouviu sua filha, a vítima **Izabella**, pedindo “socorro” e para que chamassem a polícia; disse que seguraram o réu José para “desatar” os dois, momento em que o réu desferiu um tapa no rosto da vítima; disse que a vítima estava em sua casa e o réu José ligou para que ela fosse até a casa do réu, pois, tinha um “negócio” para a filha; após a ligação, a vítima foi até a casa do réu; ao voltar para sua casa, a vítima estava chorando e dizendo que o réu José tentou bater nela com o carro na rua; acredita que a vítima demorou cerca de 30 minutos (meia hora) para retornar a sua casa; disse que viu o réu José agredindo a vítima; no momento da agressão não havia ninguém na rua.

A testemunha **Edmundo Francisco do Nascimento** declarou que a vítima estava seguindo o réu, ela de bicicleta e ele de carro; no momento em que o réu parou o carro, a vítima jogou a bicicleta na frente do carro; ao pararem, os dois começaram a discutir; em momento algum o réu desceu do carro; depois, eles pararam de discutir e a vítima foi para a casa da mãe dela; não presenciou a agressão do réu contra a vítima; viu a vítima agredindo verbalmente o réu; ouviu alguns palavrões que a vítima desferiu contra o réu, como “pedófilo”; não presenciou a discussão na casa da genitora da vítima; a vítima apenas se “enfiou” em frente ao carro com a bicicleta.

A testemunha **Maria de Lourdes Ferreira do Nascimento** declarou que é vizinha do réu; disse que estava sentada na calçada com seu esposo Edmundo, quando viu o réu passar de carro e a vítima, de bicicleta, seguindo atrás, querendo atravessar na frente do veículo; o réu parou o carro em frente da casa da depoente, momento em que ele e a vítima começaram a discutir; a vítima dizia “a senhora tá vendo, ele é um pedófilo”; nisso, o réu saiu com o carro em direção à casa da Sra. Generosa, mãe da vítima; porém, a vítima não queria deixar o réu se dirigir até a casa de sua genitora; disse que somente ouviu os gritos da menina; o réu queria contar para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

sua sogra a história da traição que havia ocorrido, mas a vítima não deixava; a vítima ficava “avançando” em cima do réu e o arranhava, ocasião em que a filha da vítima e do réu, Ana Clara, ficava gritando “mamãe, para mamãe, não bate em papai”; disse que não presenciou agressão, tão somente os gritos da criança/adolescente Ana Clara; relatou que o réu não xingou a vítima; disse que o carro estava devagar e a vítima colocava a bicicleta na frente do carro; teve uma ocasião em que o réu tirou o carro de lado e foi embora, em direção a casa da mãe da vítima, Sra. Generosa; disse estava com seu esposo Edmundo; disse que só foram até a esquina de sua casa para ver o que estava acontecendo, mas não foram até a casa da mãe da vítima, que ficava um pouco mais longe; de lá, não dava para visualizar nada; só escutou o grito da criança “para, mamãe”; disse que não ouviu o réu falar nada quando parou seu veículo defronte a sua residência.

A testemunha **Elisângela dos Santos** declarou que na data do fato estava indo visitar a sua mãe; ao chegar próximo a casa deles (réu e vítima), presenciou a discussão; disse que o réu e a vítima estavam muito nervosos no momento; o réu tentava sair com o carro e a vítima ficava entrando com a bicicleta na frente; a vítima *Izabella* agredia verbalmente o réu; o réu tentava ir até a casa da mãe da vítima para dizer que ela o estava traindo; a vítima tentava impedir entrando na frente do carro; a vítima chegou a agredir o réu com um arranhão no rosto; não presenciou a agressão do réu contra a vítima *Izabella*; no momento da discussão, ouviu o réu dizendo que iria até a casa da mãe da vítima para contar o que estava acontecendo; disse que ouviu os xingamentos proferidos pela vítima contra o réu (“pedófilo”, “cachorro”); não presenciou os acontecimentos na residência da mãe da vítima.

A testemunha **Sebastião Florentino dos Santos** declarou que nunca ficou sabendo se o réu havia agredido alguma vez a vítima *Izabella*; na data dos fatos, estava em frente à igreja e viu o momento em que o réu chegou na residência da genitora da vítima *Izabella*; o réu chegou com o carro e ela veio atrás; quando o réu chegou para falar com a mãe da vítima, esta já o agrediu; nisso, o réu tentou sair e a vítima partiu para cima; nesse instante, o réu a empurrou, sem a agredir; quando o réu tentou sair com o carro, a vítima ficou insistindo, puxando ele, querendo algo dentro do carro; o réu se “livrou” e conseguiu sair com o carro; disse que o réu nunca foi um rapaz de confusão, briga; disse que não viu o réu agredindo a vítima; disse que no local havia em torno de 3 a 4 pessoas; não sabe dizer se a filha da vítima estava no local, devido a confusão.

A testemunha **Edgar Ramos Ribeiro** declarou que estava na rua quando ouviu uma discussão entre o réu e a vítima; disse que viu a vítima se jogando com a bicicleta em frente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

ao carro do réu, e xingando o réu; não viu o réu agredindo a vítima *Izabella*; a vítima jogava a bicicleta em frente ao carro; o fato ocorreu “mais ou menos” às 14h da tarde, em um dia da semana; disse que estava em seu bar/mercearia; disse que a vítima descia da bicicleta e a empurrava em frente ao carro; disse que a vítima apenas xingava o réu de “vagabundo”, “safado”; não presenciou qualquer tipo de agressão do réu contra a vítima; o réu não era conhecido por ser ciumento; não estava presente no momento em que a polícia chegou, não presenciou o final do fato; disse que, ao indagar o réu a respeito da discussão, ele declarou que era apenas uma discussão de casa; não viu os acontecimentos na casa da mãe da vítima.

Em Juízo, o réu **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, esclarecido sobre seu direito de permanecer em silêncio, declarou que em momento algum agrediu a vítima; negou também a ameaça; disse para sua esposa que havia descoberto a traição e se encontraram para conversar; após, diante da discussão, tentou sair com o carro para ir até a casa da genitora da vítima; porém, a vítima não o deixava passar com o veículo, jogando a bicicleta; declara que enquanto dirigia tentava desviar de *Izabella*; quando desceu do carro, a vítima o agrediu, momento em que o réu empurrou a vítima; relata que não encostou no rosto da vítima, sendo que apenas a empurrou na região do peito; confirma que houve xingamentos entre a vítima e o réu; disse que o relacionamento era tranquilo; disse que não possui inimizade com a testemunha Vanessa; disse que foi “manipulado” pelo Dr. Luciano, advogado da vítima, com quem teve uma “certa” amizade, tendo aquele “lhe retirado coisas”; disse que possivelmente sua filha Ana Clara também foi “manipulada” para alegar que o réu desferiu um tapa no rosto da vítima; disse que sua filha Ana Clara convive com o Dr. Luciano e a vítima; nega o fato de ter agredido a vítima; apenas no momento em que a vítima foi lhe “unhar”, teve que empurra-la para cessar a agressão.

Pois bem.

Da análise dos elementos de convicção contidos nos autos, tem-se que a procedência da pretensão acusatória é medida que se impõe.

Em primeiro lugar, urge destacar que a vítima *Izabella* foi firme ao narrar a dinâmica dos fatos tal como descrita na denúncia, apontando, de forma segura, o réu como sendo o autor dos referidos delitos.

Note-se que, a jurisprudência é iterativa no sentido de que a palavra da vítima, nos crimes dessa natureza, notadamente naqueles sorrateiros ou praticados em lugares ermos, desde que segura e coerente, tem elevado valor, especialmente se em conformidade com as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

demais provas dos autos. Além disso, nesse tipo de delito, a palavra do ofendido assume grande relevância, especialmente quando não há razão plausível para se incriminar falsamente um inocente. Nesse diapasão, já se decidiu: “(...) *Um exame a respeito da interpretação jurisprudencial sobre a validade e credibilidade do depoimento do ofendido nos leva a duas vertentes, cada qual com sua fonte própria: a pessoa da vítima e a natureza do crime. O primeiro elemento a ser examinado diz respeito à pessoa do ofendido: os antecedentes e a formação moral (RT, 154:50 e 219:92, e RF, 218:371); a idade (RT, 195:355); o estado mental e a maneira firme ou titubeante como presta seu depoimento (RT, 269:136). A soma dos resultados obtidos com a análise de cada um de tais fatores levará a uma maior ou menor credibilidade. Em segundo lugar, há que se examinar diante da natureza da infração. Certos delitos são cometidos na clandestinidade, às ocultas, de sorte a, na maior parte das vezes, contar somente com a força acusatória da palavra do ofendido. Entre eles podemos citar os delitos contra os costumes e o roubo, pela própria essência perpetrados às ocultas. Em tais casos admite-se a palavra da vítima como alicerce condenatório, desde que segura, crível e verossímil. (...) 'Considerando-se que o assalto dificilmente conta com testemunhas, a palavra da vítima assume importância, principalmente quando se mostra segura e coerente' (JTACrim 51:423). 'No campo probatório, a palavra da vítima de um assalto é sumamente valiosa, pois, incidindo sobre o proceder de desconhecido, seu único interesse é apontar os verdadeiros culpados e narrar-lhes a atuação e não acusar inocentes'.* (RT, 484:320).

Essa é justamente a situação em tela, em que a palavra da vítima foi segura e coerente, sendo corroborada pelos demais elementos de convicção acostados ao feito.

Deveras, além do relato da ofendida, as narrativas de sua filha (Ana Clara Rodrigues Avelar), de sua irmã (Vanessa Rodrigues Teixeira), bem como de sua mãe (Generosa Aparecida Rodrigues), são uníssonas no sentido de que o réu ameaçou colidir seu veículo com a vítima, chegando a agredir seu rosto com um tapa, causando-lhe lesões.

Note-se que, todas essas pessoas foram ouvidas na condição de informantes, ou seja, sem o compromisso de dizer a verdade, conforme autoriza o art. 208 do Código de Processo Penal, de sorte que não há se falar em nulidade de suas oitivas.

Mesmo o depoimento da filha menor do casal não pode ser considerado inválido, uma vez que “*não há qualquer vedação no sentido de que menor seja ouvido como testemunha em Juízo, isso porque o art. 202 do Código de Processo Penal prescreve que 'toda pessoa poderá ser testemunha', dispensado o compromisso de dizer a verdade nas hipóteses presentes no art.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaape - SP - CEP 11920-000

208 do mesmo diploma legal” (STJ – HC nº 152750-DF, Rel. Marco Aurélio Bellizze, j. 18.12.2012. DJe 05.02.2013).

Na realidade, nessa situação, cabe ao magistrado apreciar o conteúdo dos depoimentos prestados, em cotejo com os demais elementos de prova acostados ao feito, conferindo o valor probante que entender adequado, à luz das circunstâncias do caso concreto.

Sobre o assunto, já se decidiu:

O princípio da persuasão racional dá ao juiz liberdade de decidir de acordo com as provas existentes nos autos, produzidas sob o crivo do contraditório, sobre as quais exercerá o juízo de valor, elencando as razões de seu convencimento. À luz de tal princípio, pode-se concluir que não se pode falar em hierarquia em relação aos meios de prova, razão pela qual o ato de uma das testemunhas ter prestado depoimento sem que lhe tenha sido deferido o compromisso, nos termos do art. 208 do Código de Processo Penal, não retira sua idoneidade de tal prova, já que foi produzida em juízo, sob o crivo do contraditório, devendo ser valorada em conjunto com os demais elementos de prova produzidos no decorrer da instrução criminal. (STJ – RHC nº 252653-PE, Rel. Jorge Mussi, j. 07.05.2013, DJe22.05.2013).

E, no caso em apreço, os vestígios deixados pela agressão sofrida pela vítima, conforme relato de seus familiares, ainda foram corroborados pela ficha de atendimento emergencial de fl. 104, bem como pela resposta expedida pelo Departamento Municipal de Saúde de Iguaape (fl. 145), que confirmaram que a ofendida apresentava “edema traumático em face esquerda”.

Por outro lado, as demais testemunhas ouvidas em juízo, apesar de afirmarem não ter visualizado qualquer agressão ou ameaça por parte do réu, ressaltaram que não estavam no exato local dos acontecimentos descritos na incoativa, tendo apenas acompanhado os momentos anteriores à chegada do casal na residência da genitora da vítima. Aliás, o sr. Sebastião, único a dizer que presenciou a discussão nesse local, não conseguiu afirmar se a filha do casal estava presente durante a briga, de modo que não há como se acolher sua versão de que não houve nenhuma agressão por parte do réu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaape - SP - CEP 11920-000

Assim, entendo que os depoimentos dessas testemunhas não são suficientes para se contrapor à narrativa da vítima e de seus familiares, que efetivamente viram de perto toda a dinâmica do evento delituoso, relatando de forma coesa e harmônica a agressão e ameaça perpetradas pelo acusado.

A propósito, quanto ao segundo delito, importa ressaltar que o tipo objetivo consiste na conduta de ameaçar, pouco importando se o agente tenha o propósito de executar o que promete. Basta a intenção de intimidar, traduzida em palavras ou atos capazes de provocar temor na vítima.

“In casu”, restou demonstrada, consoante os relatos da vítima em solo policial e em Juízo, bem como de seus familiares, que o acusado, por meio de palavras e gestos, prometeu causar à ofendida mal injusto e grave, ameaça esta que foi suficiente à atemorização da vítima, tanto que ela tomou imediatamente as medidas legais contra o acusado.

É nesse sentido que caminha a jurisprudência da E. Corte Paulista (grifo nosso):

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA AMEAÇA NO AMBITO DOMÉSTICO (ART. 147, Código Penal c.c. art. 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal). Absolução por falta de provas – inadmissibilidade – materialidade e autoria delitiva que restaram demonstradas diante das palavras da vítima, consideradas com primazia – ameaça de resto, que se constitui em crime formal o qual se consuma no instante em que é proferida, desde que se mostre idônea a aterrorizar a vítima – condenação mantida – dosagem da pena que não merece reparos, obedecido o critério trifásico (art. 68, do código pena), regime prisional e sursis corretamente aplicados – Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação 0001471-55.2015.8.26.0348; Relator (a): Ivana David; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Mauá - 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 29/08/2017; Data de Registro: 04/09/2017).

Assim, os elementos dos autos são robustos e comprovam os fatos relatados na denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

Por conseguinte, ausentes causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade, passo à dosimetria da pena, em atenção ao princípio da individualização da pena disposto no art. 68 do CP.

1. Crime de ameaça (art. 147, “caput”, do CP):

Na primeira fase da dosimetria, verifico que nenhuma das hipóteses do artigo 59 do Código Penal extrapolam o elementar do tipo, de modo que fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) mês de detenção.

Na segunda fase, incide a agravante do artigo 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, motivo pelo qual a pena intermediária é de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção.

Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena a considerar, torno definitiva a pena de **01 mês (um) e 05 (cinco) dias de detenção**.

2. Crime de lesão corporal (art. 129, § 9º, do CP):

Na primeira fase da dosimetria, verifico que nenhuma das hipóteses do artigo 59 do Código Penal extrapolam o elementar do tipo, de modo que fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) meses de detenção.

Na segunda fase, ausentes agravantes ou atenuantes, mantenho a pena intermediária em 03 (três) meses de detenção.

Na terceira fase, à míngua de causas de aumento ou de diminuição de pena a considerar, torno definitiva a pena de **03 (três) meses de detenção**.

Por fim, reconheço o concurso material entre as condutas, pois foram praticadas em momentos distintos, com desígnios autônomos, ofendendo bens jurídicos diversos. Logo, na forma do art. 69, “caput”, do CP, procedo à soma das referidas reprimendas, chegando à pena total de **04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção**.

Diante da quantidade de pena aplicada, bem como da primariedade do acusado, fixo o regime aberto para início de cumprimento da reprimenda, nos termos do artigo 33, §2º, alínea “c”, do Código Penal.

Inviável a substituição por pena restritiva de direitos aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça, no ambiente doméstico, como no caso em concreto, a teor do disposto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

na Súmula 588 do C. Superior Tribunal de Justiça: *“A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos”*.

A concessão de “sursis” (art. 77 do CP) seria mais gravosa ao réu do que o cumprimento da pena em regime aberto, razão pela qual a afasto.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão acusatória contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**, já qualificado, como incurso no artigo 147, c/c 61, inciso II, alínea “f”, em concurso material com art. 129, §9º, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de **04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime inicial aberto**.

Deixo de fixar valor mínimo de indenização à vítima, na forma do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, considerando que não houve pedido do Ministério Público ou da ofendida nesse sentido, de modo que a condenação seria ofensiva ao contraditório e à ampla defesa.

O acusado poderá apelar em liberdade.

Custas pelo condenado, salvo em caso de gratuidade judiciária.

Transitada em julgado, façam-se as comunicações ao Juízo Eleitoral e ao IIRGD e demais de praxe, expeça-se mandado de prisão e guia de execução.

P.I.C.

Iguape, 28 de agosto de 2021.

Foro de Iguape
Certidão - Processo 1500101-46.2019.8.26.0244

Emitido em: 30/08/2021 01:13
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0447/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Jorge Eduardo Cardoso Moraes (OAB 272904/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória contida na denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, já qualificado, como incurso no artigo 147, c/c 61, inciso II, alínea f, em concurso material com art. 129, §9º, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime inicial aberto. Deixo de fixar valor mínimo de indenização à vítima, na forma do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, considerando que não houve pedido do Ministério Público ou da ofendida nesse sentido, de modo que a condenação seria ofensiva ao contraditório e à ampla defesa. O acusado poderá apelar em liberdade. Custas pelo condenado, salvo em caso de gratuidade judiciária. Transitada em julgado, façam-se as comunicações ao Juízo Eleitoral e ao IIRGD e demais de praxe, expeça-se mandado de prisão e guia de execução."

Iguape, 30 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

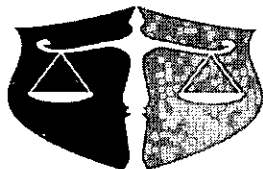
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0447/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2021. Considera-se a data de publicação em 01/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Jorge Eduardo Cardoso Moraes (OAB 272904/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória contida na denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR, já qualificado, como incurso no artigo 147, c/c 61, inciso II, alínea f, em concurso material com art. 129, §9º, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime inicial aberto. Deixo de fixar valor mínimo de indenização à vítima, na forma do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, considerando que não houve pedido do Ministério Público ou da ofendida nesse sentido, de modo que a condenação seria ofensiva ao contraditório e à ampla defesa. O acusado poderá apelar em liberdade. Custas pelo condenado, salvo em caso de gratuidade judiciária. Transitada em julgado, façam-se as comunicações ao Juízo Eleitoral e ao IIRGD e demais de praxe, expeça-se mandado de prisão e guia de execução."

Iguape, 31 de agosto de 2021.



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE IGUAPE/SP.**

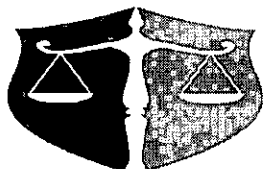
PROCESSO N.º 1500101-46.2019.8.26.0244

JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da presente Ação Criminal, vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento no artigo 600 do Código de Processo Penal Brasileiro, apresentar suas **RAZÕES DE APELAÇÃO**, para que, as mesmas sejam recebidas e juntadas em seus regulares efeitos legais, e posteriormente remetidas à Instância Superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iguape, 03 de setembro de 2021.

JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO DE APELAÇÃO

Apelante: JOSÉ NÍLSON DUARTE AVELAR

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º 1500101-46.2019.8.26.0244

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

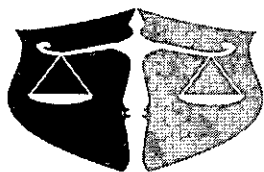
EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR

**EMÉRITOS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DESTA COLEND TURMA
JULGADORA**

Breve Relato dos Fatos:

O Apelante foi denunciado e processado como incurso no artigo 147 c/c 66, inciso II, alínea "f", em concurso material com o artigo 129, parágrafo 9º todos do Código Penal, porque, segundo narrou a peça acusatória, no dia 15 de janeiro de 2019, por volta das 18 horas, na Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, n.º 152, Rocio, nesta Cidade e Comarca de Iguape, o Apelante, prevalecendo-se de relação íntima doméstica, na forma da Lei 11340/06, ameaçou sua esposa Izabella Cristina Rodrigues Avelar de lhe causar mau injusto e grave, dizendo que iria atropelá-la. Constando também que, nas mesmas condições de espaço acima indicada, mas logo após, o Apelante, ainda prevalecendo-se da relação íntima doméstica, na forma da Lei 11340/06, ofendeu a integridade

tels: (13) 98129-2368/98815-6201/3821-7857
e-mail: jorgeeduardoadv@hotmail.com



CARDOSO MORAIS ADVOGADOS

corporal de sua esposa Izabella Cristina Rodrigues Avelar, provocando-lhe lesões corporais de natureza leve.

Tendo sido lhe aplicado a pena de 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de detenção em regime inicial aberto.

O condenado inconformado com tal condenação resolveu recorrer.

DO MÉRITO:

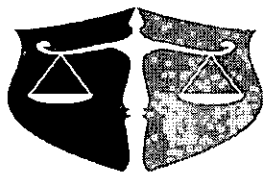
Sobre os fatos, em uma análise percuciente dos Autos, verifica-se que o Apelante não merece uma Condenação, inexistindo prova cabal em relação ao Apelante, apenas ilações que não possuem amparo legal.

As testemunhas de Defesa ouvidas em Audiência, afirmaram com veemência não presenciar nenhuma ameaça ou agressão por parte do Apelante, muito pelo contrário, viram e ouviram agressões verbais da Senhora Izabella para com o Apelante.

Inclusive, as fotos anexadas aos Autos do Carro quebrado, arranhado, provam o descontrole da suposta Vítima.

O Boletim de Ocorrência, sendo este uma declaração, versão unilateral, não prova nada contra o Apelante, sendo este uma pessoa de BEM, conforme declarações juntadas aos Autos, **com maioria das assinaturas das Declarações sendo de mulheres.**

E, mesmo com esta acusação, o Apelante conseguiu se eleger Vereador nesta Comarca e Cidade, mostrando mais uma vez ser uma pessoa de BEM, bem quista pela sociedade.



**CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS**

O que houve foi uma Agressão Verbal Recíproca, pois o Apelante ficou irritado e transtornado quando soube que sua Esposa (à época), ora suposta Vítima, estava tendo um envolvimento com seu Advogado.

Transtornado, o Apelante discutiu sim com a suposta Vítima, mas NUNCA E EM MOMENTO ALGUM a agrediu fisicamente, até por conta do seu porte físico, se um fosse agredir o outro, o Apelante sairia perdendo.

Sobre as testemunhas de Acusação, sendo ouvidas como informante, **não tendo a obrigação de dizer a verdade**, são a Mãe e a Irmã da suposta Vítima, Senhora Izabella, não podendo ser considerado tal depoimento, pois está claro que iriam falar a favor da Izabella, não podendo nem responder por falso testemunho.

Sobre o depoimento da Menor, Ana Clara Rodrigues Avelar, beira o absurdo a Criança passar por tal situação, ferindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois a mesma teria que ter passado por uma psicóloga e/ou tal profissional ter-lhe auxiliado na Audiência, sendo NULO tal depoimento.

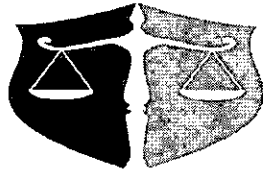
Não havendo provas cabal nos Autos se os fatos efetivamente ocorreram.

Pois bem Nobre Julgadores, o Apelante não pode ser condenado caso pare alguma dúvida.

IN DUBIO PRO REO !!!!

Na dúvida, o Juiz tem o dever de absolver o Denunciado, ora Apelante, pois não pode condenar uma pessoa que pode não ser culpada.

Além disso, o Apelante tem residência fixa, tem emprego fixo, não tendo antecedentes criminais.



CARDOSO MORAIS
ADVOGADOS

Importante também ser observado o prazo prescricional, pois o suposto fato ocorreu em 15 de janeiro de 2019, oferecida a Denúncia somente em 06 de dezembro de 2019, sendo recebida no dia 16 de dezembro, com Sentença Publicada somente no dia 1º de setembro de 2021.

Outro ponto que merece reparo é a dosagem da pena, com efeito, não há o que se falar em concurso material, pois a Denúncia narra que houve desdobramento de um só fato, ocorrido no mesmo tempo e espaço. Assim, em caso de condenação, por óbvio que a ameaça está contida na lesão corporal, sob pena de punir o mesmo fato duas vezes, o que é repudiado pelo direito penal, portanto, na pior das hipóteses a pena deve ser diminuída de 1 mês e 5 dias.

Além disso, a lesão deve absorver a ameaça, sob pena de "bis in idem".

A manutenção da condenação em concurso material configura flagrante violação ao artigo 69 do Código Penal.

Não podendo ser considerada as Alegações Finais do Ilustre Representante do Ministério Público, por estar fora do prazo.

No mais, reitera todos os termos já expostos na Defesa Prévia e Alegações Finais.

Diante de todo o exposto, o Apelante pugna pela reforma da r. sentença prolatada, para que proceda-se à Improcedência da presente Ação, com a consequente Absolvição do Acusado, ora Apelante, por ser de indefectível e salutar **JUSTIÇA !!!**

Termos em que,
Pede deferimento.

Iguape, 03 de setembro de 2021.

JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS
OAB/SP 272.904



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-2351,
Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAFAEL MORITA KAYO**

Vistos.

Dê-se vista ao representante do Ministério Público para apresentar as suas contrarrazões, dentro do prazo legal.

Após, cumpridas todas as providências, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo

Intime-se.

Iguape, 20 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Iguape, 11 de novembro de 2021.

Eu, ____, Adriana Carneiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIFICA-SE que em 11/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, (SP), 11 de novembro de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500101-46.2019.8.26.0244

Foro: Foro de Iguape

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 12/11/2021 08:18

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Iguape, 12 de Novembro de 2021

Origem: 2ª Vara da Comarca de Iguape/SP

Autos nº 1500101-46.2019.8.26.0244

Apelante: José Nilson Duarte Avelar

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégio Tribunal de Justiça,
Colenda Câmara,
Douta Procuradoria de Justiça,

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR** (fl. 282), em face da r. sentença de fls. 269/279, a qual o condenou como incurso no artigo 147, c.c. artigo 61, inciso II, alínea "f", em concurso material com o artigo 129, § 9º, todos do Código Penal, a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, no regime inicial aberto.

Em suas razões recursais (fls. 283/286), o apelante requereu, em suma, a reforma da sentença, para absolvê-lo, alegando insuficiência probatória a respeito dos fatos imputados, bem como situação envolvendo prescrição e incorreção no que tange à dosimetria da pena aplicada.

2. ADMISSIBILIDADE

O apelo deve ser **conhecido**, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, quais sejam, o cabimento, a adequação, a legitimidade, o interesse, a tempestividade, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

3. MÉRITO

Não obstante as razões apresentadas pela defesa, a r. decisão combatida não merece qualquer reforma, uma vez que representou a melhor solução jurídica ao caso em tela.

As alegações do apelante não trazem fato nem fundamento novo capaz de alterar o panorama dos autos e, assim, justificar a alteração do posicionamento ministerial manifestado em alegações finais, por memorial (fls. 260/267). Todas as circunstâncias anteriormente analisadas permanecem inalteradas.

Assim, com fundamento no Ato Normativo 536/2008-PGJ-CGMP, de 07 de maio de 2008, o Ministério Público reitera as alegações finais oferecidas anteriormente, as quais foram suficientes para prolação da sentença condenatória.

Logo, não merece acolhimento o argumento de fragilidade probatória veiculado pelo apelante, vez que tanto o procedimento policial quanto a instrução judicial forneceram elementos robustos no sentido de se confirmar autoria e materialidade delitivas, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Nesse raciocínio, refutável o argumento que busca desacreditizar o relato da vítima, bem como o de sua mãe e irmã, pois tais agentes foram ouvidas na condição de informantes pelo juízo e suas declarações se mostram compatíveis com as demais provas amealhadas ao longo do processo. O mesmo pode ser afirmado em relação ao pedido de nulidade do depoimento fornecido pela menor, filha do casal.

Portanto, não paira a menor dúvida a respeito da devida caracterização dos crimes praticados pelo sentenciado, de modo que a condenação do apelante como incurso no artigo 147, c.c. artigo 61, inciso II, alínea "f", em concurso material com o artigo 129, § 9º, todos do Código Penal, deve ser mantida.

Além disso, não há que se falar em prescrição. A tese aventada pela defesa é genérica e não considerou os marcos de interrupção e suspensão do prazo prescricional, não havendo que se falar, assim, em prescrição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
2ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ,, Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-2351, Iguape-SP - E-mail: iguape2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500101-46.2019.8.26.0244**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Contravenções Penais**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Encaminho o feito para cumprimento à determinação de fls. 287.

Nada Mais. Iguape-SP. Eu, ____, Luiz Paulo Gato Domingues,
Escrevente Técnico Judiciário.